

REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR VIGENTE

RELATÓRIO DE ANDAMENTO RA-05

Lei Complementar Nº 186/2012

PRODUTO P5

MARÇO DE 2022

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

CONTRATO Nº 134/2021

PROCESSO Nº 11.624/2021

CARTA CONVITE Nº 041/2021

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR VIGENTE LEI COMPLEMENTAR 186 DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES

DOCUMENTO EMITIDO POR:

JOSÉ E. HYPPOLITO DAS NEVES

VA SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AL. GRAJAÚ 614 – CJ. 404

06454-050 – ALPHAVILLE – BARUERI / SP / BRASIL

TEL.: (11) 3333 5884

CONTROLE DE REVISÕES		
REVISÃO	DATA	APROVAÇÃO
00 – EMISSÃO INICIAL	21/03/2022	JOSÉ E. HYPPOLITO

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



Sumário

APRESENTAÇÃO	5
1 EQUIPE ENVOLVIDA.....	6
2 DEFINIÇÕES	7
3 DO PLANO DIRETOR	9
DA ESTRUTURA DO PLANO DIRETOR	10
4 DA METODOLOGIA APLICADA	11
Item I - PLANEJAMENTO INTERNO.....	14
Item II – DAS REUNIÕES TEMÁTICAS	14
Item III – AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA LEI VIGENTE E ANÁLISES CABÍVEIS 14	
Item IV – SEPERAÇÃO DE ITENS POR TEMAS	14
Item V – DEFINIÇÕES E PARÂMETROS DE TRABALHO POR TEMA.....	15
Item VI – ELABORAÇÃO PRELIMINAR DO QUESTIONÁRIO	15
DO OBJETIVO DO QUESTIONÁRIO	15
DA ELABORAÇÃO DO QUESTIONÁRIO	16
DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA	16
DAS REUNIÕES FEITAS QUANDO DA SUA ELABORAÇÃO	17
Item VII – REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO	17
Item VIII – REVISÃO DOS QUESTIONÁRIOS	21
Item IX – FORMATAÇÃO FINAL.....	21
QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DOMICILIAR (FINAL)	21
DA PESQUISA A SER INSERIDA NO SITE DA PREFEITURA.....	24
5 DA DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA	35
6 DAS PARTES DO PLANO DIRETOR	37
AÇÕES A SEREM ANALISADAS QUANDO DO RECEBIMENTO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL.....	37
DAS ANÁLISES DOS ITENS DA LEI VIGENTE.....	37
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	37
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	37
DA POLÍTICA DE AGROPECUÁRIA	38

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



DA SAÚDE.....	38
DA EDUCAÇÃO.....	38
DA CULTURA.....	38
DOS ESPORTES.....	39
DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	39
DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	39
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	39
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.....	39
SANEAMENTO INTEGRADO.....	40
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - COMÉRCIO, SERVIÇO, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA.....	40
DA POLÍTICA HABITACIONAL.....	40
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA.....	40
DA ORDENAÇÃO DO SOLO - DO ZONEAMENTO.....	41
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	41
DAS REDES DE INFRAESTRUTURA.....	41
DO MOBILIÁRIO URBANO.....	41
DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS.....	41
7 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS.....	42
8 ANEXO 1 – MEIO AMBIENTE.....	43
TEMA – MEIO AMBIENTE.....	43
INTRODUÇÃO.....	43
PROPOSIÇÕES – CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS AMBIENTAIS DA POLÍTICA TERRITORIAL MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DE EMBU DAS ARTES	
44	
PRÓXIMAS ETAPAS.....	48
ANEXOS.....	49
FIGURA 1 – PLANO DE TRABALHO.....	12
FIGURA 2 – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS.....	13

FIGURA 2 – QUESTIONÁRIO DOMICILIAR – FOLHA 01	22
FIGURA 3 – QUESTIONÁRIO DOMICILIAR – FOLHA 02	23
FOTO 1 – REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	18
FOTO 2 – REUNIÃO COM A EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA.....	18
FOTO 3 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA	19
FOTO 4 – REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E EQUIPE DE REVISÃO DA APA EMBÚ VERDE.....	19
FOTO 5 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VA COM TÉCNICOS DA PREFEITURA	20
FOTO 6 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VA COM TÉCNICOS DA PREFEITURA (MEIO AMBIENTE)	20
FOTO 7 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO BANCO MUNDIAL	21

APRESENTAÇÃO

Apresentamos agora o Relatório de andamento RA-05 (Produto P-05), que tem como objetivo a demonstração dos trabalhos executados pela equipe multidisciplinar envolvida na revisão do Plano Diretor no município de Embu das Artes conforme dados contratuais enumerados na capa.

1 EQUIPE ENVOLVIDA

EQUIPE CONSULTORA		
Nome	Titulação	Responsabilidades
José Hyppolito	Arquiteto	Coordenação Geral Saúde/ Habitação / Turismo
Luciana Nascimento	Geógrafa / mestre em geografia física	Meio Ambiente / saneamento
Diego Strauss	Técnico em Agropecuária e Ambiental e Gestor da Qualidade	Coordenação secundária / Meio Ambiente / Saneamento / Regularização fundiária
Giovanna Caroline	Estagiária de arquitetura	Suporte de contrato
Marcelo Veirano	Engenheiro	Transportes e Infraestrutura / Mobilidade Urbana
Vivian Tonini	Bacharel em Letras	Educação / Análise textual

COMISSÃO E AGENTES DO PODER PÚBLICO		
Nome	Cargo	Secretaria
Élcio Nogueira Garcia	Diretor	Planejamento

2 DEFINIÇÕES

Segundo o dicionário Michaelis - Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, o significado do verbete substantivo feminino **REVISÃO** é:

1 Ato ou efeito de rever ou de revisar.

2 Releitura minuciosa de um texto; nova leitura.

3 Ato de recordar uma matéria anteriormente estudada, porém de maneira breve; recapitulação, recordação.

4 EDIT, JORN Leitura final de um texto, antes de sua publicação, com o objetivo de corrigir possíveis erros e fazer emendas ou alterações.

5 EDIT, JORN Corpo de revisores de uma editora ou de um periódico.

6 EDIT, JORN Local ou sala onde se revisam textos.

7 JUR, Exame cuidadoso de um projeto ou de uma lei, a fim de corrigir possíveis falhas.

8 JUR Recurso do réu contra sentença condenatória, com o objetivo de sua anulação, diminuição da pena ou, até mesmo, absolvição.

9 TECN Exame cuidadoso de uma máquina, de um equipamento ou de um motor para identificar e substituir peças gastas ou defeituosas e fazer pequenos ajustes.

Revisão tipográfica, EDIT: **revisão que é feita em um texto já preparado, confrontando-se as provas e contraprovas com o original**; revisão de prova.

ETIMOLOGIA *lat revisio, - onis.*

Este é de maneira do ponto de vista etimológico o objeto do contrato número 134/2011 firmado em 07 de outubro de 2021 entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa **VA Serviços de Engenharia** que estabelece e define a tarefa de rever a **LEI DO PLANO DIRETOR VIGENTE (Lei Complementar 186/2012) DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**, cujo gestor será a Secretaria Municipal de Planejamento por meio de seu secretário.

3 DO PLANO DIRETOR

Mas o que é o Plano Diretor?

Segundo a Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada e conhecida por ESTATUTO DAS CIDADES, que regulamenta os arts.182 e 183 da Constituição Federal é a lei que estabelece as diretrizes gerais para a política urbana e dá outras providenciais. Estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Esta Lei obriga os municípios brasileiros a estabelecerem e aprovarem o Plano Diretor de Desenvolvimento, com o estabelecimento de uma política de respeito ao cidadão, ao meio ambiente, à qualidade de vida e ao bem estar social em busca da construção de uma sociedade mais justa.

Obriga ainda aos municípios que deverão quando da revisão de seu PLANO DIRETOR adequar-se a este estatuto. A elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano-ambiental é a organização do processo de planejamento, à produção do conhecimento necessário à negociação política entre os atores participantes, e ao esforço requerido para o melhor aproveitamento das potencialidades locais de crescimento econômico e de redução das disparidades sociais no desenvolvimento do município.

O PLANO DIRETOR, assim com sua **REVISÃO**, deve estabelecer diretrizes para o crescimento físico-territorial da cidade, e como a etimologia da palavra determina, deve-se elaborar um **exame**

cuidadoso do projeto de lei anterior em vigência, a fim de corrigir possíveis falhas ou alterar procedimentos que foram perdidos ou alterados ao longo dos anos.

E assim será no Município de Embu das Artes com a revisão da Lei Complementar nº 186, de abril de 2012.

O PLANO DIRETOR é um instrumento legal cujo objetivo é planejamento e o ordenamento do território e o desenvolvimento urbano, ambiental e administrativo do município, para o horizonte do plano, que é de 10 anos, com possibilidade de sua revisão, após 5 (cinco) anos.

O não cumprimento desta determinação federal, acarretará a aplicação da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, denominada Lei de Improbidade Administrativa, prevista no Estatuto das Cidades.

DA ESTRUTURA DO PLANO DIRETOR

A estrutura do Plano Diretor é composta por:

- ✓ Projeto de Lei (texto da lei);
- ✓ Mapas;
- ✓ Quadros,
- ✓ Gráficos e;
- ✓ Tabelas,

Todo este material deverá, oportunamente, ser aprovado pela Câmara Municipal e suas comissões responsáveis.

De acordo com a Lei 10.257/01, conhecida como Estatuto das Cidades, os projetos de desenvolvimento do PLANO DIRETOR bem como de sua **REVISÃO** deverão contar com a

participação da sociedade, por meio dos diversos segmentos organizados, em todas as etapas de desenvolvimento do Plano, através de consultas e audiências públicas.

4 DA METODOLOGIA APLICADA

Como base de dados para elaboração do texto de lei plano Diretor, optou-se, como é de sabida eficácia por esta consultoria em outros trabalhos, e, também, método aplicado em serviços de mesma natureza neste município e em outros, primeiramente, a aplicação de um questionário temático, onde, através de perguntas estratégicas, divididas em temas, formas de resposta de múltipla escolha e descritivas, obtém-se, por meio de sua aplicação, um Diagnóstico Municipal, e, Embu das Artes em especial, nos traz uma possibilidade de efetividade neste diagnóstico bem acentuada, haja vista termos a divisão do município em 20 regiões ou unidades administrativas.

Dessa forma, através de um planejamento interno da empresa, e também, através de reuniões com atores do Poder Público, definiu-se uma estratégia de elaboração, distribuição, compilação de dados e desenvolvimento de material que nos auxiliará na elaboração de cartilhas e apresentações para as audiências públicas que colocarão a sociedade dentro do processo de forma propositiva e decisiva, cumprindo assim o papel do plano diretor de ser um processo participativo de revisão da lei.

A sequência de trabalho para o cumprimento destas etapas está demonstrada abaixo.

- I. Planejamento interno ->
- II. Reuniões técnicas ->
- III. Avaliação e diagnóstico da lei vigente e análises cabíveis->
- IV. Separação de itens por temas ->
- V. Definições e parâmetros de trabalho por tema ->
- VI. Elaboração preliminar do questionário ->
- VII. Reuniões com o poder público ->
- VIII. Revisão dos questionários ->
- IX. Formatação final ->
- X. Distribuição ->

- XI. Coleta dos questionários ->
- XII. Compilação dos dados ->
- XIII. Preparação de material gráfico com os resultados ->
- XIV. Reuniões com o Poder público ->
- XV. Esboço preliminar do texto da Lei ->
- XVI. Elaboração de mapas e materiais gráficos de suporte ->
- XVII. Comunicação com as entidades para organização das audiências ->
- XVIII. Realização de 03 audiências públicas ->
- XIX. Revisão do texto da Lei ->
- XX. Revisão final->
- XXI. Entrega da minuta.

Abaixo, apresentamos o cronograma de execução dos trabalhos enumerados acima.

SEQ.	ETAPA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL										
		SEMANAS															
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
1	Planejamento interno	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Reuniões técnicas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Avaliação e diagnóstico da lei vigente e análises cabíveis	x	x	x													
4	Separação de itens por temas	x	x	x													
5	Definições e parâmetros de trabalho por tema	x	x	x													
6	Elaboração preliminar do questionário		x	x													
7	Reuniões com o poder público		x	x													
8	Revisão dos questionários			x	x												
9	Formatação final				x												
10	Distribuição					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
11	Coleta dos questionários									x	x	x	x	x	x		
12	Compilação dos dados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
13	Preparação de material gráfico com os resultados					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
14	Reuniões com o Poder público	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
15	Esboço preliminar do texto da Lei									x	x	x	x	x	x		
16	Elaboração de mapas e materiais gráficos de suporte	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
17	Comunicação com as entidades para organização das audiências									x	x	x	x				
18	Realização de 03 audiências públicas																
19	Revisão do texto da Lei									x	x	x	x	x	x		
20	Revisão final																
21	Entrega da minuta.																

FIGURA 1 – PLANO DE TRABALHO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE EMBÚ DAS ARTES		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
DESCRIÇÃO SERVIÇO		FINALIZADO?	PRAZO ENTREGA	DATA INÍCIO	DATA FIM	RESPONSÁVEL (IS)
PRODUTO	ETAPAS / SERVIÇOS	SIM / NÃO	DATA	DATA	DATA	NOME / EMPRESA
P1	Apresentação da metodologia e termos gerais (1º relatório)	SIM	10/11/2021	10/10/2021	09/11/2021	HYPPPOLITO
P2	Preparação do questionário + plano de distribuição, envio, coleta e compactação de dados e compilação dos resultados	SIM	10/12/2021	10/11/2021	09/12/2021	HYPPPOLITO
P3	Diagnóstico completo do Plano Diretor, Plano de Trabalho detalhado, tarefas, procedimentos e lista de materiais necessários	SIM	10/01/2021	10/12/2021	09/01/2021	HYPPPOLITO
P4	Preparação das audiências públicas para discussão com a comunidades; Apresentação da minuta da lei para apreciação;	SIM	10/02/2021	10/01/2021	09/02/2021	HYPPPOLITO
P5	Realização das assembleias públicas + coleta dos resultados; Revisão final do corpo da Lei; Elaboração final dos mapas e macrozoneamentos; elaboração de documentações complementares	NÃO	21/03/2022	10/02/2021	09/03/2021	HYPPPOLITO
P6	Entrega final do Plano Diretor revisado com mapas, anexos, corpo da Lei e documentações complementares; Envio para publicação.	NÃO	10/04/2021	10/03/2021	09/04/2021	-

FIGURA 2 – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Cabe ressaltar aqui a dinâmica deste processo, que acontece de forma orgânica e sinérgica no que diz respeito às áreas temáticas da lei, tais como: meio ambiente, saúde, infraestrutura urbana, educação, transporte, etc.

Enumeradas de I à XXII, esta será a base fluxograma lógico das apresentações destes relatórios de andamento, onde em cada etapa enumerada acima, serão detalhadas as formas de trabalho, reuniões, documentos elaborados, atas de reunião, e todos os documentos de suporte e controle do andamento deste contrato.

Exposto assim, iremos apresentar neste relatório de andamento a execução das etapas do item I ao item IX, etapas estas que estão executadas em grande parte, mas, repetimos, pela própria forma orgânica de funcionamento deste tipo de trabalho, continuam em análise e sempre em processo de melhoria contínua.

Logo após esta apresentação, partiremos para uma avaliação temática de cada item da lei, separados por tema, os mesmos que sua própria estrutura proporciona, sendo comentados neste relatório do mês de novembro, apenas aqueles que foram avaliados, ficando os demais, ainda com os trabalhos não iniciados, demarcados com o texto “Não Iniciado”.

Não pretendemos, na apresentação deste documento, nos alongar em formalismos desnecessários, a apresentar-se-á as informações de forma sucinta e esclarecedora, para que a visualização dos trabalhos desenvolvidos seja feita de forma direta e não seja cansativo.

Vamos aos itens do plano de trabalho (fluxo de contrato):

Item I - PLANEJAMENTO INTERNO

Nestas reuniões foram definidos os passos de execução do contrato, formas de comunicação e troca de informações entre as partes, meios de solicitação de dados e documentos da prefeitura, troca de experiências de pessoas envolvidas em outros processos de revisão de planos diretores, e assim, chegou-se à estruturação destes trabalhos.

Item II – DAS REUNIÕES TEMÁTICAS

As reuniões temáticas têm por objetivo analisar as partes da lei de forma separada, onde, cada profissional envolvido no processo, junto com a coordenação da consultora, profissionais responsáveis pelo tema e representante do poder público, debatem ideias, elaboram escopos de trabalho e delimitam tarefas com prazos e expectativas, de forma a uniformizar o cumprimento do plano de trabalho da equipe.

Item III – AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA LEI VIGENTE E ANÁLISES CABÍVEIS

Após as reuniões de análises temáticas, diversos trabalhos foram desenvolvidos tais como a coleta de dados públicos, indicadores e também, foi feito um mapeamento de ações a serem tomadas quando da finalização da compilação dos dados dos questionários, para daí, partir-se para a elaboração de documentos das audiências e preparação de cartilhas e materiais gráficos e de apresentação para ser colocada em discussão com a população e agentes sociais, através de envio à entidades de classe e lideranças regionais por unidade administrativa.

A análise da lei vigente encontra-se mais abaixo neste mesmo documento, onde a lei será analisada item a item, com as ressalvas de “Não Iniciado” onde cabível, conforme explicado anteriormente.

Item IV – SEPERAÇÃO DE ITENS POR TEMAS

Nesta separação de item por temas, foi dado início à análise documental de documentos e legislações, análise de mapas, trabalhos de mapeamento por satélite das particularidades do

município, fundamentando uma base de informações para o preparo dos materiais a serem apresentados na audiência.

Esta etapa do trabalho está em pleno desenvolvimento.

Item V – DEFINIÇÕES E PARÂMETROS DE TRABALHO POR TEMA

Desta forma, continuando o item anterior, definiu-se a forma de trabalhos dos temas da seguinte forma:

- ✓ Coleta de dados públicos; - **EXECUTADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Pesquisa e análise das leis vigente em nível federal, estadual e municipal; - **EXECUTADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Forma de processo participativo através de visitas técnicas educacionais e esclarecedoras em órgãos da prefeitura, escolas, entidades de classe, entre outros. Este item antecede as audiências; **EXECUTADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Formas de divulgação e chamamento para as audiências; **EXECUTADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Elaboração de texto técnico sobre cada tema da lei (respeitando os capítulos, seções e artigos); **INICIADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Elaboração de cartilha com material gráfico para distribuição e download; **INICIADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Elaboração de matriz de impactos e necessidades; **INICIADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Consolidação do material das audiências; **INICIADO DURANTE O MÊS VIGENTE**
- ✓ Preparação de vídeos, slides e materiais explicativos e educativos para fomentar a participação popular na apresentação de problemas e apontamentos de pontos positivos a serem considerados; **INICIADO DURANTE O MÊS VIGENTE**

Cabe lembrar aqui que os temas se entrelaçam entre si, de forma que o desenvolvimento destas etapas quase sempre envolve boa parte dos temas simultaneamente.

Item VI – ELABORAÇÃO PRELIMINAR DO QUESTIONÁRIO

DO OBJETIVO DO QUESTIONÁRIO

O objetivo do questionário é fazer um diagnóstico municipal, e este, dividido pelas 20 unidades administrativas.

Durante as reuniões de planejamento, definiu-se que seriam elaborados 02 questionários: um de natureza locacional, onde temos como objetivo ter a resposta da comunidade sobre as questões que envolvem diretamente suas ações e ao mesmo tempo, ter um apanhado geral de local, problemas, pontos positivos e sugestões.

Este questionário será aplicado nas entidades de classe, na prefeitura, e também nas escolas, além de serem distribuídos de forma esparsa pelo município para que o diagnóstico reflita fielmente a situação do município.

Há também, um segundo questionário feito de perguntas diversas que será colocado online, para que a população, através do site da prefeitura possa responder às perguntas que envolvem diversos temas para que possamos ter um diagnóstico das expectativas da população em relação ao futuro.

Para a distribuição e preenchimento destes questionários, além da equipe desta consultora, desejamos contar com as entidades de classe e secretarias e autarquias da prefeitura, para assim termos uma eficiência no levantamento desses dados.

DA ELABORAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

A elaboração deste questionário foi feita pela equipe da consultora, juntamente com consultas à outros profissionais que também trabalham com estes temas, de forma que não só a população do Embu, através de servidores, colaboradores e respectivos líderes possam auxiliar na elaboração, mas profissionais e pessoas de outros municípios e estados, pois, por se tratar de uma lei federal, essa troca de experiências é sempre muito rica e auxilia o desenvolvimento de um trabalho tão complexo que envolvem tantos temas a serem debatidos.

DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

As áreas de abrangência dos questionários vão desde perguntas pessoais como localização, renda familiar, também coisas do dia-a-dia como tempo de deslocamento ao trabalho, atendimentos de necessidades básicas em saúde, educação e segurança, até a solicitação de sugestões livres de como ele enxerga que o município pode melhorar a qualidade de vida da sua população.

DAS REUNIÕES FEITAS QUANDO DA SUA ELABORAÇÃO

Foram feitas diversas reuniões durante o desenvolvimento dos trabalhos, aplicando toda a metodologia exposta acima, e listamos abaixo algumas realizadas especificamente para este fim.

Item VII – REUNIÕES COM O PODER PÚBLICO

A abertura do contrato foi feita em uma reunião com o prefeito municipal, o vice prefeito além de demais presentes como o coordenador geral do contrato, os responsáveis na secretaria de planejamento, além de outros servidores que estão envolvidos no processo de desenvolvimento e acompanhamento destes trabalhos.

Houve também uma reunião com o secretário de educação, que se dispôs à fazer o envio destes questionários por e-mail para diretores, professores e alunos, demonstrando assim, o interesse pelo tema e a disposição em participar do processo de forma efetiva.

E, uma reunião com o secretário de administração antiga gestão de pessoas, onde o mesmo se dispôs a distribuir fisicamente o questionário nas secretarias e fazer o acompanhamento destes preenchimentos, de forma que o resultado obtido desta parcela da população (servidores) é de máxima importância para o diagnóstico, pois a visão que os servidores têm do município tende a ser mais técnica e com foco em soluções.

Abaixo alguns registros destas reuniões

FOTO 1 – REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



FOTO 2 – REUNIÃO COM A EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA



FOTO 3 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA



FOTO 4 – REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E EQUIPE DE REVISÃO DA APA EMBÚ VERDE



FOTO 5 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VA COM TÉCNICOS DA PREFEITURA



FOTO 6 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA VA COM TÉCNICOS DA PREFEITURA (MEIO AMBIENTE)



FOTO 7 – REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO BANCO MUNDIAL




Item VIII – REVISÃO DOS QUESTIONÁRIOS

Após estas apresentações e reuniões, revisou-se o questionário e chegou-se a uma formatação final, que será apresentada no próximo item.

Item IX – FORMATAÇÃO FINAL


QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DOMICILIAR (FINAL)



ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

PESQUISA DOMICILIAR DEZEMBRO 2021

PÚBLICO ALVO – POPULAÇÃO GERAL



Cidade de Embu das Artes

ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

PESQUISA DOMICILIAR DEZEMBRO 2021

PÚBLICO ALVO – POPULAÇÃO GERAL

NOME DO PESQUISADO (opcional): _____

SETOR DE MORADIA (conforme em que apresentado): Unidades Administrativas (20) _____

Local da Distribuição de Pesquisas (Escada ou Secretaria Municipal): _____

ENDEREÇO (com número): _____

BARRIO: _____

CIDADE: _____

MORA NA ZONA RURAL _____

DATA: _____ / _____ / 2021

TEM ACESSO À INTERNET? SIM _____ NÃO _____

É IMPORTANTE QUE AS RESPOSTAS SEJAM VERDADEIRAS PARA QUE A PREFEITURA POSSA TOMAR AÇÕES DE MELHORIA PARA A POPULAÇÃO

RESPOSTA ASSIMILANDO COM UM X EM APENAS UMA DAS ALTERNATIVAS ABELIC:

1. HÁ QUANTO TEMPO SUA FAMÍLIA RESIDE NA CIDADE DE EMBU DAS ARTES?

a-) menos de 2 ANOS _____ d-) de 11 a 20 ANOS _____

b-) de 2 a 5 ANOS _____ e-) mais de 20 ANOS _____

c-) de 6 a 10 ANOS _____

3. O LOCAL ONDE TRABALHA:

a-) NA CIDADE PERTO DE CASA _____ d-) NA ZONA RURAL _____

b-) NA CIDADE EM OUTRO BARRIO _____ e-) NA ZONA RURAL DE OUTRA CIDADE _____

c-) EM OUTRA CIDADE _____ f-) NÃO TRABALHA _____

g-) HOME OFFICE _____

2. EM QUAL RAMO DE ATIVIDADE A FAMÍLIA TRABALHA?

a-) COMÉRCIO _____ e-) SERVIÇO PÚBLICO _____

b-) INDÚSTRIA _____ f-) OUTRO _____

c-) PROFISSIONAL LIBERAL _____ g-) DESEMPREGADO _____

d-) SERVIÇOS _____

4. QUAL O REGIME DE TRABALHO?

a-) CARTERA DE TRABALHO ASSINADA _____ e-) EMPRESÁRIO _____

b-) TRABALHO INFORMAL _____ f-) APOSENTADO _____

c-) MEMBRO DE ONG OU COOPERATIVA _____ g-) OUTRO _____

d-) AUTÔNOMO _____

5. TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO PARA IR AO TRABALHO:

a-) BICICLETA _____ d-) VEÍCULO PRÓPRIO _____

b-) ÔNIBUS _____ e-) A PE _____

c-) PERUA / VAN _____ f-) OUTRO _____

6. TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO PELOS ESTUDANTES DA FAMÍLIA PARA IR À ESCOLA:

a-) BICICLETA _____ d-) VEÍCULO PRÓPRIO _____

b-) ÔNIBUS _____ e-) CARONA _____

c-) PERUA / ÔNIBUS ESCOLAR _____ f-) A PE _____

7. O Nº. DE CARROS NA FAMÍLIA É IGUAL A:

a-) UM _____ d-) MAIOR QUE TRÊS _____

b-) DOIS _____ e-) NÃO TEM _____

c-) MAIS QUE TRÊS _____

8. SEU IMÓVEL É:

a-) PRÓPRIO QUITADO _____ d-) CEDIDO _____

b-) PRÓPRIO FINANCIADO _____ e-) JA REGULARIZAR _____

c-) ALUGADO _____ f-) OCUPADO _____

9. O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SUA CASA É FEITO ATRAVÉS DE:

a-) REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA _____ c-) POÇO _____

b-) CISTERNA _____ d-) OUTRO _____

10. O LANÇAMENTO DE ESGOTOS DE SUA CASA É FEITO ATRAVÉS DE:

a-) REDE COLETORA PÚBLICA DE ESGOTO _____ c-) FOSSE SÉPTICA _____

b-) REDE COLETORA PARTICULAR DE ESGOTO _____ d-) LANÇADO A CÉU ABERTO _____

11. QUAL A DESTINAÇÃO DO SEU LIXO DOMICILIAR ?

a-) LAVINHÃO DE LIXO _____ d-) ENTERRADO _____

b-) DEPOSITADO EM TERRENO BALDO _____ e-) QUEIMADO _____

c-) DEPOSITADO NA ESTRADA _____

12. AS PESSOAS DA FAMÍLIA FREQUENTAM PRINCIPALMENTE EM EMBU DAS ARTES

a-) ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS _____ d-) CINEMA / TEATRO _____

b-) CENTROS RELIGIOSOS _____ e-) EXPOSIÇÕES / MOSTRAS _____

c-) PARQUES E CENTROS ESPORTIVOS _____ f-) NENHUMA DAS OPÇÕES _____

13. O ATENDIMENTO MÉDICO MAIS UTILIZADO PELA FAMÍLIA É:

a-) CONVÊNIO MÉDICO _____ d-) HOSPITAL PÚBLICO _____

b-) ATENDIMENTO PARTICULAR _____ e-) CURANDEIRO / BENZEIREIRA _____

c-) AMBULATÓRIO / POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL _____ f-) OUTRO _____

14. AS COMPRAS ROTINEIRAS SÃO FEITAS:

a-) NA CIDADE PERTO DE CASA _____ c-) EM OUTRA CIDADE _____

b-) NA CIDADE EM OUTRO BARRIO (exceto centro) _____ d-) NO CENTRO _____

FIGURA 3 – QUESTIONÁRIO DOMICILIAR – FOLHA 01

RESPONDA ASSIMILANDO COMO 'X' AS ALTERNATIVAS AB-DC.	
15. QUAIS OS MELHORES SERVIÇOS PÚBLICOS EM SEU BARRIO: a-) ABASTECIMENTO DE ÁGUA b-) ARBORIZAÇÃO c-) ÁREAS DE LAZER d-) COLETA DE LIXO e-) COMUNICAÇÕES f-) EDUCAÇÃO g-) ESGOTO COLETADO h-) ESPORTE E LAZER	i-) ILUMINAÇÃO j-) LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS k-) PARQUES E JARDINS l-) PAVIMENTAÇÃO m-) REGULAMENTAÇÃO DE LOTES n-) SAÚDE o-) SEGURANÇA p-) TRANSPORTE
16. O QUE VOCÊ GOSTARIA QUE MELHORASSE EM SEU BARRIO: a-) ABASTECIMENTO DE ÁGUA b-) ARBORIZAÇÃO c-) ÁREAS DE LAZER d-) CAIXA ELETRÔNICA/CASA LOTÉRICA e-) COLETA SELETIVA DE LIXO f-) COMÉRCIO g-) COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS h-) CONTINUIDADE DA VIOLÊNCIA i-) ENFERMAGEM j-) INTERNET LIVRE k-) TRANSPORTE / ESTACIONAMENTO	l-) OFERTA DE ENSINO MÉDIO m-) OFERTA DE ESCOLA TÉCNICA n-) FREQUÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO o-) ILUMINAÇÃO PÚBLICA p-) LIMPEZA E VARREDURA RUAS E PRAÇAS q-) PAVIMENTAÇÃO r-) OFERTA POSTO DE SAÚDE s-) REGULAMENTAÇÃO DE LOTES t-) SEGURANÇA u-) INTERNET LIVRE v-) TRANSPORTE / ESTACIONAMENTO
17. O QUE VOCÊ GOSTARIA QUE MELHORASSE EM NOSSA CIDADE: a-) ABASTECIMENTO DE ÁGUA b-) ARBORIZAÇÃO c-) ÁREAS DE LAZER d-) ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE e-) COLETA DE LIXO f-) COMÉRCIO g-) EDUCAÇÃO h-) ENFERMAGEM i-) ILUMINAÇÃO	j-) LIMPEZA k-) PAVIMENTAÇÃO l-) REGULAMENTAÇÃO DE LOTES m-) PANGLOSSHO n-) PRESERVAÇÃO AMBIENTAL o-) SEGURANÇA p-) TRANSPORTE / ESTACIONAMENTO q-) TRANSPORTE RURAL r-) TRANSPORTE URBANO
18. QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS AMBIENTAIS DE NOSSA CIDADE: a-) COLETA SELETIVA / RECICLAGEM b-) DESMATAMENTO DA MATA CILIAR c-) EROSION d-) ESGOTO LANÇADO EM RIO/CORREGO e-) ESGOTO LANÇADO A CÉU ABERTO f-) FALTA DE ÁGUA g-) FALTA DE RESPEITO AMBIENTAL h-) FALTA DE RESPEITO AMBIENTAL i-) FALTA DE ESGOTO COLETADO j-) OUTRO	k-) FALTA DE ESGOTO TRATADO l-) FULGEM DAS QUEIMADAS m-) LIXO NAS RUAS n-) MAU CHEIRO VINDO DE ESGOTOS o-) MAU CHEIRO VINDO DE INDÚSTRIAS p-) POLUIÇÃO DOS RIOS E CORREGOS q-) POLUIÇÃO POR INDÚSTRIAS r-) SENTILHO NAS CALÇADAS E TERRENOS s-) OUTRO
19. QUAL A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DA FUTURA CIDADE DE EMBU DAS ARTES QUE QUEREMOS: a-) CIDADE DO AGRO-NEGÓCIO b-) CIDADE TURÍSTICA E HISTÓRICA c-) CIDADE CENTRO CULTURAL Regional	d-) CIDADE INDUSTRIAL e-) CIDADE CENTRO COMERCIAL Regional f-) CIDADE SUSTENTÁVEL
20. QUANTAS PESSOAS PARTICIPARAM DAS RESPOSTAS DESTA PESQUISA? a-) 1 b-) 2 c-) 3	d-) mais de 5
21. DE SUGESTÕES PARA MELHORAR SEU BARRIO:	22. DE SUGESTÕES PARA MELHORAR NOSSA CIDADE:

FIGURA 4 – QUESTIONÁRIO DOMICILIAR – FOLHA 02

Para uma melhor visualização deste questionário, ele será enviado como anexo em PDF juntamente com este relatório.



DA PESQUISA A SER INSERIDA NO SITE DA PREFEITURA



Revisão do Plano Diretor de Embu das Artes (2022)

CONVIDAMOS VOCÊ A CONTRIBUIR COM A REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR VIGENTE DA NOSSA CIDADE!
(Lei Complementar Nº 186/12)

A Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida por ESTATUTO DAS CIDADES, estabelece as diretrizes gerais para a política urbana brasileira. Esta lei define regras que organizam o uso da propriedade urbana para que ele esteja a favor do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental. Para isso, é obrigação do município elaborar e aprovar, na forma de lei, o Plano Diretor de Desenvolvimento, em busca da construção de uma sociedade mais justa.

O Plano Diretor deve estabelecer qual o caminho de desenvolvimento esperado para um município e qual a cidade que queremos para o futuro. O mais comum é que as cidades pensem seu futuro para os próximos 10 anos e façam uma revisão do plano a cada 5 anos.

Nosso município também tem um Plano, e agora a Prefeitura, com apoio de uma consultoria especializada, está revisando esta lei municipal que foi aprovada em 2012 (Lei Complementar nº 186/2012), já que muita coisa mudou nos últimos anos e é importante repensarmos qual a cidade queremos encontrar no futuro, redefinindo os rumos necessários para chegarmos lá!

Nós precisamos da sua contribuição para REVISAR o PLANO DIRETOR DE EMBU DAS ARTES! Seu apoio nesse processo será muito importante para colocar a cidade no rumo que os moradores da cidade desejam, cuidando para que ninguém fique para trás!

Contribua com o futuro de EMBU DAS ARTES, participe! Ajude a divulgar essa iniciativa!

IMPORTANTE: ESTE FORMULÁRIO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À COLETA DE OPINIÃO DOS MORADORES DA CIDADE E É O SEU CANAL PARA PROPOR, AVALIAR E CONTRIBUIR NESSE PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA EMBU DAS ARTES DO FUTURO.

IDADE

Sua resposta

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



SEXO

- Feminino
- Masculino
- Outro

BAIRRO

Sua resposta _____

Quanto às praças da cidade, você considera que: *

- GOSTARIA QUE EXISTISSEM MAIS PRAÇAS NA CIDADE
- ACREDITO QUE O NÚMERO DE PRAÇAS DA CIDADE É SUFICIENTE PARA O LAZER DE TODOS

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



Quanto às praças da cidade, você considera que: *

- ATENDEM AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS
- ATENDEM AS NECESSIDADES DOS IDOSOS
- ATENDEM AS NECESSIDADES DOS ADOLESCENTES
- ATENDEM AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS, IDOSOS E ADOLESCENTES
- NÃO ATENDEM AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS
- NÃO ATENDEM AS NECESSIDADES DOS IDOSOS
- NÃO ATENDEM AS NECESSIDADES DOS ADOLESCENTES
- NÃO ATENDEM AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS, IDOSO E ADOLESCENTES

Quanto aos parques públicos da cidade, você considera que: *

- GOSTARIA QUE EXISTISSEM MAIS PARQUES PÚBLICOS NA CIDADE
- ACREDITO QUE O NÚMERO DE PARQUES PÚBLICOS DA CIDADE É SUFICIENTE PARA O LAZER DE TODOS

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



Quanto ao deslocamento pela cidade, o que é mais importante para você e sua família em ordem de prioridade: *

- CALÇADAS AMPLAS ACESSÍVEIS PARA TODOS
- CICLOVIAS PARA DAR SEGURANÇA A QUEM USA A BICICLETA
- MELHORIA NO TRANSPORTE COLETIVO
- MAIS FAIXAS E RUAS PARA CARROS PARTICULARES

Quais destes problemas ambientais mais incomodam os moradores do seu bairro: *

- POLUIÇÃO SONORA (MUITO BARULHO)
- POLUIÇÃO DO AR (FULIGEM, FUMAÇA, CHEIROS DESAGRADÁVEIS E ETC)
- POLUIÇÃO DAS ÁGUAS (RIOS E CÓRREGOS)
- POLUIÇÃO DO SOLO (DEPÓSITO IRREGULAR DE LIXO, TANQUES COM VAZAMENTO DE CONTAMINANTES E OUTROS)
- NENHUMA DAS OPÇÕES ANTERIORES

Quanto à arborização do seu bairro, você considera que: *

- MEU BAIRRO É BASTANTE ARBORIZADO
- MEU BAIRRO PRECISA DE MAIS ÁRVORES NAS RUAS, PARQUES E PRAÇAS

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



Quanto às condições sanitárias da minha moradia: *

- MORO NUM LOCAL BEM VENTILADO MAS QUE NÃO TEM LUZ DO SOL
- MORO NUM LOCAL QUE RECEBE LUZ DO SOL POR PELO MENOS ALGUMAS HORAS, MAS É MAL VENTILADO
- MORO NUM LOCAL BEM VENTILADO E QUE RECEBE PELO MENOS ALGUMAS HORAS DO SOL
- MORO NUM LOCAL MAL VENTILADO E QUE NÃO RECEBE LUZ DO SOL

Você mora com algumas pessoas que tem dificuldade para se deslocar sozinha? (IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS POR EXEMPLO) *

- SIM
- NÃO

Você gostaria de usar a bicicleta para ir aos seus compromissos na cidade? *

- SIM, MAS NÃO USO PORQUE TENHO MEDO DE ACIDENTES COM CARROS
- SIM, JÁ USO BICICLETE NO DIA A DIA
- NÃO

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



Você é a favor do planejamento e construção de ciclovias? *

- SIM
- NÃO

Quanto a oferecer um desconto no IPTU dos imóveis que tem quintal com árvores e as mantém bem cuidadas: *

- SOU A FAVOR DE OFERECER DESCONTO, POIS AS ÁRVORES SÃO IMPORTANTES PARA TODOS DA CIDADE
- NÃO SOU A FAVOR DE OFERECER DESCONTO
- NÃO SEI OPINAR

Qual seu principal meio de locomoção: *

- TRANSPORTE PÚBLICO
- MOTO
- CARRO À COMBUSTÃO
- CARRO POR APLICATIVO
- A PÉ
- BICICLETA
- CARRO ELÉTRICO
- PATINETE/PATINS/SKATE

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



Quais os pontos mais positivos da nossa cidade? *

- TURISMOS E EVENTOS
- OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS
- LOCAIS PARA RECREAÇÃO E LAZER
- LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA
- PROTEÇÃO À NATUREZA
- PATRIMÔNIO HISTÓRICO

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



Quais os principais problemas da nossa cidade: *

- ALAGAMENTOS E ENXURRADAS
- CUSTO DA MORADIA (COMPRA OU ALUGUEL)
- DISPONIBILIDADE DE VAGAS EM CRECHES
- DISPONIBILIDADES DE VAGAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS
- ASFALTO
- CONGESTIONAMENTO
- POUCAS ÁRVORES
- POLUIÇÃO
- ESPAÇOS E OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS
- EQUIPAMENTOS DE SAÚDE
- TRANSPORTE INEFICAZ
- TURISMO PREDATÓRIO

O que você gostaria que fosse feito com os lotes baldios da cidade? *

Sua resposta

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



O que você gostaria que fosse feito com as margens dos córregos? *

- ARBORIZAÇÃO
- CERCAMENTO
- CRIAÇÃO DE PARQUES LINEARES
- NÃO SEI OPINAR

Quais setores nossa cidade deve desenvolver como prioridade nos próximos 10 anos? *

- TURISMO CULTURAL
- TURISMO DE NATUREZA
- TURISMO RELIGIOSO
- TURISMO GASTRÔNOMICO
- TURISMO PEDAGÓGICO
- TURISMO DE AVENTURA
- COMÉRCIO
- LOGÍSTICA
- MOBILIDADE
- SEGURANÇA PÚBLICA
- INDUSTRIA
- AGRICULTURA
- SETOR IMOBILIÁRIO

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



Você separa seu lixo (reciclável do não reciclável)? *

- SIM
- NÃO
- AS VEZES

Na sua opinião, o que pode ser feito para melhorar o trânsito? *

Sua resposta

Na sua opinião, qual(is) rua(s) da cidade poderia(m) ser um calçadão? *

Sua resposta

Você concorda com a oferta de internet grátis em espaços públicos específicos da cidade como praças? *

- SIM
- NÃO

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



Quais as suas principais expectativas de melhoria para a nossa cidade nos próximos 10 anos? (Escolha 3 opções) *

- MELHORAR O ACESSO À MORADIA
- TRÂNSITO MAIS CALMO
- MAIS ÁRVORES PELA CIDADE
- AÇÕES DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA
- AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER E ESPORTES
- MAIS PROTEÇÃO AMBIENTAL
- REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO
- ESTÍMULO AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS
- INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA URBANA
- TURISMO FORTALECIDO E ORGANIZADO
- INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS NOS BAIRROS
- MAIS PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
- AMPLIAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO
- AMPLIAÇÃO DE REDE DE SAÚDE
- MELHORIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO

O que você faria se fosse prefeito por um dia? *

Sua resposta

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



5 DA DIVULGAÇÃO PELA PREFEITURA

A prefeitura iniciou seu processo de divulgação dos trabalhos de revisão do plano diretor, conforme copiado abaixo.

Link: <http://cidadeembudasartes.sp.gov.br/plano-diretor-a-revisao-ja-comecou/>

Plano Diretor: a revisão já começou!



A Prefeitura de Embu das Artes está revisando seu Plano Diretor. A revisão será feita com a orientação e planejamento da equipe técnica de consultoria contratada, que além de realizar audiências, fará consultas públicas com todos os servidores, sociedade civil organizada e a comunidade.

As próximas etapas contarão com a participação popular por meio de audiências que terão as datas divulgadas oportunamente.

Mas o que é o Plano Diretor?

O Plano Diretor é um documento feito pelo governo, com a ajuda do cidadão para estabelecer objetivos para a cidade e o prazo para que estas metas sejam cumpridas. Isso inclui todas as áreas da cidade, como o transporte, a saúde, o meio ambiente, a educação e outras.

Ele coloca a cidade em pauta na vida do cidadão, para que ele possa participar do planejamento do município de forma produtiva.

É uma oportunidade de transformar a cidade dando ideias, sugerindo soluções e mostrando quais são as falhas que complicam a vida das pessoas no dia a dia do espaço urbano.

Quando a população se une, sugere e participa dos planos para do município, ele cresce e se desenvolve com responsabilidade.

O Plano Diretor também é feito pelo cidadão. Participe! Coloque suas sugestões para melhorar ainda mais Embu das Artes.

6 DAS PARTES DO PLANO DIRETOR

AÇÕES A SEREM ANALISADAS QUANDO DO RECEBIMENTO DO DIAGNÓSTICO MUNICIPAL

Abaixo, separamos por temas ações que acreditamos ser importante colocar em discussão nas audiências públicas quando do recebimento dos dados dos questionários, de forma que o trabalho possa ser propositivo.

Estas análises foram feitas conjuntamente entre todos os profissionais da consultora envolvidos no contrato.

Todos os itens que serão apresentados abaixo, no decorrer do próximo mês terão sua discussão expandida para os técnicos da prefeitura, profissionais da sociedade civil, e tornar-se-ão temas concretos a serem debatidos nas audiências públicas.

Esta apresentação será feita de forma otimizada para que o entendimento das propostas e análises seja mais dinâmico.

DAS ANÁLISES DOS ITENS DA LEI VIGENTE

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

- ✓ Delimitação de áreas para galpões logísticos de produto acabado de forma a dinamizar a geração de emprego e renda no município, além de fomentar a abertura de empresas de prestadores de serviços;
- ✓ Criar um centro de comércio agropecuário, fomentando assim, através de incentivos a produção no campo e a respectiva abertura de empresas de comércio de produtos industrializados;
- ✓ Ações de integração turismo / meio ambiente / comércio;

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- ✓ Criação de pontos de atendimento turístico e a execução de um portal no centro histórico com roteiro de visitas, telefones de guias, restaurantes afiliados e linhas de ônibus / “trens” de passeio;
- ✓ Criação de site para divulgação de áreas de preservação e implantação de infraestrutura para recebimento de turistas;

DA POLÍTICA DE AGROPECUÁRIA

- ✓ Promover associação de produtores de forma a incentivar a pequena produção através de instalação de pontos de venda de pequenos produtores, onde o transporte da mercadoria seja feito de forma conjunta, diminuindo a necessidade de grandes veículos para o produtor rural de pequeno porte;
- ✓ Incentivo e captação de recursos do Pronaf para instalação de cursos, incubadoras e pequenas indústrias que possam ser utilizadas por locação, onde o produtor utiliza os equipamentos de processamento com monitoramento por técnicos;

DA SAÚDE

- ✓ Lançamento de campanhas educativas nos meios televisivos e digitais para orientação sobre ações práticas de prevenção à doenças;
- ✓ Criar um curso de agentes de educação de bairro em cada unidade administrativa do município;

DA EDUCAÇÃO

- ✓ Implantação de cursos e oficinas de prestadores de serviço normalmente feitos por pessoas de baixa escolaridade: pedreiro, pintor, eletricista, encanador, vigia, coordenadores de limpeza e serviços gerais, etc;

DA CULTURA

- ✓ Criação de roteiro turístico no centro histórico com agendamento com guia;
- ✓ Criação de exposições em parques de forma a integrar cultura e meio ambiente;

DOS ESPORTES

- ✓ Fomentar a implantação e de oficinas e gincanas aos finais de semana nos parques e praças públicas de forma a integrar os espaços urbanos e também, meio ambiente, turismo e cultura;
- ✓ Pensar no fomento de implantação de praças de esportes e quem sabe, de transformar a cidade em um polo esportivo e ambiental;

DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em análise documental e discussões internas;

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Em análise documental e discussões internas;

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Em análise documental e discussões internas, particularmente com a secretaria de planejamento onde estão sendo discutidos a dinâmica atual da secretaria e possíveis alterações em sua formatação procedimental.;

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Apresentamos em anexo à este relatório, um estudo completo feito pela nossa responsável pelo tema do meio ambiente, de forma que ali, lançamos as bases teóricas e de orientação prática da forma como desenvolveremos este tema ao longo do contrato.

SANEAMENTO INTEGRADO

Em análise documental e discussões internas;

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - COMÉRCIO, SERVIÇO, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA.

Seguindo a mesma linha de raciocínio dos itens anteriores, promover a industrialização, comércio, e uma integração de esportes, turismo e meio ambiente;

DA POLÍTICA HABITACIONAL

- ✓ Cadastramento de residências em situação de risco com uma análise ambiental e de saneamento;
- ✓ Implantação de um plano municipal de regularização habitacional, com emissão de escrituras definitivas;
- ✓ Política de implantação de infraestrutura urbana em adensamentos populacionais precários;
- ✓ Implantação de um programa de mapeamento urbano e sanitário e Programa de Projetos de Engenharia para o correto dimensionamento dos custos de implantação destas melhorias, e, através de documentos técnicos executivos, fazer a captação de recursos nas esferas estaduais, federais e internacionais.

DA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA

Em análise documental e discussões internas com a equipe responsável por sua produção;

DA ORDENAÇÃO DO SOLO - DO ZONEAMENTO

Em análise documental, cartográfica e georeferenciada com diversas discussões internas;

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Em análise documental e discussões internas, idem zoneamento;

DAS REDES DE INFRAESTRUTURA

Em análise documental e discussões internas;

DO MOBILIÁRIO URBANO

Em análise documental e discussões internas;

DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS

- ✓ Projetos Habitacionais definidos na lei vigente;
- ✓ Consolidação da zona de indústria e comércio na BR-116;
- ✓ Ligações viárias entre as regiões da cidade, com ênfase nas interseções e cruzamentos;

7 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E PRÓXIMOS PASSOS

Esperamos que, ao longo deste documento possa ter exposto as ações tomadas durante o mês de novembro, e, ainda, termos demonstrado a necessidade da participação popular nos temas da cidade, sendo que os itens da análise do texto da lei são os temas que serão propostos por esta consultoria, e, através de reuniões com técnicos da prefeitura, profissionais e demais atores da sociedade civil, possamos transformar estas ideias em cronogramas de trabalho, e enfim, texto de lei, para que a população possa ser atendida nos seus anseios, necessidades e que sua visão de futuro seja sempre positiva.

Temos o dever, como consultoria, de minimizar a questão teórica inaplicável, e propor ações que estejam dentro das possibilidades do município de implantar, e através da lei e da sociedade civil, tornar essa implantação efetiva.

Existe uma convergência de situações administrativas, financeiras, legais e de fiscalização que tem que ser levadas em conta na hora destas proposições, e esperamos, através das reuniões já feitas com a participação da prefeitura e profissionais, e também com aquelas que virão, conseguir condensar soluções eficientes para promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Como exemplo podemos dar a discussão técnica que tiver sobre a implantação de mini-rotatórias dentro do perímetro urbano adensado. É uma solução simples, mas que traz um ganho de qualidade de vida inestimável para a população na questão tráfego, que reflete na saúde, no meio ambiente, na educação e em tantas outras esferas da vida de cada um.

As próximas etapas do cronograma a serem cumpridas são de ordem prática e “de campo”, através de levantamentos *in loco* e análises técnicas mais aprofundadas.

Abaixo apresentamos os levantamentos de dados executados nas áreas de habitação e saneamento, bem como um estudo ambiental juntamente com apresentação de dados, sendo esta parte fundamental para, juntamente com o Diagnóstico Municipal a ser finalizado, definir as diretrizes de discussão das proposições a serem feitas na lei, na metodologia de análise de revisão de item por item da norma.

Os materiais apresentados abaixo que não tiverem sua fonte bibliográfica citada, foram retirados do próprio site da prefeitura, em estudos disponibilizados ao público e estão sendo usados como base de dados para compor este estudo, juntamente com o material desenvolvido pela equipe.

Recebemos durante o corrente mês diversos mapas e documentos complementares da prefeitura que estão em fase de padronização e análise, que irão compor a base de dados das discussões, bem como material gráfico para as cartilhas a serem desenvolvidas para as audiências públicas que serão realizadas.

8 ANEXO 1 – MEIO AMBIENTE

REVISÃO DA LEI DO PLANO DIRETOR VIGENTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 186/ 2012
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

TEMA – MEIO AMBIENTE

INTRODUÇÃO

Em continuidade aos relatórios apresentados anteriormente, neste documento apresentamos uma listagem preliminar e parcial contendo apontamentos/considerações que poderão, mediante validação e aprovação, ser incorporados ao Novo Plano Diretor de Embu das Artes. Os apontamentos consideram os **Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis** e as diretrizes da **Carta Brasileira para as Cidades Inteligentes**.

Apresentamos ainda, em planilha, uma análise preliminar parcial da Lei Complementar nº 186 de 20 de abril de 2012 – Plano Diretor do Município de Embu das Artes conforme estabelecido nos termos contratuais e no P1, onde foram considerados os seguintes critérios de classificação: MANTER, EXCLUIR, INCLUIR e ALTERAR, a saber:

EXCLUIR, em que será apontado que o respectivo artigo ou parágrafo ou inciso deverá ser excluído da nova minuta da Lei do Plano Diretor Revisto;

MANTER, no qual o artigo, parágrafo ou inciso deverá ser mantido em sua totalidade;

ALTERAR, em que para este artigo deverá ser apresentado uma nova redação alterando parte ou a sua totalidade, e

INCLUIR, em que para este determinado tópico deverá ser inserido este ou aquele novo procedimento.

PROPOSIÇÕES – CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS AMBIENTAIS DA POLÍTICA TERRITORIAL MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DE EMBU DAS ARTES

Conjuntura climática (transporte):

Com itens específicos para controle e mitigação dos impactos das mudanças climáticas estabelecidos mundialmente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ganha maior importância a necessidade de **serem estabelecidas medidas de competência municipal como o controle da frota de transporte público e da frota de veículos própria**, assim como medidas que eventualmente possam ser pensadas para a restrição da circulação de veículos com elevados índices de emissão de poluentes como a inspeção veicular.

Contudo, o **planejamento territorial municipal que direcione para a redução da necessidade viagens motorizadas pela cidade**, com a criação de núcleos locais de comércio e serviços capazes de gerar empregos e atender às necessidades da população local, incluindo-se a adequada distribuição de infraestrutura pelo município, é poderoso fator no combate à emissão de poluentes. A **renovação das frotas municipais** e controle da frota circulante, incluindo o transporte de carga, a melhoria da gestão do sistema viário e o estímulo ao transporte ativo, complementam essa ação, como já dito. (CETESB, 2020 – Relatório de Qualidade do Ar)

O incentivo à **mobilidade ativa** e a elaboração e implantação de um **plano cicloviário** assim como a **padronização dos passeios públicos** são importantes mecanismos de incentivo à redução do transporte motorizado, contribuindo para redução da emissão de poluentes.

Assim, é fundamental a inserção de conceitos relacionados ao **enfrentamento das mudanças climáticas**, assim como de medidas de adaptação e mitigação que permeiam diversos aspectos do Plano Diretor. Os estudos relativos à vulnerabilidade climática e ao enfrentamento das mudanças climáticas são valiosos instrumentos da política urbano-ambiental, associados aos Planos Municipais de Redução de Riscos e Plano de Arborização Urbana.

Arborização:

A inserção da arborização urbana e a proteção das áreas vegetadas tem papel fundamental no controle da qualidade do ar, pois a mesma exerce função importante na retenção dos poluentes, assim como no controle da temperatura e umidade das áreas urbanas. Funcionando como barreira para o som, abrigo da fauna e promovendo a melhora na qualidade visual das paisagens, a arborização urbana é essencial para o controle e mitigação das mudanças climáticas em nível local,

protegendo o território contra os efeitos das grandes chuvas e dos intensos períodos de seca, criando um clima local mais ameno e impactando positivamente na saúde da população.

Desta forma, o planejamento adequado da arborização urbana, de modo a integra-la no Sistema de Áreas Verdes da cidade deve ser realizado por meio do Plano de Arborização Urbana, importante instrumento para a gestão territorial ambiental do município. (Lei nº 2515 de 25 de março de 2011)

Revisão de Compras públicas e Eficiência Energética:

As compras públicas promovem impacto dentro do espectro de governabilidade municipal, podendo, portanto, ser geridas de acordo com aspectos econômicos e ambientais pela gestão municipal. Assim, se podem estabelecer parcerias entre os setores público e privado para revisar e adequar os processos de compras públicas tornando-os mais sustentáveis.

Uso responsável de recursos nas soluções de modernização tecnológica de serviços urbanos, assim como nos prédios públicos e na aquisição de novos materiais. Exemplo: substituição de equipamentos de iluminação por placas de energia solar ou lâmpadas de maior eficiência energética, substituição do papel branco pelo papel reciclado, construção de novos prédios públicos mais sustentáveis (captação de água da chuva, ventilação cruzada, etc.).

Incentivo às metodologias inovadoras e sustentáveis para desenho de soluções:

O uso, a divulgação e o incentivo à adoção de metodologias e mecanismos inovadores para elaborar e implementar políticas de desenvolvimento urbano sustentável e soluções para problemas urbanos tais como modelos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), utilização de títulos verdes, compras públicas sustentáveis e programas de aquisição da produção agrícola sustentável, Soluções baseadas na Natureza (SbN) com a valorização dos serviços ecossistêmicos.

Incentivo às economias alternativas e inovadoras para a sustentabilidade:

Apoiar o desenvolvimento de modelos econômicos locais verdes, justos e inovadores, incluindo iniciativas de economias circular, compartilhada e criativa. Promover incentivos econômicos ambientais.

Redução de emissão de poluentes:

Incentivo ao monitoramento com vistas à redução de emissão de poluentes promovendo a descarbonização e outras variáveis inovadoras de sustentabilidade na exploração de novas alternativas de organização socioeconômica.

Educomunicação e Educação Ambiental:

Utilização das tecnologias de informação e comunicação para estimular ações sustentáveis por meio de linguagem simples e inclusiva. Incentivar a população e instituições a valorizar a Natureza, as áreas verdes e espaços públicos, equipamentos e mobiliário urbano. Promover o consumo consciente. Estimular a comunicação comunitária.

Fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

Logística reversa e cadeia produtiva de resíduos eletrônicos:

Fomentar a instalação de pontos de coleta de resíduos especiais, sobretudo destacando o papel da logística reversa na gestão de resíduos, estabelecendo parcerias para ampliação das redes de coleta se necessário.

Alimentação e produção agropecuária:

Incentivar e apoiar o desenvolvimento de áreas produtoras de alimentos próximas das regiões mais adensadas da cidade por meio de hortas urbanas, estabelecendo parcerias. Divulgar a existência dessas práticas com vistas ao estímulo de padrões sustentáveis de produção e consumo e ativação da economia local.

Incentivar e apoiar a produção agrícola baseada em sistemas produtivos agroflorestais, na agricultura sintrópica e na permacultura.

Mapeamento e caracterização da cobertura vegetal urbana:

Mapeamento de áreas verdes urbanas e serviços ecossistêmicos com vistas a estabelecer critérios adequados à preservação e recuperação das áreas, ao atendimento das demandas da população

por áreas de lazer, assim como para a delimitação de áreas de expansão urbana; delimitando um Sistema de Áreas Verdes.

Monitoramento ambiental:

Dentro das atribuições da Secretaria de Meio Ambiente assim como do direcionamento necessário ao bom desenvolvimento de Embu das Artes nos próximos anos, a partir da implantação das ações previstas no Plano Diretor, torna-se de suma importância a inserção de elementos relacionados ao monitoramento ambiental em seu conteúdo. O monitoramento amplia a capacidade de ação dos órgãos públicos, apoiando o direcionamento do crescimento urbano.

Monitoramento das mudanças ambientais e climática, atuando também nas frentes de adaptação, prevenção e mitigação dessas mudanças.

Monitoramento dos riscos e vulnerabilidades no espaço urbano e considerando a necessidade de subsidiar a tomada de decisões e desenvolver planos de contingência.

Necessidade de disponibilizar dados e informações públicas (dados abertos), realizando o intercâmbio de dados via infraestrutura nacional e estadual de dados espaciais, ampliando a capacidade de ação e resposta em todos os níveis de governo.

Criação de um Sistema de Monitoramento e Informação da Qualidade Ambiental de Embu das Artes.

Inventários como forma de caracterização e instrumento para o planejamento:

Inventário dos atrativos turísticos e do patrimônio cultural material e imaterial, para o planejamento turístico, elaboração de plano de sinalização e divulgação, assim como para a criação de rotas de visitação e aumento do potencial de atratividade turística

Difusão e democratização do acesso à internet:

A Carta Brasileira das Cidades Inteligentes considera a necessidade de alinhar meio ambiente e transformação digital em seus mais diversos aspectos, sobretudo a partir do desenvolvimento e implantação de metodologias, dados e indicadores para monitorar e avaliar os impactos ambientais.

Difusão e democratização do acesso à internet no município para fins de educação socioambiental:

“Na era digital, o direito a cidades sustentáveis também está condicionado ao direito de acesso à internet (Marco Civil da Internet no Brasil) Indicadores de monitoramento e avaliação ambiental periódica”. (MDR, 2021, p.11)

“Todos os cidadãos estão habilitados a participar do planejamento de sua cidade e podem intervir na realidade de seu município. Para que essa capacidade saia do plano virtual ou potencial e concretize-se na forma de ação participativa, os processos de elaborar planos e projetos têm de prever métodos e passos que todos os cidadãos compreendam com clareza.” (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2005, p.13)

PRÓXIMAS ETAPAS

No desenvolvimento relativo ao tema meio ambiente no PDP de Embu das Artes, esperamos desenvolver ainda as seguintes etapas:

- Aprofundamento do diagnóstico do aparato jurídico
- Sistematização dos questionários de interesse da população
- Sistematização dos questionários relativos ao corpo técnico da prefeitura
- Complementação da sistematização da legislação atual atendendo aos critérios propostos no P1
- Alinhamento dos ODS, NAU e Carta Brasileira das Cidades inteligentes junto à nova proposta de PDP.
- Elaboração dos mapeamentos preliminares do PDP
- Revisão pela Prefeitura
- Audiências públicas
- Revisão final

ANEXOS

Abaixo planilha contendo itens classificados e comentados.

TÍTULO	Capítulo	Seção	ARTIGO	INCISOS	ANÁLIS E MEIO AMBIENTE	CLASSIFICAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA MEIO AMBIENTE	CLASSIFICAÇÃO GERAL
TÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			Art. 1º Na execução da política urbana, em seus múltiplos aspectos, será aplicado o previsto nesta lei, sem prejuízo das leis específicas aplicáveis ao caso.		sugestão: "Na execução da política urbano-ambiental"	ALTERAR	incorporação e reconhecimento dos aspectos ambientais no meio urbano fortalece o desenvolvimento sustentável com a proteção ambiental, promovendo mais qualidade ambiental e de vida para a população como um todo	ALTERAR

				<p>§ 1º O objetivo da Política Urbana é ordenar o pleno desenvolvimento das funções Sociais da Cidade e o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, assegurando o bem estar da coletividade, o desenvolvimento sustentável e corrigindo eventuais distorções da expansão urbana e seus efeitos negativos sobre a sociedade e o meio ambiente.</p>	<p>sugestão: "política urbano-ambiental"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>incorporação e reconhecimento dos aspectos ambientais no meio urbano fortalece o desenvolvimento sustentável com a proteção ambiental, promovendo mais qualidade ambiental e de vida para a população como um todo</p>	<p>ALTERAR</p>
--	--	--	--	--	--	----------------	---	----------------

			<p>§ 2º Para fins de realização do objetivo previsto no parágrafo anterior dever-se-á aplicar adequadamente e os institutos tributários, financeiros, jurídicos, políticos, de modo a se privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.</p>	<p>incluir os aspectos ambientais na lista de institutos, possibilidade de substituir a palavra "institutos" por critérios</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>os aspectos ambientais devem ser considerados junto aos demais aspectos</p>	<p>ALTERAR</p>
			<p>Art. 2º Os agentes públicos e os agentes privados, individuais ou coletivos, responsáveis pela observância e aplicação das políticas e normas do Plano Diretor, devem observar e aplicar os seguintes princípios:</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>

				I - justiça social e redução das desigualdades sociais e territoriais;	substituir "desigualdades sociais" por "desigualdades socioambientais"	ALTERAR	possibilidade de dar destaque à questão ambiental nos princípios do plano	ALTERAR
				II - inclusão social, garantindo acesso a bens, serviços e políticas sociais do município;		MANTER		MANTER
				III - direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;		MANTER		MANTER
				IV - respeito às funções sociais da cidade e à função social da propriedade;		MANTER		MANTER
				V - transferência para toda sociedade da valorização imobiliária inerente à urbanização;		MANTER		MANTER
				VI - direito universal à moradia digna;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VII - universalização progressiva da mobilidade e acessibilidade;	excluir a palavra progressiva	ALTERAR	não haveria necessidade de especificar a forma por se tratar de princípio	ALTERAR
				VIII - prioridade ao transporte público coletivo de modo a garantir a trafegabilidade e segura, ordenada, disciplinada e eficiente;	prioridade à mobilidade e ativa e ao transporte público de modo a garantir a mobilidade e segura...	ALTERAR	estímulo à mobilidade e ativa favorece a qualidade ambiental e de vida	ALTERAR
				IX - preservação e recuperação do ambiente natural;	proteção ambiental com vistas à promoção da qualidade ambiental e de vida, preservando e recuperando o ambiente natural	ALTERAR	a incorporação dos conceitos de proteção e qualidade direcionam e complementam as diretrizes	ALTERAR
				X - fortalecimento e valorização das funções de planejamento, articulação e controle urbano;		MANTER		MANTER
				XI - aprimoramento da racionalização e coordenação das ações da administração pública;		MANTER		MANTER

				XII - descentralização da ação pública;		MANTER		MANTER
				XIII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão;		MANTER		MANTER
				XIV - adequação e manutenção da qualidade de vida ambiental urbana em todo o município e,	utilizar a expressão "promoção da qualidade de vida" ao invés de "adequação e manutenção"	ALTERAR	promover é um objetivo mais claro e direto uma vez que adequação exige a definição de "adequar ao que"	ALTERAR
				XV - orientação e fiscalização do uso racional dos recursos naturais compatíveis com a preservação ambiental e especial cuidado na proteção do solo e da água.	incluir o conceito de controle e promoção do uso racional dos recursos naturais - sugestão: "promoção, orientação, controle e fiscalização do uso racional dos recursos naturais..."	ALTERAR	o estímulo ao uso racional dos recursos, a orientação de como fazê-lo, a definição de critérios legais e a fiscalização podem ser inseridos em conjunto neste item	ALTERAR

			Art. 3º Os objetivos gerais do Plano Diretor, decorrentes dos princípios arrolados no artigo anterior, são:			MANTER		MANTER
				I - no cumprimento das funções sociais:		MANTER		MANTER
				a) consolidar a Cidade de Embu das Artes como pólo de atração turístico e ambiental; b) promover políticas públicas com a participação da comunidade, mediante um processo permanente de gestão democrática da cidade; c) ampliar a base de auto-sustentação econômica do município gerando emprego e renda para a população local; d) aumentar a oferta de moradias sociais e evitar a degradação de áreas de interesse ambiental pela urbanização;	item e) revisar para: atender a demanda por serviços públicos da população que habita... e item f) revisar para: promover o uso do espaço urbano compatível com a proteção ambiental e item g) definir o uso e a forma de mobilidade e neste item e item j) substituir "com a participação dos pais" para "com a	ALTERAR	sugestão de revisão de redação apenas para o item e) e sugestão de substituição de conceito preservação para proteção no item f) uma vez que no meio urbano nem sempre é possível realizar ações compatíveis com o conceito de preservação que indica uso restrito. O conceito de proteção ambiental incorpora tanto a possibilid	ALTERAR

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>e) atender a demanda de serviços públicos reclamados pela população que habita e/ou atua no Município;</p> <p>f) promover o uso do espaço urbano compatível com a preservação ambiental;</p> <p>g) ampliar e melhorar a qualificação da área do centro histórico e demais bairros para o uso e mobilidade;</p> <p>h) criar pontos de atratividade com implantação de equipamentos para turismo e eventos culturais;</p> <p>i) incentivar o desenvolvimento de atividades, eventos e empreendimentos turísticos;</p> <p>j) implementar, progressivamente, programas de educação ambiental e de trânsito nas escolas públicas municipais, com a participação</p>	<p>participação de toda a comunidade escolar"</p>	<p>ade de preservação quando a de recuperação ambiental, sendo mais amplo.</p> <p>j) o envolvimento de toda a comunidade escolar - professores, alunos, funcionários e familiares amplia a capacidade e de transformação dos programas educacionais, fortalecendo-o; lembrando ainda que as famílias de alunos podem não ser necessariamente compostas pela relação de parentesco "pais", podendo se tratar de avós, tios, irmãos mais</p>
--	--	--	---	---	--

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				dos pais e, k) especial atenção na garantia da formação escolar pública e inclusiva para toda a população.			velhos, etc.	
				II - no cumprimento do ordenamento e direcionamento sócio econômico e da expansão urbana:		MANTER		MANTER
				a) estabelecer uma política fundiária voltada para a destinação de terras junto às áreas urbanizadas do município de modo a: 1 - promover a destinação de terras para moradia social; 2 - definir áreas para o lazer e para preservação ambiental; 3 - demarcar zonas prioritárias para ações de saneamento ambiental e, 4 - promover a integração entre os bairros e destes com o centro histórico. b) aprimoramento constante		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				das formas de participação democrática, para o planejamento e a gestão urbana do município.				
			Art. 4º Na promoção da política urbana, o Município deve observar e aplicar as diretrizes gerais estabelecidas no Estatuto da Cidade, bem como as seguintes diretrizes locais:			MANTER		MANTER
				I - assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes e para as atividades econômicas em geral;	Revisar para: "assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos para os habitantes, proteção ambiental e para as atividades econômicas em geral;"	ALTERAR	Incluir a proteção ambiental como aspecto de "alocação adequada de espaços", demonstrando que o aspecto ambiental será considerado na gestão territorial	MANTER

				II - assegurar a integração entre as áreas urbanas visando um desenvolvimento territorial socialmente justo e ambientalmente sustentável;		MANTER		MANTER
				III - propiciar a recuperação com requalificação das condições existentes do sistema viário urbano, assegurando o acesso aos equipamentos urbanos, comunitários e aos serviços públicos essenciais;	Sugestão geral: retirar a expressão "condições existentes"	ALTERAR	A requalificação automaticamente será das condições existentes, deixando o texto redundante	ALTERAR
				IV - fomentar a política de regularização fundiária e urbanização dos núcleos habitacionais caracterizados de interesse social;	Sugestão geral: excluir a palavra caracterizados	ALTERAR	a palavra "caracterizados" neste caso seria redundante e uma vez que para se tratar de assentamento de interesse social pressupõe-se a sua identificação	ALTERAR

				<p>V - garantir a implementação de programas de reabilitação urbana, com a correção da estrutura física/geotécnica nas áreas consideradas de risco, priorizando a manutenção e/ou reassentamento da população;</p>	<p>sugestão: substituir a palavra reabilitação por requalificação; substituir "com a correção da estrutura física/geotécnica nas áreas consideradas de risco" por "com a recuperação e estabilização das áreas sujeitas a riscos geológico - geotécnicos, priorizando o"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>inserção dos conceitos de forma tecnicamente mais clara e objetiva</p>	<p>ALTERAR</p>
				<p>VI - buscar o cumprimento da função social para áreas ociosas que tenham características adequadas à produção de habitação de interesse social, estimulando o seu aproveitamento através da aplicação dos instrumentos urbanísticos adequados;</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>

				VII - preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, em especial na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM-G;	alterar para: "... artístico e paisagístico, em todo o território municipal, com especial destaque para a Área de Proteção..".	ALTERAR	deve ser considerado todo o território, com especial destaque para o manancial	ALTERAR
				VIII - implementar e complementar a ação dos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle ambiental;	substituir "implementar" por "apoiar"	ALTERAR	o órgão municipal não implementa ações federais e estaduais	ALTERAR
				IX - criar zonas especiais de interesse social com regimes urbanísticos específicos;		MANTER		MANTER
				X - manter gestão junto aos órgãos responsáveis pelos serviços públicos seja no âmbito estadual ou federal, cujos serviços se mostrem deficitários;	excluir a expressão "cujos serviços se mostrem deficitários"	ALTERAR	a gestão junto aos demais órgãos deve ocorrer mesmo quando os serviços não são deficitários	ALTERAR

				XI - assegurar o direito de locomoção dos habitantes mediante oferta adequada e prioritária de transporte coletivo, sem prejuízo da segurança de pedestres;	incluir a priorização da mobilidade e ativa neste item ou incluir outro item que trate do tema, promovendo política que incentive a proteção necessária e o espaço adequado para a mobilidade e ativa	ALTERAR		ALTERAR
				XII - promover o acesso dos habitantes ao Sistema de Saúde do Município;		MANTER		MANTER
				XIII - assegurar aos habitantes os serviços de educação, cultura e esportes;		MANTER	avaliar a possibilidade de serem incluídos os serviços de assistência social e segurança pública neste item	MANTER
				XIV - incentivar e organizar o turismo integrando-o à economia municipal e regional;		MANTER		MANTER

				XV - implementar medidas preventivas para redução e combate à violência urbana e,		MANTER		MANTER
				XVI - garantir a gestão democrática e participativa da cidade.		MANTER		MANTER
			Art. 5º Para cumprir sua função social, por meio do planejamento, a propriedade urbana deve abrigar atividades de interesse urbano e respeitar as exigências estabelecidas nesta lei dentre os quais os seguintes requisitos :	revisar para: "cumprir sua função social e ambiental , por meio do planejamento, a propriedade urbana deve abrigar atividades de interesse urbano e de promoção do equilíbrio ambiental , respeitando as exigências s..."		ALTERAR	avaliar a possibilidade de ser inserido o conceito de função ambiental da cidade	ALTERAR
				I - respeitar os limites e índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e nas leis específicas e,		MANTER		MANTER

				<p>II - garantir o cumprimento da função social no território urbano, em intensidade compatível com a oferta e capacidade de atendimento da infraestrutura, dos equipamentos públicos, comunitários e serviços públicos de cada unidade administrativa</p>	<p>revisar para: "cumprimento da função social e ambiental no território urbano..."</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>avaliar a possibilidade de ser inserido o conceito de função ambiental da cidade</p>	<p>ALTERAR</p>
				<p>III - ter aproveitamento, uso e ocupação compatíveis com:</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>
				<p>a) a preservação do meio ambiente; b) o respeito ao direito de vizinhança e, c) a segurança e a saúde de seus usuários e vizinhos.</p>	<p>substituir "preservação" por "proteção"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>adequação do conceito aplicado uma vez que o conceito de proteção é mais amplo, incorporando tanto a preservação quando a recuperação</p>	<p>ALTERAR</p>

				<p>§ 1º Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes ao pleno exercício do direito à cidade sustentável, ao pleno respeito e cumprimento das funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes e usuários, incluindo moradia, produção industrial, agropecuária, comércio de bens, prestação de serviços, circulação de bens e pessoas, preservação dos patrimônios cultural, histórico, ambiental, paisagístico.</p>	<p>substituir "preservação" por "proteção"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>verificar a possibilidade de adequação do conceito aplicado uma vez que o conceito de proteção é mais amplo, incorporando tanto a preservação quando a recuperação</p>	<p>ALTERAR</p>
--	--	--	--	--	--	----------------	---	----------------

				<p>§ 2º A compatibilidade com a preservação do meio ambiente se refere ao controle da poluição do ar, da água, do solo e controle dos resíduos, assim como a fluidez de drenagem das águas pluviais, dos cursos d'água, maior permeabilidade e do solo, maior preservação de sua cobertura vegetal nativa e da vegetação existente.</p>	<p>substituir "preservação" por "proteção"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>verificar a possibilidade de adequação do conceito aplicado uma vez que o conceito de proteção é mais amplo, incorporando tanto a preservação quando a recuperação</p>	<p>ALTERAR</p>
			<p>Art. 6º As intervenções de órgãos federais, estaduais e municipais, deverão respeitar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, Estatuto da Cidade e Lei Orgânica Municipal.</p>			<p>EXCLUIR</p>	<p>não há necessidade de incluir este artigo pois a constituição define os limites de atuação/intervenção</p>	<p>EXCLUIR</p>

			Art. 7º Para os fins estabelecidos no artigo 182 da Constituição Federal, a propriedade de cumprir sua função social quando atende às exigências de ordenação da cidade, descritas nesta lei.			MANTER		MANTER
			Parágrafo Único - O proprietário ou possuidor a qualquer título, de propriedade de glebas ou lotes desocupados ou onde o coeficiente de aproveitamento o mínimo não esteja de acordo com a legislação, sujeitar-se-á aos instrumentos e às penalidades previstas nesta lei e na legislação específica.	DEBATER A INCLUSÃO DE ESPECIFICAÇÃO: "sempre que a terra urbana não esteja desempenhando funções de relevante interesse ambiental e paisagístico".		ALTERAR	*algumas áreas no meio urbano podem abrigar grandes índices de biodiversidade de flora e fauna, funcionar em como corretores ecológicos, estarem conectadas a outros fragmentos de vegetação, serem áreas reguladoras do microclima, desempenhar relevante	ALTERAR

					<p>dade de flora e fauna, funcionar em como corretores ecológicos, estarem conectadas a outros fragmentos de vegetação, serem áreas reguladoras do microclima, desempenhar relevante papel paisagístico e outros, sendo bastante interessante excluir estas áreas da edificação compulsória por meio de definição específica.</p>	<p>papel paisagístico e outros, sendo bastante interessante excluir estas áreas da edificação compulsória por meio de definição específica.</p>	
--	--	--	--	--	---	---	--

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



<p>TÍTULO II DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: OBJETIVOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS</p>	<p>CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL</p>	<p>SEÇÃO I Da Política do Desenvolvimento Econômico Social</p>	<p>Art. 8º O Poder Público Municipal terá como objetivo proporcionar o aumento da dinâmica econômica do Município, gerando renda e empregos, voltados para o Município de Embu das Artes.</p>		<p>incluir a palavra sustentável: "...de desenvolvimento socioeconômico sustentável terá por objetivo..."</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>a inclusão do conceito de sustentabilidade incomport a o tripé ambiental no desenvolvimento econômico</p>	<p>ALTERAR</p>
				<p>Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá incentivar a instalação e a ampliação das atividades econômicas, geradoras de renda e empregos, voltados para o Município de Embu das Artes.</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>
			<p>Art. 9º A política municipal de desenvolvimento socioeconômico deve atender, entre</p>		<p>incluir a palavra sustentável: "...de desenvolvimento socioeconômico sustentável deve..."</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>a inclusão do conceito de sustentabilidade incomport a o tripé ambiental no desenvolvimento</p>	<p>ALTERAR</p>

			outras, as seguintes diretrizes:			imento econômico	
				I - promover atividades econômicas do Município de forma ordenada e descentralizada no território de acordo com o zoneamento;		MANTER	MANTER
				II - fomentar iniciativas visando atrair investimentos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, compatibilizando crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;		MANTER	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>III - dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico, histórico e cultural do Município, incentivando a produção agrícola nas áreas urbanas e o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo ecológico, no estrito respeito à pluralidade de vocações da cidade;</p>	<p>incluir o potencial ambiental : "histórico , ambiental e cultural do Município.."</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>a inclusão do conceito de sustentabilidade incorpora o tripé ambiental no desenvolvimento econômico</p>	<p>ALTERAR</p>
				<p>IV - incentivar e apoiar a formação de cooperativas de serviço e produção e,</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>
				<p>V - incentivar e apoiar o micro e pequeno empreendedor</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>

					VI - incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas à economia circular	INLCUIR	alinhamento com políticas econômicas que impactam menos o meio ambiente e fazem uso de recursos provenientes de reaproveitamento ou mesmo geram resíduos que podem ser novamente incorporados ao processo produtivo ou à Natureza	MANTER
--	--	--	--	--	---	---------	---	--------

				<p>Parágrafo Único - A política municipal de desenvolvimento socioeconômico no campo do trabalho, emprego e renda deve ser direcionada para diminuir o desemprego, qualificar e requalificar a mão de obra, incentivar pequenos empreendedores, integrar e fortalecer as cadeias produtivas locais.</p>	<p>incluir a palavra sustentável: "...de desenvolvimento socioeconômico sustentável no campo..."</p> <p>sugestão - incluir "...as cadeias produtivas locais, em consonância com a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população"</p>	ALTERAR	<p>a inclusão do conceito de sustentabilidade incorpora o tripé ambiental no desenvolvimento econômico</p>	MANTER
			<p>Art. 10 São ações estratégicas no campo do desenvolvimento socioeconômico:</p>		<p>incluir a palavra sustentável: "...de desenvolvimento socioeconômico sustentável..."</p>	ALTERAR	<p>a inclusão do conceito de sustentabilidade incorpora o tripé ambiental no desenvolvimento econômico</p>	MANTER
				<p>I - a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município;</p>		MANTER		MANTER

				II - implantação de um plano de incentivo ao desenvolvime nto da produção de unidades de habitação popular e elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia;		MANTER		MANTER
				III - a regulamentaçã o dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade de forma a garantir sua plena aplicação.		MANTER		MANTER
				IV - a ampliação da Zona Empresarial ao longo da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116 e seu entorno, visando dinamizar as atividades econômicas nas imediações do Rodoanel;	sugestão - incluir estruturac ão: "... ampliação e estruturac ão da Zona Empresari al..."	ALTERA R	a inclusão do conceito de estruturac ão fortelece a zona empresari al, incorpora ndo outras ações possíveis no fortalecim ento da atividade	MANTER

				V - a implantação de circuitos turísticos com mini - pólos comerciais e de serviços como forma de intensificar o aproveitament o do potencial turístico existente no Município;		MANTER		MANTER
				VI - a promoção de melhoramento s urbanísticos e de infraestrutura da região contida nas Zonas Corredor Misto - ZCM;		MANTER		MANTER
				VII - a consolidação de infraestrutura urbana mínima nos núcleos urbanos existentes em Zona Urbana Consolidada - ZUC, descontínuos da mancha urbana, como forma de fomentar a descentralizaç ão da geração de empregos e oportunidades de trabalho no Município e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VIII - a identificação e delimitação de áreas agrícolas como incentivo para a produção no Município.		MANTER		MANTER
		SEÇÃO II Da Política de Desenvolvimento do Turismo	Art. 11 A política de desenvolvimento turístico tem como objetivo:			MANTER		MANTER
				I - manter o fluxo turístico e diversificar suas modalidades;		MANTER		MANTER
				II - consolidar a vocação do município como pólo de eventos turísticos e,	sugestão: incluir além de eventos, pólo de serviços turísticos ou mesmo manter apenas pólo de turismo	ALTERAR	o município tem vocação para pólo cultural, de artesanato e gastronômico	MANTER
				III - estabelecer políticas de integração turística entre municípios.	sugestão: incluir "...turística entre os municípios, promovendo a proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e cultural, material e	ALTERAR	a integração favorece a proteção do patrimônio, sobretudo ambiental, a partir da conectividade de áreas	MANTER

					imaterial. "			
			Art. 12 - A política municipal de turismo com base nas prioridades definidas dos artigos 227 ao artigo 232 da Lei Orgânica do Município o tem como diretrizes:			MANTER		MANTER
				I - efetivar o Plano Diretor de Turismo do município;		MANTER		MANTER
				II - potencializar o uso dos meios de comunicação para ampliar o turismo no Município;		MANTER		MANTER

				<p>III - dinamizar e ampliar as parcerias com os organismos públicos federais e estaduais de turismo, bem como com instituições privadas e empresariais para ampliar a capacidade e a dinâmica turística do Município;</p>		MANTER		MANTER
				<p>IV - promover, consolidar e estimular as parcerias desenvolvidas com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades e serviços turísticos, especialmente nas áreas de hospedagem, gastronomia e outras derivações turísticas, tais como ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, dentre outros de manifestação espontânea no Município e,</p>	<p>sugestão: incluir o turismo rural na lista</p>	ALTERAR	<p>o turismo rural sustenta a geração de emprego em renda sem promover a impermeabilização e remoção total da cobertura vegetal das áreas</p>	MANTER

				V - desenvolver programas de capacitação para os agentes públicos, trabalhadores e agentes sociais que atuam no setor turístico no Município.		MANTER		MANTER
			Art. 13 São ações estratégicas para o desenvolvimento do turismo no Município:			MANTER		MANTER
				I - elaborar e implantar o Plano de Melhoramento da Configuração, do ordenamento e da qualificação da feira de artesanato do município;		MANTER	se esse plano existe, não se trataria de um programa ou poderia estar incorporado ao plano de turismo?	MANTER
				II - realização, promoção e apoio a eventos voltados à promoção e divulgação do patrimônio artístico e ambiental do município;		MANTER		MANTER

				III - organização de passeios e circuitos de trilhas ecológicas e de ciclismo;		MANTER		MANTER
				IV - construção e equipagem de pavilhão cultural para atividades de uso público;		MANTER	ainda é válido?	MANTER
				V - elaboração de um plano de integração turística e urbanística do Parque Francisco Rizzo;	sugestão: incluir o aspecto ambiental no item - "...turístic a e urbano- ambiental do Parque..."	ALTERA R	inserção do conceito ambiental na elaboraça o do plano amplia e fortalece o mesmo, garantind o também a proteção ambiental e da qualidade de vida	ALTERA R
				VI - ampliar a área reservada à feira das Artes, com interdição de acesso aos automóveis e a criação de bolsões de estacionament o para expositores, lojistas e turistas;		MANTER		MANTER

				VII - implantação dos circuitos turísticos;		ALTERA R	a sinalizaçã o turística é um dos elementos norteador es do turismo regulado, orientand o os visitantes e permitind o identifica ção dos atrativos	ALTERA R
				VIII - elaborar e implantar o Plano de divulgação dos atrativos turísticos do município para setores públicos e privados de fomento ao turismo, para os turistas e moradores e,	sugestão: incluir a sinalizaçã o turística como elemento " ... o Plano de divulgaçã o e sinalizaçã o dos atrativos e rotas turísticas do município ..."	ALTERA R	a sinalizaçã o turística é um dos elementos norteador es do turismo regulado, orientand o os visitantes e permitind o identifica ção dos atrativos	ALTERA R
				IX - implantar e dinamizar parques urbanos.		MANTER		MANTER

					<p>sugestão: incluir item que trate da elaboraã o de inventário dos atrativos turísticos, fundamen tal para a elaboraã o do plano de sinalizaã o e divulgaã o, assim como para a criação de rotas de visitação e aumento do potencial de atravida de turística</p>				INLCUIR	INLCUIR
		SEÇÃO III Da Política de Agropecu ária	Art. 14 - A política municipal de agropecu ária terá por objetivo:						MANTER	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				I - incentivar a produção de alimentos de forma coletiva e ou familiar garantindo à população o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade que visam o combate à fome e a promoção da segurança alimentar nutricional;		MANTER		MANTER
				II - estimular a geração de trabalho e renda por meio de práticas de agricultura urbana, periurbana, rural e familiar, considerando os processos de produção, beneficiamento, distribuição e comercialização de alimentos e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				III - fomentar a gestão ambiental do território, potencializando o uso de espaços ociosos com práticas de agricultura, promovendo a recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais.		MANTER		MANTER
					incluir item sobre incentivar e apoiar a produção agrícola baseada em sistemas produtivos agroflorestais, na agricultura sintrópica e na permacultura.	INLCUIR	os sistemas produtivos agroflorestais, da agricultura sintrópica e a permacultura promovem a produção agrícola associada com a proteção ambiental, respeitando as características ambientais locais	INCLUIR
			Art. 15 - São diretrizes da política de agropecuária:			MANTER		MANTER

				<p>I - implementar uma política municipal de assistência técnica que esteja articulada à construção de uma nova matriz tecnológica para à produção e que valorize as práticas agroecológicas e os conhecimentos tradicionais;</p>		MANTER		MANTER
				<p>II - implementar políticas de valorização da produção para a subsistência das famílias de agricultores e de estratégia de viabilidade econômica desses segmentos produtivos;</p>	<p>sugestão: substituir "agricultura de subsistência" pelo conceito de "agricultura familiar"</p>	ALTERAR		ALTERAR

				<p>III - estimular e consolidar os circuitos locais e regionais de comercialização e de abastecimento (feiras, sacolões, venda direta), bem como o atendimento às demandas institucionais (merenda escolar, hospitais, creches), através de mecanismos de regulação da relação oferta-demanda, como forma de melhorar e ampliar o acesso de agricultores aos mercados e,</p>			MANTER		MANTER	
				<p>IV - incentivar o associativismo, o cooperativismo e as redes de economia solidária, como instrumento estratégico da sustentabilidade econômica, social e ambiental.</p>	<p>sugestão: incluir junto ao conceito de economia solidária, os conceitos de economia criativa e economia circular</p>			ALTERAR		ALTERAR
			<p>Art. 16 - São ações estratégicas para o desenvolvimento da</p>					MANTER		MANTER

			agropecuária:					
				I - inserir e valorizar a agropecuária na estrutura administrativa e econômica do município;		MANTER	MANTER	
				II - criar o Programa Municipal de Agropecuária;		MANTER	verificar necessidade de de manter: seria um programa ou um plano? já foi implantado	MANTER
				III - definir espaços próprios para prática de agropecuária, caracterizando as áreas de uso agrícola nos diferentes zoneamentos do Plano Diretor com NRag (Não Residencial - Uso Agropecuário) ;		MANTER	verificar necessidade de de manter no andamento da revisão do plano	MANTER
				IV - estimular e promover o acesso às políticas públicas estaduais e federais relacionadas ao desenvolvimento da agricultura;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - promover assistência técnica para as famílias e grupos envolvidos com o programa municipal de agropecuária;		MANTER		MANTER
				VI - promover incentivos legais e fiscais, para quem pratica a agricultura;	sugestão: incluir - "em especial a agricultura familiar e/ou baseada em práticas sustentáveis"	ALTERAR		ALTERAR
				VII - viabilizar cadastro dos espaços disponíveis para a prática de agricultura e dos grupos interessados e,		MANTER		MANTER
				VIII - estimular a formação, garantindo a gestão do Conselho Municipal de Agricultura		MANTER		MANTER

			Art. 17 - As ações e serviços de saúde são realizados pelo Sistema Municipal de Saúde, com base nos preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política municipal de saúde prevista dos artigos 199 ao 211 da Lei Orgânica do Município.			MANTER		MANTER
	CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E DA QUALIDADE DE VIDA	SEÇÃO I Da Saúde						
			Art. 18 - A política municipal de saúde deve ser executada para atender os seguintes objetivos:			MANTER		MANTER

				I - desenvolver ações de recuperação, proteção e promoção de saúde de forma integral à população segundo princípios da universalidade, equidade e integralidade;		MANTER		MANTER
				II - definir e implementar as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho municipal de saúde;		MANTER		MANTER

				III - gerenciar os recursos financeiros alocados no fundo municipal de saúde, em consonância com legislações específicas em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;		MANTER		MANTER
				IV - assegurar a autonomia do Município e a regionalização e hierarquização do sistema único de saúde;		MANTER		MANTER
				V - ampliar o acesso aos serviços e ações de saúde de forma descentralizada e hierarquizada e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - assegurar a participação popular na elaboração e implementação da política municipal de saúde através da realização de Conferências Municipais, co-gestão de equipamentos de saúde, de gestão democrática através dos Conselhos Municipais e distritais de saúde.		MANTER		MANTER
			Art. 19 - A política municipal de saúde pública deverá ser consolidada por meio da formulação do Plano Municipal de Saúde, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, e de acordo com as seguintes diretrizes:			MANTER		MANTER

				I - garantir a qualidade do serviço e do atendimento à saúde de acordo com a integração das ações;		MANTER		MANTER
				II - garantir o sistema de controle social dos serviços prestados pelo SUS através da manutenção dos conselhos paritários e fóruns deliberativos;		MANTER		MANTER
				III - garantir financiamento adequado para o setor de saúde, nos termos da Constituição Federal;		MANTER		MANTER
				IV - melhorar as condições de trabalho, manter a qualificação dos profissionais e suprir as deficiências de material e equipamento, garantindo melhor assistência à saúde da população e,		MANTER		MANTER
				V - organizar o sistema de referência e contra-referência com órgãos de outras esferas do governo.		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 20 - São ações estratégicas para o desenvolvimento da saúde:			MANTER		MANTER
				I - implantar e implementar ações de saúde em relação a sua demanda e necessidade diagnosticada em estudo;		MANTER		MANTER
				II - promover a distribuição equilibrada dos equipamentos pelo território;		MANTER		MANTER
				III - garantir, na implementação da Política Municipal de Saúde, a estruturação da assistência hospitalar integrada às atividades da Rede Básica e aos preceitos que fundamentam as ações programáticas indicadas no artigo 18 desta lei;		MANTER		MANTER
				IV - promover a formação, capacitação e educação permanente para os profissionais da Secretaria da Saúde;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - estruturar e capacitar as equipes da estratégia de saúde da família		MANTER		MANTER
				VI - promover ações de educação para a saúde da população;	sugestão: incluir a questão das arboviroses, relacionando a questão ambiental e de saneamento ambiental com os aspectos da saúde humana	ALTERAR		ALTERAR
				VII - adequar o quadro de recursos humanos de acordo com a necessidade da população;		MANTER		MANTER
				VIII - desenvolver ações intersetoriais e interdisciplinares, com participação da comunidade para garantir a promoção da saúde e melhora na qualidade de vida;		MANTER		MANTER

				IX - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas, consoante os objetivos que definem as políticas municipais de saúde e,		MANTER		MANTER
				X - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico junto aos órgãos competentes.		MANTER		MANTER
		SEÇÃO II Da Educação	Art. 21 - A política municipal de Educação, com base nos princípios e preceitos previstos dos artigos 212 ao 217 da Lei Orgânica do Município, tem como objetivos principais :			MANTER		MANTER

				I - atendimento às crianças de zero a seis anos, incluídas as portadoras de deficiência, na rede de Escolas Municipais de Educação Infantil, priorizando o acesso de crianças oriundas de famílias de baixa renda;		MANTER		MANTER
				II - atendimento aos portadores de deficiência integrados à Rede de Escolas Municipais, com manutenção da Escola de Educação especial;		MANTER		MANTER
				III - implantação e manutenção de cursos de formação profissional visando à qualificação da mão-de- obra local e,		MANTER		MANTER
				IV - implementaçã o de programas de aperfeiçoamen to de profissionais da educação.		MANTER		MANTER

			Art. 22 - São diretrizes da política municipal de Educação :			MANTER		MANTER
				I - a universalização o gradual da educação infantil;		MANTER		MANTER
				II - a oferta de cursos específicos no ensino fundamental, regular e supletivo, no âmbito de sua competência;		MANTER		MANTER
				III - a democratização do conhecimento e a articulação de valores locais e regionais com a ciência universalment e produzidos;	sugestão: revisão da redação	ALTERAR		ALTERAR
				IV - a expansão da rede física e aquisição de equipamento de educação, de acordo com indicadores populacionais e,		MANTER		MANTER

				V - manutenção de programas de educação e alfabetização de jovens e adultos, visando a reinclusão educacional de adultos e a erradicação do analfabetismo no território do Município.		MANTER		MANTER
			Art. 23 - São ações estratégicas da política municipal de Educação :			MANTER		MANTER
				I - ampliação de programas de alfabetização de jovens e adultos, visando à erradicação no analfabetismo no Município;		MANTER		MANTER
				II - elevar o nível de escolaridade da população;		MANTER		MANTER
				III - propiciar os cursos de formação profissional visando à qualificação da mão-de- obra local e,		MANTER		MANTER

				IV - conscientizar sobre a importância da implementação de programas de atualização/aproveitamento de profissionais da educação.	sugestão: alterar conscientizar por "desenvolver e implantar programas de atualização..."	ALTERAR		ALTERAR
		SEÇÃO III Da Cultura	Art. 24 - São objetivos da política municipal de cultura:			MANTER		MANTER
				I - garantir a preservação e promoção do patrimônio cultural, material e imaterial de Embu das Artes;		MANTER		MANTER
				I - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;		MANTER		MANTER
				III - articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;		MANTER		MANTER

				IV - promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais de cultura e,		MANTER		MANTER
				V - apoiar manifestações culturais que se situam à margem da indústria cultural e dos meios de comunicação.		MANTER		MANTER
			Art. 25 - São diretrizes da política municipal da cultura:			MANTER		MANTER
				I - integração da população, especialmente das regiões mais carentes da Cidade, à criação, à produção e fruição de bases culturais e,		MANTER		MANTER
				II - implantação de programas de formação e estímulo à criação e participação na vida cultural do município, com especial atenção aos jovens.		MANTER		MANTER

			Art. 26 - A política municipal de Cultura, com base nos princípios e preceitos previstos dos artigos 218 ao 226 da Lei Orgânica do Município, tem como ações estratégicas:			MANTER		MANTER
				I - consolidar um sistema de oficinas de arte descentralizadas em entidades de bairros;		MANTER		MANTER
				II - criar espaços e centros culturais destinados a cursos, palestras e exposições;		MANTER		MANTER
				III - reestruturar os centros culturais existentes;		MANTER		MANTER
				IV - implantar uma rede de bibliotecas públicas;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - criar e implementar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo de Apoio à Cultura e,		MANTER		MANTER
				VI - incentivar a implantação e conservação de monumentos e obras de arte em praças públicas.		MANTER		MANTER
					sugestão: incluir item sobre inventário do patrimônio cultural material e imaterial do município	INCLUIR		INCLUIR
					sugestão: incluir item sobre arte e artistas de rua	INCLUIR		INCLUIR

		SEÇÃO IV Dos Esportes	Art. 27 - A política municipal de Esportes e Lazer, com base nos princípios e preceitos previstos nos artigos 233 e 234 da Lei Orgânica do Município, tem como objetivo oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e melhoria na qualidade de vida.			MANTER		MANTER
			Art. 28 - São diretrizes da política municipal do Esporte e Lazer:			MANTER		MANTER
			I - valorizar as equipes esportivas por meio de incentivos e programas específicos;			MANTER		MANTER

				II - promover a educação integral da criança e do adolescente através da prática de esportes;		MANTER		MANTER
				III - promoção de atividades de recreação e esportes nas diversas modalidades, estimulando o uso múltiplo dos equipamentos, tais como centros de convivência e clubes públicos;		MANTER		MANTER
				IV - descentralizar as atividades esportivas para ampliar o acesso da população aos eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte;		MANTER		MANTER
				V - reestruturar as atividades do futebol de campo da primeira, segunda e terceira divisões e dos veteranos;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - aumentar o número de atividades e de locais de atendimento para a terceira idade;		MANTER		MANTER
				VII - implantar e melhorar a infraestrutura esportiva nos bairros e,		MANTER		MANTER
				VIII - promover, divulgar e qualificar de forma ampla as várias modalidades esportivas no município.		MANTER		MANTER
					sugestão: verificar a possibilidade e viabilidade e de incluir o incentivo à prática de esportes ao ar livre, na Natureza ou em ambientes como parques e praças urbanas	INCLUIR		INCLUIR
			Art. 29 - São ações estratégicas da política municipal de esportes:			MANTER		MANTER

				I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção das instalações;		MANTER		MANTER
				II - construir equipamentos de esporte e lazer em regiões mais carentes;		MANTER		MANTER
				III - promover a integração com clubes esportivos sociais objetivando o fomento do esporte e a integração social e,		MANTER		MANTER
				IV - implantar programas de ruas de lazer e pontos fixos de espaço de múltiplos usos, com prioridade nos bairros mais carentes de estruturas de lazer.		MANTER		MANTER
		SEÇÃO V Da Cidadania e Assistência Social	Art. 30 - São objetivos da Cidadania e assistência social:			MANTER		MANTER

				I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana e,		MANTER		MANTER
				II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania.		MANTER		MANTER
			Art. 31 - A política municipal de assistência social, com base nos princípios e preceitos previstos dos artigos 235 ao 245 da Lei Orgânica do Município, tem como diretrizes:			MANTER		MANTER

				1 - descentralizar os serviços sociais e ampliar o atendimento social no Município;		MANTER		MANTER
				II - ampliar a rede de assistência social da cidade mediante a promoção de parcerias com entidades públicas e privadas;		MANTER		MANTER
				III - realizar programas e projetos socioeducativos destinados a núcleos familiares;		MANTER		MANTER
				IV - consolidar os projetos sociais destinados à proteção dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos, e portadores de necessidades especiais;		MANTER		MANTER
				V - consolidar o programa de geração de renda e qualificação profissional;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - estabelecer processos de participação popular na gestão das políticas de assistência social e,		MANTER		MANTER
				VII - desenvolver projetos de segurança alimentar visando o combate à fome.		MANTER		MANTER
			Art. 32 - São ações estratégicas da política de assistência social:			MANTER		MANTER
				I - consolidar unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sócio-familiar à criança e adolescente em situação de risco;		MANTER		MANTER
				II - realizar o atendimento social à população vitimada por situação de emergência ou de calamidade pública em ação conjunta com a defesa civil;		MANTER		MANTER

				III - integrar programas de âmbito intersecretariais para que seja incorporado o segmento da terceira idade nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social;		MANTER		MANTER
				IV - promover ações e programas multisetoriais direcionados ao atendimento das populações carentes;		MANTER		MANTER
				V - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo poder público municipal e,		MANTER		MANTER
				VI - desenvolver estudos para avaliar deficiências qualitativas e quantitativas de cada bairro para garantia e ampliação da cidadania e planejamento das ações de assistência social.		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



					sugestão: verificar a possibilidade de ser incluído item sobre as populações tradicionais e os povos originários, romani, quilombolas ou outras em política específica de assistência / proteção social	INCLUIR	as populações tradicionais e minorias necessitam de programas específicos de proteção social que estejam alinhados com seus aspectos socioculturais	INCLUIR
		SEÇÃO VI Da Segurança Pública	Art. 33 - São objetivos da Segurança Pública:			MANTER		MANTER
				I - assegurar a proteção de bens, instalações e serviços municipais, mediante ações articuladas com a União, Estado e a sociedade civil, nos limites das atribuições estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;		MANTER		MANTER

				II - estabelecer políticas públicas de segurança pública de forma integrada com outros setores da esfera municipal;		MANTER		MANTER
				III - dotar o Poder Executivo Municipal de recursos humanos, materiais e orçamentários para a realização das atividades de vigilância e prevenção da violência;		MANTER		MANTER
				IV - estimular e instrumentalizar o envolvimento da sociedade civil local nas questões relativas à segurança pública e,		MANTER		MANTER
				V - estimular e instrumentalizar ações preventivas por parte do Poder Público estadual, federal e municípios do entorno.		MANTER		MANTER
			Art. 34 - São diretrizes da Segurança Pública:			MANTER		MANTER

				I - a promoção da aproximação e integração entre os agentes de segurança municipais e a sociedade civil		MANTER		MANTER
				II - o estímulo à criação de Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Pública, encarregadas da elaboração e execução de planos de redução da violência, integrados às instâncias de participação cidadã;		MANTER		MANTER
				III - a execução, pública e transparente, de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores da sociedade civil atuantes no município;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IV - o desenvolvimento de programas educativos e profissionalizantes com objetivo de ressocialização e reintegração familiar de adolescentes, jovens e adultos em condições de vulnerabilidade social;		MANTER		MANTER
				V - fortalecimento das redes sociais e comunitárias e dos conselhos tutelares com o objetivo de garantir o acesso à justiça, à segurança e à convivência pacífica e,		MANTER		MANTER
				VI - transparência e acesso público às informações referentes ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à segurança.		MANTER		MANTER
			Art. 35 - São ações da Segurança Pública:			MANTER		MANTER

				1 - manutenção dos serviços da guarda municipal conforme disposto no artigo 144 da Constituição Federal		MANTER		MANTER
				II - implantar gradativamente e a presença da guarda civil municipal nas rondas no entorno das escolas, no centro, nos bairros e nas feiras livres, no limite de sua competência estabelecida em lei;		MANTER		MANTER
				III - aumentar gradativamente e o efetivo da guarda municipal visando adequá-lo às necessidades do município;		MANTER		MANTER
				IV - estimular a promoção de convênios com os governos estadual e federal e Ministério Público para a troca de informações e ações conjuntas na área de prevenção e repressão criminal e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - capacitar a defesa civil em procedimentos de emergência integrando-a à defesa civil estadual.		MANTER		MANTER
	CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	SEÇÃO I Da Política de Desenvolvimento Urbano	Art. 36 - São objetivos da política de desenvolvimento urbano:		incluir o conceito urbano-ambiental ao invés de desenvolvimento urbano	ALTERAR	incorporação e reconhecimento dos aspectos ambientais no meio urbano fortalece o desenvolvimento sustentável com a proteção ambiental, promovendo mais qualidade ambiental e de vida para a população como um todo	ALTERAR

				<p>I - promover o desenvolvimento e ordenamento do uso do solo garantindo a integração territorial, o cumprimento da função social da propriedade, o combate a ações espetaculares, o desenvolvimento econômico e social, associados a preservação e proteção dos recursos naturais;</p>	<p>excluir o trecho "combate a ações espetaculares" e substituir "a preservação e proteção dos recursos naturais" por "à proteção ambiental"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>neste caso se faz necessária adequação da redação para maior clareza, assim como a substituição do conceito de recursos naturais por proteção ambiental, protegendo flora e fauna</p>	<p>ALTERAR</p>
				<p>II - estimular o crescimento da cidade em áreas já urbanizadas, dotadas de serviços de infraestrutura e equipamentos, otimizando o aproveitamento da capacidade instalada;</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>
				<p>III - estimular a reestruturação e requalificação urbanística em áreas densamente habitadas;</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>

				IV - evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mixagem de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego na cidade;		MANTER		MANTER
				V - urbanizar, requalificar e regularizar favelas, loteamentos clandestinos, irregulares e cortiços, visando sua integração nos bairros;		MANTER		MANTER
				VI - coibir o surgimento de assentamentos irregulares, implantando sistema eficaz de fiscalização e definir as condições e parâmetros para regularizar os assentamentos consolidados, incorporando-os à estrutura urbana, respeitando o interesse público e o meio ambiente e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>VII - estabelecer articulações de políticas públicas de interesse comum integradas entre União, Estado, municípios da Região Metropolitana e municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - CONISUD, objetivando o desenvolvimento de cooperação na escolha de prioridades e planejamento conjunto das funções públicas de interesse comum como prevalente sobre o local; incluído o uso do patrimônio público, conforme legislação.</p>		MANTER		MANTER
			<p>Art. 37 - São diretrizes da política de desenvolvimento urbano:</p>			MANTER		MANTER

				I - controle do adensamento construtivo em áreas com infraestrutura viária saturada ou em processo de saturação;		MANTER		MANTER
				II - promoção de regularização fundiária e urbanização dos assentamentos habitacionais populares, garantindo acessos ao transporte e demais serviços e equipamentos coletivos;		MANTER		MANTER
				III - adequar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, observando as condições ambientais, capacidade de infraestrutura, circulação e transporte coletivo para posterior composição dos códigos de obras e edificações, posturas e meio ambiente;	incluir o conceito de crescimento populacional como condição a ser observada	ALTERAR	o crescimento populacional deve ser observado no prognóstico de infraestrutura, parcelamento e uso do solo, uma vez que é fator gerador de pressão	ALTERAR

				IV - manutenção de um sistema de georreferenciado, para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo;	alterar para "manutenção de um sistema de informações georreferenciado para subsidiar a gestão do uso e ocupação do solo; "	ALTERAR	adequação da redação	ALTERAR
				V - promover a adequação das condições de infraestrutura urbana e social às demandas deficitárias ou previstas nas Unidades Administrativas;		MANTER		MANTER
				VI - estabelecimento de parcerias com universidades, órgãos do judiciário e sociedade civil, visado à ampliação da capacidade operacional do município na gestão da política urbana e,		MANTER		MANTER

				VII - instituir ações articuladas entre os diferentes entes federativos como expressão de compartilhamento de compromissos, ações e recursos para solução de problemas comuns de caráter regional ou metropolitano.		MANTER		MANTER
			Art. 38 - São ações estratégicas da política de desenvolvimento urbano:		incluir o conceito urbano-ambiental ao invés de desenvolvimento urbano	ALTERAR	incorporação e reconhecimento dos aspectos ambientais no meio urbano fortalece o desenvolvimento sustentável com a proteção ambiental, promovendo mais qualidade ambiental e de vida para a população como um todo	ALTERAR

				<p>I - rever, simplificar e consolidar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, incorporando e regulamentando os instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade de forma a garantir sua plena aplicação, assegurando a função social da propriedade urbana;</p>	<p>verificar a possibilidade de incluir o conceito de função ambiental da cidade junto ao conceito de função social</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>avaliar a possibilidade de ser inserido o conceito de função ambiental da cidade</p>	<p>ALTERAR</p>
				<p>II - criar instrumentos urbanísticos para estimular a requalificação de imóveis e bairros protegidos pela legislação de bens culturais;</p>		<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>
				<p>III - reurbanizar e requalificar avenidas, ruas e corredores de alta trafegabilidade;</p>	<p>verificar a possibilidade de incluir ao final da frase: "arborizando-os sempre que possível"</p>	<p>ALTERAR</p>		<p>ALTERAR</p>

				IV - implementar Planos de Ação de Melhoramentos dos Bairros, por meio da recuperação da estética urbana visando, em particular, aos melhoramentos nos passeios públicos, arborização urbana, paradas de transporte coletivo, iluminação pública, sinalização e mobiliário urbano;		MANTER		MANTER
				V - desenvolver e implantar Planos de urbanização em Zonas Especiais de Interesse Social.	considerar a elaboração de "Plano de urbanização sustentável"	ALTERAR	avaliar a possibilidade de ser inserido o conceito de função ambiental da cidade	ALTERAR
				VI - desenvolver, implantar e monitorar os Planos Setoriais de Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento, Mobilidade e Infraestrutura;	incluir o Plano de Sistema de Áreas Verdes, o Plano de Arborização Urbana, o Plano Municipal da Mata Atlântica, Plano Municipal de Redução de Riscos e o Plano de Enfrenta	ALTERAR	considerando que os planos setoriais são considerados ações estratégicas nesta redação jurídica, importante e incluir os planos ambientais neste item	ALTERAR

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



					mento e Mitigação das Mudanças Climáticas neste item			
				VII - implantar, coordenar e monitorar o Plano Diretor;		MANTER		MANTER
				VIII - desenvolver ações conjuntas de usos efetivos do repertório de instrumentos de política urbana previstos nesta Lei, visando à solução de problemas regionais, tais como: sistema de saneamento integrado; sistema de transportes; gestão de bacias hidrográficas; uso e ocupação do solo; entre outros e,		MANTER		MANTER
				IX - implementar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.	sugestão: revisar para "implementar e manter o Conselho. .."	ALTERAR		ALTERAR

		<p>Art. 39 - Na promoção da política de desenvolvimento urbano o poder público municipal deverá criar uma Câmara Técnica Intersecretarial para análise e aprovação de empreendimentos que necessitar em de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, conforme descrito no artigos 133, 134 e 135, desta lei. (Vide Decreto nº 582/2013)</p>		<p>incluir o conceito urbano-ambiental ao invés de desenvolvimento urbano</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>incorporação e reconhecimento dos aspectos ambientais no meio urbano fortalece o desenvolvimento sustentável com a proteção ambiental, promovendo mais qualidade ambiental e de vida para a população como um todo</p>	<p>ALTERAR</p>
--	--	---	--	---	----------------	---	----------------

				Parágrafo Único - A composição e participação dos membros da Câmara Técnica Intersecretaria I será regulamentada através de Decreto do Executivo.		MANTER		MANTER
			Art. 40 - São objetivos da Câmara Técnica Intersecretaria de desenvolvimento urbano e de projetos, entre outros:			MANTER		MANTER
				I - agilidade na regularização e aprovação de parcelamento do solo;		MANTER		MANTER
				II - padronizar processos e procedimentos de aprovação de projetos;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				III - orientar o empreendedor na atividade de parcelamento do solo a licenciar e a executar o empreendimento em acordo com a legislação pertinente, dentro da competência da municipalidade.		MANTER		MANTER
				IV - estudo e proposição de leis referentes ao parcelamento do solo, licenciamento e aprovação e,		MANTER		MANTER
				V - elaborar procedimentos e normas ao atendimento para o licenciamento de projetos e atividades.		MANTER		MANTER
		SEÇÃO II Da Política do Meio Ambiente e Saneamento Integrado	Art. 41 - O objetivo da política municipal do meio ambiente é preservar, proteger, recuperar e controlar o meio ambiente natural e construído, nos termos		verificar a possibilidade de alterar para: "O objetivo da Política Municipal do Meio Ambiente é garantir a todos, da presente e das futuras gerações, o direito ao meio	ALTERAR	sugestão de alteração baseada na Política estadual de Meio ambiente com vistas ao alinhamento à Constituição Federal, ao Estado e à Lei Orgânica	ALTERAR

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			dos artigos 175 a 194 da Lei Orgânica Municipal, especificamente:		ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando assegurar, no município, condições ao desenvolvimento sustentável e à qualidade de vida; proteger o meio ambiente, nos termos dos artigos 175 a 194 da Lei Orgânica Municipal, especificamente:			
				I - os mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse do Município;	incluir as nascentes entre os itens	ALTERAR	a proteção das nascentes é essencial para a produção de água	ALTERAR
				II - as águas subterrâneas, garantindo o seu uso racional e adequado;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				III - o relevo e o solo, considerando sua adequação e suas restrições à urbanização;		MANTER		MANTER
				IV - o ar, considerando sua qualidade;		MANTER		MANTER
				V - a vegetação de interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a preservação do solo e manutenção do ciclo hidrológico;	substituir o conceito de "preservação" pelo conceito de "proteção"	ALTERAR	o conceito de proteção é mais amplo que o de preservação, incorporando também a recuperação ambiental	ALTERAR
				VI - a fauna, considerando sua mobilidade e seu papel ecológico;		MANTER		MANTER
				VII - o ambiente urbano, garantindo posturas de combate à poluição visual e à destinação inadequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos e de controle de emissão de ruídos;	revisar para "... garantindo posturas de controle e combate à poluição.."	ALTERAR	o controle da poluição visual e da destinação inadequada de resíduos e emissão inclui o monitoramento para definição de ações de intervenção adequadas	ALTERAR

				VIII - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente e,	incluir ao final da frase "...com vistas à promoção da qualidade de vida."	ALTERAR		ALTERAR
				IX - controlar e reduzir os níveis de poluição e degradação em quaisquer de suas formas.		MANTER		MANTER
			Art. 42 - São diretrizes da política ambiental :			MANTER		MANTER
				I - ampliar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, adequando-os às metas estabelecidas pela política municipal;		MANTER		MANTER

				II - controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceira de drenagem;	incluir ao final "...áreas de alta declividade, cabeceira de drenagem ou outros riscos geológico - geotécnicos"	ALTERAR	inclusão de espectro maior de riscos	ALTERAR
				III - ampliação das áreas permeáveis no município e,		MANTER		MANTER
				IV - preservação dos Maciços de Vegetais Significativos - MVS e corredores de fauna.	adequação de redação - "preservação dos Maciços Vegetais Significativos - MVS e corredores de fauna"	ALTERAR		ALTERAR
					incluir: "V - inserção e incentivo à adoção de medidas de prevenção, enfrentamento, adaptação e mitigação das mudanças climáticas nas ações municipais"	INCLUIR		INCLUIR

					VI - a adoção, o incentivo e a divulgação de Soluções baseadas na Natureza (SbN) como forma de intervenção urbano-ambiental afim de atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e econômicos do desenvolvimento sustentável			INCLUIR		INCLUIR
			Art. 43 - São ações estratégicas da política municipal do meio ambiente:					MANTER		MANTER
				I - implantar, mediante lei, Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do artigo 176 da Lei Orgânica do Município;				MANTER		MANTER

				II - implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado, desestimulando a ocupação indevida;	incluir ao final da frase " ...a ocupação indevida e protegendo as áreas permeáveis e vegetadas "	ALTERAR		ALTERAR
				III - implementar Sistema Público de Áreas Verdes e de Lazer, criando-se parques e praças e garantindo o acesso da população;	incluir ao final da frase "...e a proteção da fauna urbana"	ALTERAR		ALTERAR
				IV - implementar medidas de melhoramento urbanístico nos corredores comerciais e de serviços;	incluir paisagístico - "...melhoramento urbanístico e paisagístico nos corredores..."	ALTERAR		ALTERAR
				V - ampliação de programas de educação ambiental;	incluir ao final da frase - "incluindo o uso de tecnologias de informação e comunicação e por meio de linguagem simples e inclusiva. "	ALTERAR	as tecnologias da informação e a linguagem simples são mecanismos que facilitam e fortalecem os processos de educação ambiental	ALTERAR

				<p>VI - estabelecer parcerias entre setor público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários e contrapartida em decorrência de ações socioambientais para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecido pelo Executivo municipal.</p>	<p>revisar para "...incentivos fiscais, tributários e contrapartida em decorrência ... atendendo aos critérios técnicos e jurídicos de uso das áreas, estabelecido..."</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>adequação de redação</p>	<p>ALTERAR</p>
			<p>Parágrafo Único - Compõe o sistema público de áreas verdes e de lazer, constante desta Lei, e que deverão ser objeto de projeto e implantação prioritária :</p>		<p>incluir as APAS municipais no sistema de áreas verdes</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>o conteúdo do parágrafo único já está no artigo 45 de forma mais completa</p>	<p>EXCLUIR</p>

				I - parque da Várzea do rio Embu-Mirim;		EXCLUI R	o conteúdo do parágrafo único já está no artigo 45 de forma mais completa	EXCLUI R
				II - parque do Lago Francisco Rizzo;		EXCLUI R	o conteúdo do parágrafo único já está no artigo 45 de forma mais completa	EXCLUI R
				III - áreas verdes e de lazer e,		EXCLUI R	o conteúdo do parágrafo único já está no artigo 45 de forma mais completa	EXCLUI R
				IV - parques lineares;		EXCLUI R	o conteúdo do parágrafo único já está no artigo 45 de forma mais completa	EXCLUI R

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 44 - O Poder Público Municipal deverá elaborar programa e implantar de forma gradativa, o Sistema de Áreas Verdes, preservando áreas com vegetação de interesse ambiental e ampliando a oferta de áreas de lazer.</p>		<p>substituir "programa" por "plano" e substituir "preservando" por "protegendo"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>o planejamento de um sistema de áreas verdes exige a criação de um plano específico, mais amplo e complexo que um programa, o conceito de preservação deve ser substituído pelo conceito de proteção, considerando que nem todas as áreas de preservação</p>	<p>ALTERAR</p>
			<p>Art. 45 - O Sistema de Áreas Verdes é constituído por espaços ajardinados e arborizados, de matas nativas ou exóticas, de propriedade pública ou privada, conforme Anexo 5,</p>			<p>MANTER</p>		<p>MANTER</p>

			parte integrante desta lei, classifica do da seguinte forma:				
			I - áreas de Proteção Ambiental (APA) definidas na legislação municipal e descritas conforme Lei Federal que define o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);		MANTER		MANTER
			II - áreas de Preservação Permanente (APP) assim definidas pelo Código Florestal;		MANTER		MANTER
			III - reservas Legais, conforme descritas pelo Código Florestal;		MANTER		MANTER

				IV - parques e praças, que compõem o Sistema Público de Áreas Verdes e de Lazer;		MANTER		MANTER
				V - áreas privadas averbadas;		MANTER		MANTER
				VI - maciços Vegetais Significativos - MVS - com a finalidade de compensação, recuperação e preservação de vegetação nativa, conforme delimitado no Anexo 5;		MANTER		MANTER
				VII - áreas com potencial de conectividade ecológica entre maciços vegetais e,		MANTER		MANTER
				VIII - as demais Unidades de Conservação - UC que venham a ser criadas.		MANTER		MANTER
				IX - áreas particulares com Compromisso de Preservação Florestal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)		MANTER		MANTER

			<p>Parágrafo Único - As áreas referidas no item VII e indicadas no Anexo 5 são entendidas como áreas de fluxo ecológico associado à dispersão da flora e da fauna nativas devendo necessariamente ser caracterizadas e confirmadas como tal, por meio de estudos específicos para a avaliação da conectividade entre maciços vegetais e ações necessárias à sua manutenção.</p>	<p>substituir a palavra "devendo" por "podendo"</p>	<p>ALTERAR</p>	<p>ALTERAR</p>
		<p>Art. 46 - Visando a execução de serviços de limpeza e de desassoreamento nas Áreas de Preservação Permanente de cursos d'água abertos deverá ser garantida uma faixa</p>			<p>EXCLUIR</p>	<p>as áreas de preservação permanente devem ser destinadas a este fim - verificar a legalidade da inserção de "faixa de manutenção de 3m"</p> <p>EXCLUIR</p>

			de 3 metros de largura reservada aos serviços de manutenção.					
				Parágrafo Único - As faixas de manutenção são destinadas ao acesso dos serviços de desobstrução dos cursos d'água e à implantação de redes de infraestrutura, ressalvadas as situações inviáveis, devendo:		EXCLUI R	as áreas de preservação permanente devem ser destinadas a este fim - verificar a legalidade da inserção de "faixa de manutenção de 3m"	EXCLUI R
				I - permanecer livres e desembaraçadas de qualquer edificação ou obstáculo físico e fixo, que impeça o movimento das águas e/ou o acesso de máquinas e equipamentos e;		EXCLUI R	as áreas de preservação permanente devem ser destinadas a este fim - verificar a legalidade da inserção de "faixa de	EXCLUI R

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



							manutenção de 3m"	
				II - ser revestida de vegetação compatível com a sua destinação;		EXCLUIR	as áreas de preservação permanente devem ser destinadas a este fim - verificar a legalidade da inserção de "faixa de manutenção de 3m"	EXCLUIR
				III - nos projetos de regularização fundiária deverão ser adotados os critérios definidos nos artigos 54, 61 e 62 da Lei Federal 11.977/2009.		EXCLUIR	artigos revogados	EXCLUIR
					verificar a possibilidade de ser incluído artigo específico sobre a elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente e suas especificações, com posterior regulamentação	INCLUIR		INCLUIR

			Art. 47 - São objetivos da política de saneamento integrado:			MANTER		MANTER
				I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para o consumo humano e outros fins;		MANTER		MANTER
				II - completar a rede coletora de esgoto conectando-a aos atuais sistemas de tratamento;	revisar para " ...aos atuais e futuros sistemas de tratament o..."	ALTERAR		ALTERAR
				III - conscientizar a população quanto à importância da existência e funcionamento do sistema de drenagem de águas pluviais;		MANTER		MANTER
				IV - universalizar a oferta de Saneamento Básico, entendendo-se este por oferta de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem e resíduos sólidos;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento integrado nas áreas ocupadas por população de baixa renda;		MANTER		MANTER
				VI - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de salubridade ambiental, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.		MANTER		MANTER
			Art. 48 - São diretrizes da política de saneamento integrado:			MANTER		MANTER
				I - criação de mecanismos de gestão que garantam o controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos, potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;		MANTER		MANTER

				II - o estabelecimento de programas articulados com outras esferas de governo e concessionárias para implantação de cadastro das redes e instalações existentes.		MANTER	cabe verificar atual estágio de integração para revisão textual	MANTER
				III - a definição de mecanismos de fomento para uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale;	incluir aos final da frase "excluídas as áreas de preservação permanente"	ALTERAR	as áreas de preservação permanente devem ser destinadas a este fim - verificar a legalidade do uso	ALTERAR
				IV - ampliar o sistema de coleta de esgoto e resíduos e,		MANTER		MANTER
				V - priorizar ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento integrado.		MANTER		MANTER
					VI - a promoção da qualidade ambiental e da qualidade de vida associada à proteção ambiental	INCLUIR	inclusão dos conceitos nas diretrizes do saneamento	INCLUIR

			Art. 49 - São ações estratégicas da política de saneamento integrado:			MANTER	MANTER
				I - fomentar junto à concessionária a implementação de medidas de saneamento básico nas áreas deficitárias, mediante complementação e/ou ativação da rede coletora de esgoto e rede de abastecimento de água, conforme prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;		MANTER	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>II - exigir através dos instrumentos legais que a concessionária cumpra suas metas e prazos para a finalização do coletor tronco "Pirajuçara Principal" para fins de destinação do esgoto coletado à Estação de Tratamento de Barueri;</p>		MANTER	<p>verificar a atualidade deste item</p>	MANTER
				<p>III - complementação da rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do Município, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos, conforme prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;</p>		MANTER		MANTER

				IV - ampliar a fiscalização em áreas sujeitas a depósitos irregulares de resíduos inertes e implantar o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos;		MANTER		MANTER
				V - coibir a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza;		MANTER		MANTER
				VI - estimular programas de coleta seletiva e reciclagem em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, ou associações com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas, dentre outros;		MANTER		MANTER
				VII - ampliação de pontos de entrega voluntária de material reciclável;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VIII - priorização da implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgoto nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção dos mananciais e demais áreas de interesse ambiental e,		MANTER		MANTER
				IX - promoção de campanhas de incentivo à limpeza de caixas de água bem como qualquer campanha de relevante importância socioambienta l.	revisar para " caixas de água e à separação e destinaçã o adequada dos resíduos sólidos, bem como..."	ALTERA R		ALTERA R

							Os PMSB são instrumentos indispensáveis para a elaboração da política pública de saneamento e o monitoramento dos resultados e obrigatórios para a contratação ou concessão de serviços, e para o recebimento de recursos financeiros da União; fazendo parte do novo marco regulatório do saneamento brasileiro	
					verificar a possibilidade de incluir a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).	INCLUIR		INCLUIR
		SEÇÃO III Da Política de Desenvolvimento Empresarial - Comércio, Serviço, Agropecuária e Indústria.	Art. 50 - São objetivos da política municipal de desenvolvimento Empresarial:					MANTER

				I - assegurar o desenvolvimento econômico de forma diversificada, em conformidade com as demais políticas previstas nesta Lei;				MANTER
				II - garantir a aplicação das medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos econômicos, sociais e ambientais indicados por Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, nos termos da Seção VI do Título VII desta lei e,				MANTER
				III - ampliar a oferta de oportunidades de trabalho e renda à população.				MANTER
			Art. 51 - São diretrizes para o desenvolvimento Empresarial:					MANTER

				I - fomentar uma base de sustentação econômica para o município, garantindo a ampliação e viabilidade de um modelo de desenvolvimento diversificado e sustentável;				MANTER
				II - delimitar áreas de incremento das atividades turísticas e ecoturísticas;				MANTER
				III - incentivar a ampliação e interação das associações empresariais e sindicais, dentre outras, para o desenvolvimento de capacitação profissional de munícipes e,				MANTER
				IV - incentivar e promover programas que absorvam a mão de obra local, profissionaliza das pelas associações empresariais e sindicais, dentre outras, em especial em micro, pequena e médias empresas.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 52 - São estratégias da política de desenvolvimento Empresarial:					MANTER
				I - ampliar o sistema de informações e orientação técnicas de ocupação e uso do solo, visando à diminuição dos prazos de aprovação;				MANTER
				II - criar e divulgar incentivos por legislação municipal para os grupos empresariais;				MANTER
				III - estimular o desenvolvimento das atividades empresariais afins à pluralidade de vocações da cidade, em seus diversos zoneamentos;				MANTER
				IV - estimular a instalação de empresas que atendam as demandas previstas nesta lei;				MANTER
				V - fomentar a criação de cooperativas para inserção na cadeia produtiva e,				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - atualizar o cadastro municipal de empresas e garantir a inserção da inscrição imobiliária do local do estabelecimento no banco de dados da administração pública municipal, visando o mapeamento das atividades econômicas no município e dinamizando os processos de regularização e aprovação.				MANTER
		SEÇÃO IV Da Política Habitacional	Art. 53 - São objetivos da política municipal de habitação :					MANTER
				I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no art. 6º da Constituição Federal;				MANTER

				II - articular a política de habitação de interesse social, com as demais políticas, visando à inclusão das famílias de baixa renda;				MANTER
				III - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura, utilizando, entre outros recursos, os instrumentos constantes do Estatuto da Cidade;		MANTER		MANTER
				IV - promover a qualidade urbanística, habitacional, ambiental e a regularização fundiária dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em áreas dotadas de infraestrutura;		MANTER		MANTER
				VI - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS e habitação de renda média baixa, aqui denominada Habitação do Mercado Popular - HMP nos espaços vazios da cidade aptos à urbanização e,		MANTER		MANTER
				VII - propiciar a participação da sociedade civil, na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional.		MANTER		MANTER

			Art. 54 - A política municipal de habitação terá como diretrizes básicas:				MANTER
				I - o desenvolvimento de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;			MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>II - o fomento da produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infraestrutura básica (água, esgoto, energia elétrica, drenagem, transporte e pavimentação adequada à permeabilidade e do solo), equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento, esportes, lazer e recreação;</p>				MANTER
				<p>III - o fomento, nas regiões dotadas de infraestrutura, de acordo com o zoneamento, da construção de unidades habitacionais em áreas vazias ou subutilizadas;</p>				MANTER

				IV - a intervenção em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação ambiental dessas áreas;		MANTER		MANTER
				V - a promoção, nos programas habitacionais, de parcerias com órgãos de governos e organizações não governamentais - ONGs, visando às atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, assegurando a preservação das áreas de mananciais e a não ocupação e ou remoção de ocupação irregular nas áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população;		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>VI - a promoção de ações de integração com os demais entes federativos, órgãos de governo, organizações não governamentais, movimentos populares e iniciativa privada visando estimular o aumento da produção habitacional de interesse social aliado à preservação e recuperação ambiental;</p>				MANTER
				<p>VII - a priorização, nos programas habitacionais coordenados ou financiados pelo Município, do atendimento à população de baixa renda, sobretudo as famílias com rendimentos de até 3 salários mínimos, residente em imóveis ou áreas insalubres e de risco;</p>				MANTER

				<p>VIII - o estímulo às alternativas de associação, cooperação entre moradores e movimentos populares para a efetivação de programas habitacionais, incentivando a participação social e a autogestão como controle social sobre o processo produtivo e medida para o barateamento dos custos habitacionais e de infraestrutura, além da produção cooperativada;</p>				MANTER
				<p>IX - a promoção de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social e,</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				X - a reserva de parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos e às pessoas com deficiência.				MANTER
				Parágrafo Único - No caso de necessidade de remoção de população moradora em áreas de risco ou de desadensamento para a urbanização em ZEIS 1, o atendimento da população removida deverá se dar prioritariamente na própria região, garantindo a participação dos moradores no processo de decisão.				MANTER
			Art. 55 - São ações estratégicas da política municipal de habitação :			MANTER		MANTER
				I - garantir a efetivação do Plano Municipal de Habitação, com participação popular;		MANTER		MANTER

				II - utilização de instrumentos de política urbana prevista no Estatuto da Cidade, adotados nesta lei, para aumentar a oferta de áreas para moradia de interesse social;		MANTER		MANTER
				III - delimitação pelo Poder Executivo de áreas para definição de novas ZEIS, as quais deverão ser aprovadas por lei complementar ;				MANTER
				IV - implantação de programa de recuperação urbanística, ambiental e de regularização fundiária compreendendo o o serviço de assistência técnica e jurídica para a população atendida pelo programa;		MANTER		MANTER
				V - implantação de mecanismos de controle de uso e ocupação do solo visando à qualificação e	incluir ao final da frase "requalificação urbana-ambiental "	ALTERAR		ALTERAR

				requalificação ;				
				VI - implantação de programa de reabilitação ou remoção de áreas habitacionais populares em situação de risco;		MANTER		MANTER
				VII - implantação de sistema de informações sobre as áreas ocupadas de forma irregular ou informal;		MANTER		MANTER
				VIII - implantação de programa habitacional voltado para a produção de novas moradias de interesse social e.		MANTER		MANTER
				IX - incentivo à utilização de padrões urbanísticos para a requalificação da malha urbana e,		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>X - desenvolver alternativas que impeçam remoções forçadas de comunidades residentes em ocupações consolidadas, buscando soluções habitacionais para as famílias afetadas por eventuais despejos e remoções.</p>		MANTER		MANTER
				<p>Parágrafo Único - As áreas públicas localizadas nos perímetros delimitados como ZEIS-1, afetadas com a finalidade de uso comum do povo ou especial, ficam desde já desafetadas, autorizado o Poder Executivo a promover a concessão ou transferência de domínio àqueles moradores que cumpram os requisitos legais, desde que as áreas enquadrem-se em programas de melhoria habitacional e de infraestrutura.</p>		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



		SEÇÃO V Da Política de Mobilida de Urbana	Art. 56 - O Sistema de Mobilida de Urbana do Municípi o tem os seguintes objetivos:					MANTER
				I - garantir o comprometimento com a adoção de um modelo de circulação que privilegie a movimentação das pessoas, com apropriação eqüitativa do espaço e do tempo na circulação urbana, priorizando os modos de transporte coletivo e alternativo, os não motorizados, com conforto e segurança;	sugestão: incluir a priorização da mobilidade ativa em relação ao transporte coletivo	ALTERAR		ALTERAR

				<p>II - requalificar os espaços de mobilidade (vias públicas, calçadas) como locais de convivência harmônica entre usuários e habitantes da cidade, promovendo a circulação qualificada com sinalização, orientação e segurança nas ações e obras do sistema viário;</p>		MANTER		MANTER
				<p>III - adotar novos padrões de geometria das vias que estimulem atitudes e comportamentos adequados no respeito à vida humana, que valorizem o meio ambiente na requalificação da paisagem com padrões estéticos que ressaltem o patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e natural da região, com prioridade para a segurança e a qualidade de vida dos moradores;</p>		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				IV - fomentar a mobilidade urbana (circulação e transporte) como parte da política de desenvolvimento territorial;		EXCLUI R	não está definida qual modalidade de da mobilidade e será fomentada - o texto parece estimular a mobilidade e motorizada como forma de geração de renda - incompatível com IX	EXCLUI R
				V - planejar a circulação de carga e do transporte municipal e intermunicipal no meio urbano e regulamentá-la de acordo com a hierarquia viária;	sugestão: incluir - de acordo com a hierarquia viária e os critérios ambientais	ALTERA R		ALTERA R
				VI - assegurar a participação da sociedade no planejamento, gerenciamento e investimento no transporte público e na circulação;				MANTER

				VII - garantir no planejamento urbano, viário e de transportes, a continuidade, o conforto e a segurança nas calçadas, travessias e vias de pedestres, inclusive para o grupo de pessoas com mobilidade reduzida;				MANTER
				VIII - qualificar os passeios públicos da área central e centros de bairros como pólos de referência em acessibilidade universal e,				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IX - diminuir a necessidade de viagens motorizadas, posicionando melhor os equipamentos sociais, descentralizando os serviços públicos, ocupando os vazios urbanos e consolidando as centralidades do município como forma de aproximar as possibilidades de trabalho e a oferta de serviços dos locais de moradia.				MANTER
			Art. 57 - Para fins de definição das políticas públicas pertinentes, o sistema viário do Município fica definido com a hierarquia estabelecida no Anexo 4 integrante desta lei.					MANTER
			Art. 58 - São diretrizes básicas do Sistema Municipal de					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			Mobilidade Urbana:				
				I - estruturar o órgão gestor municipal, fortalecendo a sua composição organizacional, seus procedimentos de trabalho, seus recursos humanos e materiais à adequada gestão do serviço;			MANTER
				II - propor uma relação entre poder público e empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo com regras claras e transparentes para que o conjunto da sociedade possa exercer de fato o controle da qualidade do serviço prestado;			MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>III - articular o serviço de transporte coletivo e alternativo com redes de calçadas sem barreiras físicas e com sistema viário que garanta a segurança dos pedestres e ciclistas, mantendo a unidade do conjunto físico;</p>				MANTER
				<p>IV - melhorar a qualidade de vida da população nas questões pertinentes à circulação, mediante a redução da poluição atmosférica, sonora e do tráfego de passagem em áreas residenciais;</p>				MANTER
				<p>V - garantir acessibilidade aos locais de emprego, de serviços, de equipamentos de lazer e ao sistema de transporte público com prioridade as pessoas idosas, crianças e portadores de necessidades especiais;</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - assegurar o controle da acessibilidade tarifária no transporte urbano aos centros de comércio, serviços, às zonas industriais, aos demais bairros do município e intermunicipal ;				MANTER
				VII - definir a hierarquia viária do município da seguinte maneira:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) vias expressas: vias com controle de acesso de veículos que se destinam às principais ligações intermunicipais;</p> <p>b) vias arteriais: vias ou trechos com significativo volume de tráfego, utilizadas nos deslocamentos urbanos de maior distância;</p> <p>c) vias coletoras: vias ou trechos que permitem a circulação de veículos entre as vias arteriais ou de ligação regional e as vias locais;</p> <p>d) vias locais: vias ou trechos de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações;</p> <p>e) vias locais de usos diferenciados: vias de uso regulamentado para usos diferenciados em dias e horários específicos, como a interdição em</p>				MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>locais como o centro histórico aos automóveis e outros para lazer ou atividades sociais;</p> <p>f) ciclovias: vias de uso exclusivo de bicicletas, com separação física entre elas e as outras vias e,</p> <p>g) ciclofaixas: faixas de uso exclusivo de bicicletas demarcadas através de sinalização horizontal em vias compartilhadas com veículos automotores.</p>				
			<p>Art. 59 - São ações estratégicas que priorizam a configuração da mobilidade e urbana de forma integrada, facilitando a circulação viária, a segurança e acessibilidade do</p>					<p>MANTER</p>

			transeunte.					
				I - otimização da estruturação espacial, criando condições de articulação interna que consolidem os centros locais;				MANTER
				II - interação dos sistemas de articulação das regiões periféricas, entre si e com os centros;				MANTER
				III - implantação de obras viárias no atendimento prioritário ao sistema de transporte coletivo e alternativo;				MANTER
				IV - estabelecimento de programa periódico de manutenção do sistema viário, inclusive das calçadas;				MANTER
				V - implantação de sinalização semafórica, de placas de orientação, advertência e localização, com destaque para o chamado circuito turístico;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - gestão otimizada do planejamento e do investimento na mobilidade urbana, unificando e integrando a circulação de veículos, de pessoas e de transporte coletivo;				MANTER
				VII - priorização e ampliação da cobertura da malha viária e o nível do serviço do transporte aos bairros populares;				MANTER
				VIII - viabilização de acesso do transporte público municipal e de veículos de serviços às áreas ocupadas por população de baixa renda;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IX - regulamentação dos locais e quantidade de vagas de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso, ocupação do solo, sistema viário e condições ambientais;				MANTER
				X - adoção de micro-ônibus e ônibus segundo critérios definidos em Plano de Mobilidade para servir as linhas locais e perimetrais, expressas e radiais;				MANTER
				XI - gestões junto ao Estado para garantir a integração física e tarifária do sistema local e metropolitano, com a utilização dos terminais projetados pela EMTU e dos projetados e construídos pelo poder público municipal;				MANTER

				XII - adequação dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo com especificações próprias que atendam as exigências de acessibilidade, segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque a todos os cidadãos, inclusive portadores de deficiência;				MANTER
				XIII - implantar, em curto prazo, os equipamentos prioritários para o transporte público municipal nas vias que se caracterizam como corredores de ônibus;				MANTER
				XIV - implantar processo de controle da oferta e demanda do serviço de transporte coletivo e alternativo para melhorar a qualidade do serviço e reduzir os custos;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				XV - elaborar metodologia de cálculo tarifário e modelo de remuneração do serviço;				MANTER
				XVI - implantar Sistema Municipal de Transporte Público intermodal com tarifa única;				MANTER
				XVII - desenvolver, a partir das pesquisas de origem/destino, de movimentação e complementar es, a rede de transporte municipal, para melhorar a qualidade dos deslocamentos da população, considerando as características do meio físico e as disponibilidades financeiras para investimento nas infraestruturas e equipamentos;				MANTER

				XVIII - implantar os terminais de ônibus considerados estratégicos pelo Plano de Mobilidade Urbana e,				MANTER
				XIX - aumentar o número de bicicletários junto aos prédios de uso público, assim como nos terminais de ônibus da cidade.				MANTER
			Art. 60 - O Trânsito Municipal é de competência do Município, cabendo ao Poder Executivo Municipal a sua gestão e operação, integrando o município ao Sistema Nacional de Trânsito, DENATRAN, mediante a implantação do Plano de Mobilidade Urbana, atendend					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			o aos seguintes níveis de intervenções:					
				I - sinalização dos corredores comerciais, ordenando o fluxo de veículos e priorizando o transporte coletivo;				MANTER
				II - requalificação das calçadas com: inserção de rampas para portadores de necessidades especiais; implantação dos pontos de abrigo de ônibus; elevação das faixas de travessias de acordo com o código de trânsito brasileiro;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>III - implantação de sistema de direcionament o dos transeuntes para faixas de travessias em locais de boa visibilidade e acessibilidade, em especial aquelas situadas em cruzamento ou em meio de quadra junto a escolas e aos pólos geradores de tráfego do município;</p>				MANTER
				<p>IV - construções de obstáculos físicos e implantação de semáforo e,</p>				MANTER
				<p>V - implantação dos seguintes projetos de requalificação viária listados no Anexo 7, parte integrante desta lei:</p>				MANTER
				<p>a) anel Viário Central; b) marginais da Rodovia Régis Bittencourt e, c) ligações Viárias da Região Leste.</p>				MANTER

<p style="text-align: center;">TÍTULO III DA ORDENAÇÃO DO SOLO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO OI DO ZONEAMENTO</p>	<p>Art. 61 - As normas do zoneamento são as diretrizes fundamentais de ordenação do território do Município, atendendo aos princípios constitucionais da política urbana, da função social da propriedade e das funções sociais da cidade nos termos do Estatuto da Cidade, e demais legislações federais e estaduais relacionadas à política fundiária.</p>					<p style="text-align: center;">MANTER</p>
---	---	--	--	--	--	--	---

				<p>§ 1º No caso de eventuais incompatibilidades entre os limites do zoneamento municipal e o limite da APRM-G, situado no divisor de águas entre a bacia do Rio Embu Mirim e as bacias do Rio Cotia e do Ribeirão Pirajussara, deverá ser efetuado levantamento de campo e apresentado laudo de vistoria no intuito de ser verificada a posição da área em questão em relação às bacias hidrográficas.</p>				MANTER
				<p>§ 2º O Município de Embu das Artes fica dividido nas seguintes Zonas, descritas no Anexo 1 e delimitadas no Anexo 3 parte integrante desta lei:</p>				MANTER
				<p>I - Zona Urbana Consolidada - ZUC</p>				MANTER
				<p>II - Zona Empresarial - ZE</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				III - Zona Corredor Empresarial - ZCE				MANTER
				IV - Zona - Corredor Misto - ZCM				MANTER
				V - Zona de Interesse Ambiental - ZIA				MANTER
				VI - Zona de Especial Interesse Ambiental - ZEIA				MANTER
				VII - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS				MANTER
				VIII - Zona Central Histórica - ZCH				MANTER
				IX - Zona do Centro Turístico - ZCT				MANTER
				X - Zona de Expansão Urbana - ZEU				MANTER
			Art. 62 - As alterações de uso nas edificações existentes devem respeitar os critérios de uso e ocupação apresenta dos nesta lei.					MANTER

			<p>Art. 63 As Zonas Urbanas Consolidadas das correspondem às parcelas do território ocupadas por uso predominantemente e residencial, providas de infraestrutura básica ou próximas à rede existente, sendo caracterizada por alta densidade populacional e infraestrutura urbana insuficiente ou saturada, delimitadas no Anexo 3 e descritas com coordenadas geográficas, conforme Anexo 1, integrantes desta lei, compreendendo:</p>						<p>MANTER</p>
--	--	--	---	--	--	--	--	--	---------------

**SEÇÃO
I**
Da Zona Urbana Consolidada - Zuc

				I - Zona Urbana Consolidada 1 - ZUC 1				MANTER
				II - Zona Urbana Consolidada 2 - ZUC 2				MANTER
				III - Zona Urbana Consolidada 3 - ZUC 3. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
				§ 1º Na Zona Urbana Consolidada as ações e atividades são destinadas prioritariamente a viabilizar condições adequadas de moradia e de qualidade de vida urbana e ambiental.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 2º Na Zona Urbana Consolidada o uso predominante é habitacional, sendo permitidos os usos não residenciais que não representem incomodidade conforme parâmetros definidos no Anexo 9, ou cujas incomodidades sejam mitigáveis, a partir dos respectivos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhaça.</p>				MANTER
			<p>Art. 64 - Os objetivos na Zona Urbana Consolidada são:</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				I - promover a reabilitação urbana dos bairros a partir de ações voltadas para a adequação de infraestrutura urbana, limpeza de rios e córregos, a destinação adequada dos resíduos sólidos, a requalificação dos espaços públicos e de lazer existentes;				MANTER
				II - ampliar a oferta de espaços públicos e de lazer na malha urbana;				MANTER
				III - melhorar as condições habitacionais e,				MANTER
				IV - impedir a expansão urbana para o interior da Zona de Especial Interesse Ambiental localizada dentro da APRM-G.				MANTER

				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona de Urbana Consolidada, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:					MANTER
				I - direito de Preempção;					MANTER
				II - outorga Onerosa do Direito de Construir;					MANTER
				III - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;					MANTER
				IV - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;					MANTER
				V - IPTU progressivo no tempo;					MANTER
				VI - consórcio imobiliário;					MANTER
				VII - contribuição de melhorias e,					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VIII - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a recuperação dos equipamentos públicos, melhoria da infraestrutura urbana e regularização dos assentamentos precários.				MANTER
				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:				MANTER
				I - ZUC 1: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
				a) coeficiente de aproveitamento igual a 1 dentro da APRM-G e 2 fora da mesma e, b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 dentro da APRM-G e 2,5 fora da mesma.				MANTER
				II - ZUC 2:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) coeficiente de aproveitamento igual a 0,3 dentro da APRM-G;</p> <p>b) coeficiente de aproveitamento o máximo igual a 1 dentro da APRM-G. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER
				III - ZUC 3:				MANTER
				<p>a) coeficiente de aproveitamento igual a 1 dentro da APRM-G;</p> <p>b) coeficiente de aproveitamento o máximo igual a 2 dentro da APRM-G. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 65 - A Zona Empresarial é a parcela do território destinada ao uso e atividades industriais, comerciais e de serviços, visando o desenvolvimento econômico do Município, delimitadas no Anexo 3 e descritas com coordenadas geográficas, conforme Anexo 1, integrantes desta lei, compreendendo:</p>						MANTER
				I - Zona Empresarial 1 - ZE1;					MANTER
				II - Zona Empresarial 2 - ZE2;					MANTER
				III - Zona Empresarial 3 - ZE3					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IV - Zona Empresarial 4 - ZE4 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
				§ 1º Nas Zonas Empresariais 1, 2, e 3 e 4 são permitidas as atividades industriais, comerciais, e de serviços, observados os parâmetros legais e anexos desta lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
				§ 2º Os usos residencial e residencial misto serão permitidos, desde que aprovados pela Câmara Técnica Intersecretaria I com apresentação de EIV pelo interessado.				MANTER
			Art. 66 - Os objetivos principais da Zona Empresarial são:					MANTER

				I - induzir a ocupação ordenada das glebas desse zoneamento, estruturando uma área urbana preferencialmente contínua, de uso diversificado;				MANTER
				II - promover a ampliação da base de auto-sustentação econômica do Município, aumentando a oferta de empregos e garantindo renda para a população local.				MANTER
				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona Empresarial, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos, ambientais e jurídicos:				MANTER
				I - transferência de Potencial Construtivo;				MANTER
				II - outorga Onerosa do Direito de Construir;				MANTER

				III - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,				MANTER
				IV - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a recuperação dos equipamentos públicos, melhoria da infraestrutura urbana e regularização dos assentamentos precários.				MANTER
				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:				MANTER
				I - ZE 1:				MANTER
				a) coeficiente de aproveitament o igual a 0,8; b) coeficiente de aproveitament o máximo igual a 1				MANTER
				II - ZE 2				MANTER
				a) coeficiente de aproveitament o igual a 0,3.				MANTER
				III - ZE 3				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				a) coeficiente de aproveitamento igual a 1; b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1,5.				MANTER
				IV - ZE 4;				MANTER
				a) coeficiente de aproveitamento igual a 0,15. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
		SEÇÃO III Da Zona Corredor Empresarial - Zce	Art. 67 - A Zona Corredor Empresarial, conforme delimitada no perímetro constante no Anexo 3 e descritas com coordenadas geográficas, conforme Anexo 1, integrantes desta lei, é a parcela do território, cujas áreas são destinadas ao uso e atividades residenciais, industriais,					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			agropecuárias, comerciais e de serviços, visando o desenvolvimento econômico do Município;					
			Art. 68 - Os objetivos principais da Zona Corredor Empresarial são:					MANTER
				I - induzir a ocupação ordenada das glebas e lotes desse zoneamento, estruturando um corredor de uso diversificado;				MANTER
				II - promover a ampliação da base de auto-sustentação econômica do Município, aumentando a oferta de empregos e garantindo renda para a população local;				MANTER

				<p>III - promover e garantir a implantação de um corredor, cujas autorizações para usos futuros sejam concedidas para áreas desprovidas de vegetação significativa ou qualquer outro atributo protegido pela legislação ambiental e,</p>				MANTER
				<p>IV - estimular e desenvolver o uso das atividades empresariais de comércios e serviços de baixo e médio risco, assim definidos pelos respectivos estudos de impactos exigíveis por esta Lei e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente</p>				MANTER

				<p>§ 1º Deve-se garantir o respeito aos recuos frontais dos empreendimentos aprovados à partir da data de vigência desta lei, sem qualquer edificação, excetuando-se as de serviço público, visando futura ampliação das vias e remodelação dos passeios públicos, bem como a utilização desse recuo para a instalação de mobiliário urbano.</p>				MANTER
				<p>§ 2º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona Corredor Empresarial, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos, ambientais e jurídicos:</p>				MANTER
				<p>I - transferência de Potencial Construtivo;</p>				MANTER

				II - outorga Onerosa do Direito de Construir;				MANTER
				III - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;				MANTER
				IV - compensação ambiental;				MANTER
				V - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;				MANTER
				VI - IPTU progressivo no tempo e,				MANTER
				VII - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a recuperação dos equipamentos públicos, melhoria da infraestrutura urbana e regularização dos assentamentos precários.				MANTER
				§ 3º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) coeficiente de aproveitamento igual a 0,3 dentro da APRM-G e 0,6 fora da mesma e,</p> <p>b) coeficiente de aproveitamento o máximo igual a 1 fora da APRM-G.</p>				MANTER
		<p>SEÇÃO IV Da Zona Corredor Misto - Zcm</p>	<p>Art. 69 - A Zona Corredor Misto é a parcela do território inserida na ZUC, delimitadas por quadras ao longo da Av. Rotary, Av. Aimara, Av. João Paulo II, Estrada de Itapeperica - Campo Limpo, Rua Panorama, Rua Augusto de Almeida Batista e as demais vias demarcadas no Anexo 3, parte integrante desta lei, na qual</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>são admitidos padrões urbanísticos os diferencia dos em razão da infraestrutura instalada ou potencial para a implantação de empreendimentos voltados ao uso cotidiano urbano.</p>				
--	--	--	---	--	--	--	--

				<p>§ 1º Deve-se garantir o respeito aos recuos frontais dos empreendimentos aprovados à partir da data de vigência desta lei, sem qualquer edificação, excetuando-se as de serviço público, visando futura ampliação das vias e remodelação dos passeios públicos, bem como a utilização desse recuo para a instalação de mobiliário urbano.</p>				MANTER
				<p>§ 2º Na Zona Corredor Misto serão permitidos os usos: comerciais, serviços, industriais de baixo risco e residenciais.</p>				MANTER
			<p>Art. 70 - São objetivos da Zona Corredor Misto:</p>					MANTER

				I - requalificar o espaço urbano existente por meio da reconstrução do parque imobiliário e do redimensionamento do sistema viário, mediante incentivo ao remembramento de lotes;				MANTER
				II - aglutinar e promover usos que são essenciais à sustentabilidade de local e minimizar os deslocamentos da população para outros bairros em busca desses serviços, comércio e pequenas atividades industriais que não acarretem risco à população e a malha urbana e,				MANTER
				III - gerar recursos, a partir da venda de potencial construtivo, para a municipalidade e reinvestir na melhoria da infraestrutura urbana da própria zona, e regiões lindeiras.				MANTER

				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona - Corredor Misto, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:				MANTER
				I - outorga Onerosa do Direito de Construir;				MANTER
				II - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;				MANTER
				III - parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;				MANTER
				IV - IPTU progressivo no tempo;				MANTER
				V - contribuição de Melhoria e,				MANTER
				VI - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a melhoria da infraestrutura urbana da própria região e regiões lindeiras.				MANTER

				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:				MANTER
				a) coeficiente de aproveitamento igual a 2; b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,5.				MANTER
		SEÇÃO V Da Zona de Interesse Ambiental I - Zia	Art. 71 - A Zona de Interesse Ambiental I é a parcela do território caracterizada pela baixa densidade populacional, propriedades com grandes extensões de terra, com matas nativas. Se destina à ocupação urbana com baixa densidade populacional associada à preservação ambiental, delimitadas no Anexo 3 e			MANTER	avaliar manutenção da terminologia ou revisão se necessário ao longo do processo de revisão do plano	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			descritas com coordenadas geográficas, conforme Anexo 1, ambos integrantes desta lei, cujos usos e atividades históricos são:				
				I - pequenas áreas com atividades agropecuárias;		MANTER	MANTER
				II - loteamentos e condomínios residenciais horizontais;		MANTER	MANTER
				III - condomínios verticais, desde que mantidos os mesmos padrões de densidade;		MANTER	MANTER
				IV - empreendimentos de comércios e serviços voltados ao uso cotidiano urbano dos bairros e,		MANTER	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - empreendimentos industriais de baixo risco, conforme estabelecido por órgão licenciador responsável e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, desde que mantidos os mesmos padrões de densidade		MANTER		MANTER
				Parágrafo Único - A Zona de Interesse Ambiental tem como diretriz básica a manutenção de ocupação territorial de baixa densidade, priorizando a preservação ambiental, admitido o parcelamento do solo e atividades empresariais, de comércios e serviços.		MANTER		MANTER
			Art. 72 - Os objetivos da Zona de Interesse Ambiental são:			MANTER	avaliar manutenção da terminologia ou revisão se necessário ao longo do processo de revisão do plano	MANTER

				I - manter a ocupação do solo com baixa densidade populacional e construída preservando os recursos naturais e paisagísticos existentes e,		MANTER	validar objetivos	MANTER
				II - estimular e desenvolver o uso habitacional, bem como atividades empresariais de comércios e serviços de baixo risco, conforme estabelecido por órgão licenciador responsável, mediante Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e estudos de impactos exigíveis por esta Lei e demais Legislação Federal, Estadual e Municipal, voltadas aos usos já existentes na região.		MANTER		MANTER

				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona de Interesse Ambiental, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos, ambientais e jurídicos:		MANTER		MANTER
				I - termo de compensação ambiental;		MANTER		MANTER
				II - transferência de Potencial Construtivo;		MANTER		MANTER
				III - outorga Onerosa do Direito de Construir;		MANTER		MANTER
				IV - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,		MANTER		MANTER
				V - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a melhoria da infraestrutura urbana da própria região e regiões limdeiras.		MANTER		MANTER
				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) coeficiente de aproveitamento igual a 0,3 dentro da APRM-G e 0,6 fora da mesma e,</p> <p>b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1 fora da APRM-G.</p>					MANTER
		<p>SEÇÃO VI Da Zona de Especial Interesse Ambiental - Zeia</p>	<p>Art. 73 - A Zona de Especial Interesse Ambiental é a porção do território situada em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, destinada à preservação de áreas com vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e conservação especial da planície aluvial do Rio EmbuMirim</p>				<p>avaliar manutenção da terminologia ou revisão se necessário ao longo do processo de revisão do plano</p>	MANTER	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			delimitadas no Anexo 3 e descritas com coordenadas geográficas, conforme Anexo 1, ambos integrantes desta lei.					
				§ 1º A Zona de Especial Interesse Ambiental tem como diretriz principal de uso e ocupação do solo a criação do Parque da Várzea do rio Embu-Mirim inscrito nos limites de toda a planície aluvial do rio EmbuMirim.		MANTER		MANTER
				§ 2º Na Zona de Especial Interesse Ambiental, o uso e a ocupação do solo deve ser voltado para minimizar os efeitos da degradação ambiental.	incluir ao final da frase "...degradação ambiental e das mudanças climáticas."	ALTERAR	inclusão do conceito de mudanças climáticas	ALTERAR
			Art. 74 - Os objetivos da Zona de Especial Interesse			MANTER		MANTER

			Ambienta l são:					
				I - preservar os recursos naturais e paisagísticos existentes, especialmente hídricos;		MANTER		MANTER
				II - estimular atividades econômicas que não prejudiquem o meio ambiente;	"...econômicas de baixo impacto que promovam a proteção ambiental"	ALTERAR	readequação textual e inclusão da proteção ambiental	MANTER
				III - conter a expansão urbana para o interior da Área de Proteção aos Mananciais de interesse metropolitano e,		MANTER		MANTER
				IV - formação de maciços vegetais em áreas privadas através do incentivo à compra de área para preservação e/ou recuperação da vegetação nativa mediante averbação registrária.		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona de Especial Interesse Ambiental, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos, ambientais e jurídicos:		MANTER		MANTER
				I - termo de compensação ambiental;		MANTER		MANTER
				II - transferência de Potencial Construtivo;		MANTER		MANTER
				III - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,		MANTER		MANTER
				IV - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a melhoria da infraestrutura urbana da própria região e regiões limdeiras.		MANTER		MANTER
				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:		MANTER		MANTER

				<p>a) coeficiente de aproveitamento igual a 0,15 e,</p> <p>b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,3, desde que a transferência do potencial construtivo seja restrito a APRM-G e que garanta a preservação dos maciços vegetais significativos e outras áreas de interesse ambiental devidamente averbados na matrícula.</p>				MANTER
		<p>SEÇÃO VII Da Zona Especial de Interesse Social - Zeis</p>	<p>Art. 75 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, são parcelas do território destinadas prioritariamente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, produção de Habitações de Interesse Social - HIS e de Mercado</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Popular - HMP, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos para esportes e lazer, serviço e comércio de caráter local, áreas para atividade agrícola urbana e familiar, áreas de preservação, compreendendo:</p>				
				<p>I - ZEIS 1: áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários, irregulares em que haja interesse público em promover a recuperação urbanística e a regularização fundiária, abrangendo:</p>			<p>MANTER</p>

				<p>a) favela; b) cortiço; c) habitações coletivas precárias; d) conjunto habitacional irregular ocupado por moradores de baixa renda; e) parcelamento e loteamento irregulares ocupados por moradores de baixa renda e,</p>				MANTER
				<p>II - ZEIS 2: áreas com predominância de terrenos vazios situados próximos a áreas dotadas de infraestrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza, onde haja interesse público em promover ou ampliar o uso por Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - HIS e Habitação do Mercado Popular - HMP, abrangendo:</p>				MANTER

				<p>a) edificação deteriorada; b) edificação não utilizada ou subutilizada de acordo com o disposto nesta lei; c) lote ou gleba não edificada e, d) solo urbano subutilizado de acordo com o disposto nesta lei.</p>				MANTER
			<p>Art. 76 - Nos imóveis que se enquadrem na definição de ZEIS constante no artigo 75 desta lei, a aprovação de nova edificação ou de reforma, com ou sem aumento de área e mudança de uso, deverá observar a destinação de:</p>					MANTER
				I - em ZEIS 2;				MANTER

			<p>a) no mínimo 80% (oitenta por cento) da área construída computável total do empreendimento deverá ser destinada para HIS, sendo do mesmo total da área construída, no mínimo 60% (sessenta por cento) para famílias com rendimentos até 3 salários mínimos e 20% (vinte por cento) para famílias com rendimentos até 6 salários mínimos;</p> <p>b) no máximo 20% (vinte por cento) da área construída computável total do empreendimento poderá ser destinada para HMP, atividades de comércio e serviço local, institucionais, conforme disposto nesta lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>						MANTER
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--------

				§ 1º Nas ZEIS 2, a exigência de destinação de área construída compatível para HIS poderá ser atendida da seguinte forma:				MANTER
				I - na totalidade da ZEIS 2 e não em cada lote, conforme dispuser o Plano de Urbanização a ser elaborado nos termos dos artigos 77;				MANTER
				II - em um conjunto de ZEIS 2, desde que integrante de um mesmo empreendimento, mediante aprovação da Câmara Técnica Intersecretaria I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
				§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, para o cálculo da área construída exigida para HIS será considerada a área total dos lotes envolvidos no empreendimento ou no Plano de Urbanização.				MANTER

				<p>§ 3º Nas ZEIS 2 inseridas em Áreas de Proteção aos Mananciais, as HIS produzidas na proporção estabelecida no inciso I do "caput" deste artigo serão destinadas prioritariamente para o atendimento habitacional de famílias removidas de áreas de risco e de preservação permanente ou ao desadensamento de assentamentos definidos como ZEIS 1 e localizados em Área de Proteção aos Mananciais. E posteriormente para suprir déficit vegetativo em Área de Proteção aos Mananciais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>§ 4º Em Área de Proteção aos Mananciais, será dispensado o atendimento às exigências previstas no "caput" deste artigo quando a legislação específica não permitir a aprovação do HIS de acordo com o estabelecido nesta lei.</p>				MANTER
				<p>§ 5º Estão excetuadas das exigências estabelecidas neste artigo os lotes que já se apresentavam regulares na data da publicação desta lei e que permaneçam com área igual ou inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) nas ZEIS 1 e ZEIS 2</p>				MANTER
				<p>§ 6º No caso de produção de HIS em ZEIS 1, deverá ser seguido os critérios estabelecidos neste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 77 - Constituem normas básicas para os Planos de Urbanização e para a aprovação de novos empreendimentos envolvendo parcelamento, uso e ocupação do solo nas ZEIS:					MANTER
				I - ZEIS 1:				MANTER
				a) o coeficiente de permeabilidade e mínima é 0,05 fora da APRM-G e de 0,2 dentro da mesma; b) o coeficiente de aproveitamento poderá atingir 2,0 fora da APRM-G e 1 dentro da mesma, de acordo com o Plano de Urbanização.				MANTER
				II - ZEIS 2:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) o coeficiente de permeabilidade e mínima é 0,1 fora da APRM-G e de 0,2 dentro da mesma;</p> <p>b) o coeficiente de aproveitament o poderá atingir 2,0 fora da APRM-G e 1,0 dentro da mesma, de acordo com o Plano de Urbanização.</p>				MANTER
				<p>§ 1º Nas áreas de favelas, o Executivo definirá diretrizes específicas para os Planos de Urbanização, visando à regularização do parcelamento do solo e das moradias pré-existentes, garantidas condições de segurança e salubridade.</p>				MANTER

				<p>§ 2º As Habitações de Interesse Social - HIS deverão ser destinadas prioritariamente à população residente do Município de Embu das Artes, com preferência para as famílias moradoras no município, conforme demanda cadastrada na Companhia Pública Municipal Pró-Habitação, ou apresentada por entidades de luta por moradia conveniadas com a Companhia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER
				<p>§ 3º As Habitações de Mercado Popular - HMP deverão ser destinadas prioritariamente à população residente no Município de Embu, com preferência para as famílias moradoras do local de intervenção.</p>				MANTER

				<p>§ 4º A Companhia Pública Municipal Pró-Habitação poderá estabelecer parceria com o setor privado e com entidades de luta por moradia para a indicação da demanda para as Habitações de Mercado Popular - HMP.</p>				MANTER
			<p>Art. 78 Nas ZEIS 1, poderão ser aceitas, a critério da Câmara Técnica Intersecre- tarial, soluções que não atendam às disposiçõ es previstas no Código de Obras e na Lei de Parcelam ento do Solo relativas a dimensõe s, afastamen to e recuos, desde que: (Redaçã o dada pela Lei</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			Complementar nº 282/2015)					
				<p>a) não sejam agravadas as condições de salubridade e habitabilidade ;</p> <p>b) a edificação seja adaptada às condições de segurança das edificações estabelecidas pela Prefeitura e pelo Corpo de Bombeiros;</p> <p>c) seja ampliada a melhoria e abrangência das condições de atendimento habitacional;</p>				MANTER
				<p>Parágrafo Único - Caberá à Câmara Técnica Intersecretaria l a deliberação sobre as soluções propostas no projeto que não atendam integralmente à legislação aplicável à matéria.</p>				MANTER

			<p>Art. 79 Nas ZEIS 1 e ZEIS 2, o direito de construir acima do coeficiente e de aproveitamento será gratuito, desde que previsto no Plano de Urbanização e respeitada a proporção de área total construída a computável, conforme disposto no inciso I do artigo 76, desta lei.</p>				MANTER
			<p>Parágrafo Único - Nas ZEIS 1 e ZEIS 2, a aplicação dos incentivos estabelecidos no "caput" deverá ser concedido apenas sobre a área construída destinada ao uso habitacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER

			<p>Art. 80 Não havendo liberação da Câmara Técnica Intersecretarial, nas ZEIS 2 inseridas em APRM-G, não se aplica o direito de construir acima do coeficiente e de aproveitamento, previsto na Lei Estadual 12.233/2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>					MANTER
			<p>Art. 81 No caso de ZEIS 1 e ZEIS 2 cujos limites estejam compreendidos dentro dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas fica definido: (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>					MANTER

			entar nº 282/2015)					
				I - a aplicação dos instrumentos, diretrizes e elementos previstos e estabelecidos nesta Lei serão implementados por meio de leis específicas que regem as Operações Urbanas Consorciadas;				MANTER
				II - o percentual de HIS a ser produzido, fixado na lei específica de Operação Urbana, poderá ser parcialmente atendido nas ZEIS com recursos provenientes da Operação Urbana e,				MANTER
				III - o coeficiente de aproveitamento máximo é o definido para a Operação Urbana na qual a ZEIS está inserida, aplicando-se os demais índices, parâmetros e disposições estabelecidos para as ZEIS.				MANTER

			Art. 82 O Plano de Urbanização de cada ZEIS 1 a ser aprovado pelo Executivo Municipal deverá prever: (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
			I - diagnóstico da ZEIS 1 que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente; (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
			II - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana respeitadas as normas técnicas pertinentes;				MANTER

				<p>III - projetos das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementar es ao habitacional;</p>				MANTER
				<p>IV - instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - condições para o rememramento de lotes;				MANTER
				VI - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;				MANTER
				VII - forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na ZEIS objeto do Plano;				MANTER
				VIII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;				MANTER
				IX - atividades de geração de emprego e renda;				MANTER
				X - plano de ação social e,				MANTER
				XI - cadastramento da população residente no local, quando existente.				MANTER

				<p>§ 1º Deverão ser constituídos nas ZEIS 1, Conselhos Gestores compostos por representantes dos moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração e aprovação do Plano de Urbanização, assim como de sua implementação.</p>				MANTER
				<p>§ 2º Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS 1, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER

				<p>§ 3º Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS 1 poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER
				<p>§ 4º Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, deverão ser desafetados do uso público.</p>				MANTER
				<p>§ 5º O Plano de Urbanização poderá abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.</p>				MANTER
				<p>§ 6º O Plano de Urbanização deverá ter aprovação da Câmara Técnica Intersecretaria 1 e do</p>				MANTER

				Conselho Gestor.				
			Art. 82-A O Plano de Urbanização de cada ZEIS 2 a ser aprovado pelo Executivo Municipal deverá prever:					MANTER
				I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana respeitadas as normas técnicas pertinentes;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>II - projetos das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementar es ao habitacional;</p>				MANTER
				<p>III - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IV - fontes de recursos para a implementação das intervenções;				MANTER
				V - plano de ação social e,				MANTER
				VI - cadastramento da população beneficiária das Unidades Habitacionais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER
			Art. 83 O processo de elaboração do Plano de Urbanização em ZEIS 1, caberá a Prefeitura notificar os moradores e proprietários das áreas abrangidas pelo seu perímetro, visando a constituição de Conselho Gestor.					MANTER

				<p>§ 1º O Conselho Gestor será composto por representantes do Poder Público, moradores e proprietários de imóveis localizados na ZEIS 1, observada a paridade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.</p>				MANTER
				<p>§ 2º Caberá ao Conselho Gestor elaborar e aprovar seu Regimento Interno e a proposta de participação da população, e de organizações não governamentais - ONGs atuantes na área, na elaboração do Plano de Urbanização.</p>				MANTER
				<p>§ 3º O Conselho Gestor deverá garantir a informação e participação da população envolvida nas suas discussões e deliberações.</p>				MANTER

			<p>Art. 84 Os novos perímetros de ZEIS 1 e ZEIS 2 poderão ser delimitados, de acordo com as necessidades definidas no Plano Municipal de Habitação . (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>					MANTER
				<p>§ 1º A delimitação de novas ZEIS deverá obedecer os seguintes critérios:</p>				MANTER
				<p>I - áreas ocupadas por favelas, aptas à urbanização;</p>				MANTER
				<p>II - áreas usucapidas coletivamente e ocupadas por moradores de baixa renda;</p>				MANTER
				<p>III - loteamentos e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda;</p>				MANTER

				IV - conjuntos habitacionais irregulares ocupados por população de baixa renda;				MANTER
				V - áreas localizadas em regiões com infraestrutura urbana consolidada, de intensa concentração de cortiços, habitações coletivas e edificações deterioradas;				MANTER
				VI - áreas que apresentem um alto índice de imóveis públicos ou privados não edificadas ou não utilizados ou subutilizados, em regiões dotadas de infraestrutura;				MANTER
				VII - áreas de proteção ambiental, passíveis de alocar população moradora em favelas existentes nas proximidades;				MANTER
				VIII - áreas passíveis de intervenção com controle ambiental.				MANTER

			Art. 85 Nas áreas demarcadas para ZEIS 1 e ZEIS 2 poderão ser utilizados os seguintes instrumentos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)					MANTER
				I - transferência de potencial construtivo de outros terrenos;				MANTER
				II - preferência para receber recursos dos fundos de habitação;				MANTER
				III - direito de preempção;				MANTER
				V - usucapião especial de imóvel urbano e concessão de uso especial;				MANTER
				V - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,				MANTER
				VI - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 86 A Regulariz ação Fundiária em áreas demarcad as como ZEIS 1 deverá ocorrer mediante a definição de um Plano de Urbaniza ção e de adequaçã o de infrastru tura, garantind o áreas verdes e de lazer, acesso a equipame ntos públicos, moradia digna e infrastru tura urbana. (Redação dada pela Lei Complem entar nº 282/2015)</p>						MANTER
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--------

			<p>Art. 87 - Para fins de regularização fundiária e urbanização de ocupações precárias demarcadas como ZEIS 1 em beira de córrego, o Poder Executivo, nos termos legais, poderá flexibilizar o limite da faixa de Preservação Permanente, desde que implique em melhoria das condições de moradia, saneamento, qualidade ambiental dos cursos d'água e situações de risco geotécnico.</p>					MANTER
		SEÇÃO VIII Zona Central	<p>Art. 88 - A Zona Central Histórica refere-se</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



		<p>Histórica - Zch</p>	<p>ao perímetro envoltóri o da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e residência anexa - imóveis tombados pelo Instituto do Patrimôni o Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pelo Conselho de Defesa do Patrimôni o Histórico, Arqueoló gico, Artístico e Turístico (Condeph aat) - definido como de relevânci a histórica e cultural, demarcad o e delimitad o nos Anexos 1, 3 e 8, integrante s desta lei.</p>				
--	--	----------------------------	--	--	--	--	--

				Parágrafo Único - As diretrizes de uso e ocupação do solo na Zona Central Histórica devem ser definidas mediante plano de intervenção urbana específico para a área delimitada.				MANTER
			Art. 89 - Os objetivos da Zona Central Histórica são:					MANTER
				I - revalorização do Patrimônio Histórico e seu entorno com a aplicação de incentivos para manutenção e recuperação;				MANTER
				II - potencializar a atratividade turística já existente em função da Feira de Arte e Artesanato realizada todos os finais de semana e feriados;				MANTER

				III - aproveitar a boa qualidade do conjunto arquitetônico de interesse histórico e cultural existente, promovendo a recuperação das fachadas descaracterizadas e,				MANTER
				IV - dotar o espaço de mobiliário urbano, sinalização adequada, que ofertem conforto aos usuários do Centro.				MANTER
				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona Central Histórica, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:				MANTER
				I - termo de compensação;				MANTER
				II - transferência de potencial construtivo e,				MANTER

				III - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário para a melhoria da infraestrutura urbana da própria região e regiões limdeiras.				MANTER
				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação do solo:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>a) coeficientes de aproveitamento igual a 1;</p> <p>b) para Setor 1, conforme delimitado no Anexo 8, não é permitido novas edificações ou equipamentos sem prévia e detalhada aprovação pelos órgãos de preservação de patrimônio histórico municipal, estadual e federal.</p> <p>c) para Setor 2, conforme delimitado no Anexo 8, não é permitido o desmembramento de lotes, reformas com ampliações e/ou novas edificações devem se limitar a dois pavimentos, com altura máxima de 7 (sete) metros, construída no alinhamento frontal, com taxa de ocupação de 75%;</p> <p>d) para Setor 3, conforme delimitado no Anexo 8, não é permitido o desmembramento de lotes, reformas com ampliações e/ou novas</p>							MANTER
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>edificações devem se limitar a três pavimentos, com altura máxima de 12 (doze) metros, construída no alinhamento frontal, com taxa de ocupação de 65%. e, e) para Setor 4, conforme delimitado no Anexo 8, não é permitido o desmembramento de lotes, reformas com ampliações e/ou novas edificações devem se limitar a um pavimento, com altura máxima de 4,5 metros (quatro metros e meio), construída no alinhamento frontal, com taxa de ocupação de 60%.</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 90 - A Zona do Centro Turístico é a parcela envoltória da Zona Central Histórica, descrita e delimitada conforme os Anexos 1 e 3, configurando-se no Centro Expandido do município, na qual encontram-se as atividades de uso diversificado, com residências, comércio e serviços, e compreende o principal trajeto turístico no município.</p>					MANTER
			<p>SEÇÃO IX Zona do Centro Turístico - Zct</p>					
			<p>Art. 91 - Os objetivos da Zona do Centro Turístico são:</p>					MANTER

				I - potencializar a atratividade turística já existente em função do Centro Histórico e da Feira de Artesanatos realizada todos os finais de semana;				MANTER
				II - incentivar os usos que sejam de suporte ao turismo e ao uso residencial que ali existe;				MANTER
				III - adequar e dotar essa zona com equipamentos sociais, sinalização viária e informação gerais, para melhor atendimento ao turista;				MANTER
				IV - minimizar os conflitos existentes no sistema viário devido aos múltiplos usos já instalados;				MANTER
				V - preservar, recuperar e qualificar as paisagens naturais e urbanas da região e,				MANTER

				VI - melhorar a qualidade urbanística e ambiental no entorno do Centro Histórico.				MANTER
				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona do Centro Turístico, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos e jurídicos:				MANTER
				I - termo de compensação ambiental;				MANTER
				II - transferência de potencial construtivo;				MANTER
				III - outorga Onerosa do Direito de Construir;				MANTER
				IV - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,				MANTER
				V - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a melhoria da infraestrutura urbana da própria região e regiões limdeiras.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:				MANTER
				a) coeficiente de aproveitamento igual a 1 e, b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2, desde que a transferência do potencial construtivo seja restrito a APRM-G.				MANTER
		SEÇÃO X Zona de Expansão Urbana - Zeu	Art. 92 - As Zonas de Expansão Urbana correspondem às parcelas do território destinadas ao crescimento da mancha urbana, com padrão de uso predominantemente residencial, com a implantação de infraestrutura básica, ligando-a à rede existente. Esta zona tem por objetivo criar					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>continuidade no tecido urbano, estabelecendo ligações entre trechos desconexos da rede de infraestrutura urbana e do sistema viário local, de modo a conectar bairros isolados entre si e com insuficiência de acesso.</p>				
			<p>§ 1º Na Zona de Expansão Urbana as ações e atividades são destinadas prioritariamente a construir um tecido urbano com condições dignas de moradia e de qualidade de vida urbana e ambiental.</p>				<p>MANTER</p>

				§ 2º Na Zona de Expansão Urbana o uso predominante é habitacional, sendo permitidos os usos não residenciais que não representem incomodidade conforme parâmetros definidos no Anexo 10.				MANTER
			Art. 93 - Os objetivos na Zona de Expansão Urbana são:					MANTER
				I - promover a conexão urbana entre bairros a partir de ações voltadas para a preservação de rios e córregos, a destinação adequada dos resíduos sólidos, a criação de espaços públicos e de lazer de boa qualidade e,				MANTER
				II - ampliar a oferta de moradias, de espaços públicos e de lazer na malha urbana.				MANTER

				§ 1º Para a implantação dos objetivos previstos para a Zona de Expansão Urbana, na forma do caput deste artigo, devem ser utilizados, prioritariamente, os seguintes instrumentos urbanísticos, ambientais e jurídicos:				MANTER
				I - outorga Onerosa do Direito de Construir,				MANTER
				II - transferência de potencial construtivo;				MANTER
				III - estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,				MANTER
				IV - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, para a recuperação dos equipamentos públicos, melhoria da infraestrutura urbana e regularização dos assentamentos precários.				MANTER
				§ 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				a) coeficiente de aproveitamento igual a 1; b) coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2.				MANTER
		SEÇÃO XI Sistema de áreas Verdes	Art. 94 - Fazem parte do Sistema de áreas verdes as áreas descritas no art. 45, que estão delimitadas no Anexo 5, parte integrante desta lei, e que tem por objetivo:		alterar para "São objetivos do Sistema de Áreas verdes, definido conforme art. 45 e Anexo 5 desta lei:"	ALTERAR	readequação da redação	ALTERAR
				I - melhorar a qualidade urbanística e ambiental;		MANTER		MANTER
				II - ampliar a quantidade de áreas verdes públicas no município;		MANTER		MANTER
				III - qualificar o patrimônio ambiental e paisagístico do município;		MANTER		MANTER
				IV - aumentar o índice de áreas verdes por habitante no município, sobretudo na Região Leste;		MANTER		MANTER

				V - propiciar a conectividade entre maciços vegetais significativos e,	incluir ao final da frase: "significativos, criando corredores ecológicos e permitindo o fluxo gênico das espécies e,"	ALTERAR	destacar a função ambiental de corredor ecológico desempenhada pelos fragmentos conectados	ALTERAR
				VI - ampliar e qualificar as áreas de praças e parques públicos.		MANTER		MANTER
					VII - oferecer abrigo à fauna urbana, à sua manutenção e à ampliação da biodiversidade local	INCLUIR	o sistema de áreas verdes tem importância e função de abrigo da fauna urbana	INCLUIR
					VIII - prevenir e mitigar as mudanças climáticas e suas consequências ao ambiente e à qualidade de vida urbana	INCLUIR	o sistema de áreas verdes tem importância e destaque na regulação das mudanças climáticas	INCLUIR

			Art. 95 - Aos imóveis que forem afetados pela implementação dos Parques Lineares Municipais, projeto prioritário conforme Anexo 7, poderão ser aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos:					MANTER
				I - direito de Preempção;				MANTER
				II - transferência do Potencial Construtivo com doação de parte do imóvel;				MANTER
				III - dação em pagamento;				MANTER
				IV - outorga onerosa do direito de construir e,				MANTER
				V - outros instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, quando se fizer necessário.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 96 - Os Maciços Vegetais Significativos - MVS - são áreas delimitadas como de importância e relevância para o equilíbrio ambiental municipal.			MANTER		MANTER
			Art. 97 - Aos imóveis que contêm Maciços Vegetais Significativos, conforme delimitado pelo Anexo 5, poderão ser aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos:			MANTER		MANTER
				I - direito de Preempção;		MANTER		MANTER
				II - transferência do Potencial Construtivo;		MANTER		MANTER
				III - dação em pagamento e,		MANTER		MANTER
				IV - outorga onerosa do direito de construir.		MANTER		MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



		<p>Art. 98 - São consideradas Áreas de Uso Especial as descritas no Art. 99 e constantes do Anexo 6, parte integrante desta lei.</p> <p>As atividades previstas para tais áreas estão sujeitas às leis específicas aplicadas à categoria e serão identificadas na emissão de Certidão de Uso do Solo e Manifestações Técnicas da Prefeitura.</p>						MANTER
		<p>SEÇÃO XII áreas de Uso Especial</p>						
		<p>Art. 99 - As Áreas de Uso Especial estão agrupadas nas seguintes categorias :</p>				MANTER	<p>avaliar manutenção da terminologia ou revisão se necessário ao longo do processo de revisão do plano</p>	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				I - atividades de mineração;				MANTER
				II - cemitérios;				MANTER
				III - aterros sanitários;				MANTER
				IV - áreas de Proteção Ambiental:		MANTER		MANTER
				a) APA Embu Verde; b) APA Prado Rangel; c) APA Mata do Santa Tereza; d) APA Lagoa dos Príncipes.		MANTER		MANTER
				V - atividades Agropecuárias ;		MANTER		MANTER
				VI - autopistas metropolitanas.				MANTER
			Art. 100 - Os Empreendimentos nas Áreas de Uso Especial são caracterizados em dois grupos distintos:					MANTER
				I - empreendimentos instalados ou que pretendam se instalar dentro das áreas delimitadas no Anexo 6, parte integrante desta lei;				MANTER

				II - empreendimentos que pretendam se instalar fora das áreas delimitadas no Anexo 6, parte integrante desta lei.				MANTER
			Art. 101 - Para fins de emissões de Certidões de Uso do Solo e Manifestações Técnicas pela Prefeitura serão adotados os seguintes critérios:					MANTER
				I - as atividades de mineração enquadradas no inciso I do art. 99 e inciso I do art.100, serão consideradas permitidas, ressalvadas as restrições urbanísticas e ambientais previstas neste Plano Diretor, inclusive aquelas referentes à industrialização dos produtos minerais, a saber:				MANTER

				<p>a) atividades de suporte à mineração, entendidas como todas aquelas necessárias à produção nos empreendimentos, como armazenamento, estocagem, reprocessamento de produtos minerais, incluindo engarrafamento e embalagem de água mineral;</p> <p>b) atividades de reciclagem de resíduos da construção e demolição, incluindo estocagem, reprocessamento e comercialização;</p> <p>c) atividades correlatas, inclusive preparação de concreto pré-misturado, massa asfáltica, argamassa, produção de pré-moldados e demais produtos que utilizam insumos minerais produzidos pelos empreendimentos e enquadráveis na cadeia da construção civil</p>				MANTER
--	--	--	--	---	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>II - as atividades enquadradas no inciso II do art.100 dependerão de prévia análise e aprovação do Executivo Municipal, considerados os Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança e quando necessário dos Estudos de Impacto Ambiental nos termos definidos nas legislações pertinentes ao licenciamento ambiental e demais parâmetros urbanísticos e ambientais definidos no âmbito do Município.</p>				MANTER
TÍTULO IV DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			Art. 102 - O uso e ocupação do solo deverá observar os parâmetros estabelecidos no Anexo 9, integrante desta Lei.					MANTER
			Art. 103 - Os usos do solo ficam classificados em:					MANTER

				I - residencial (R): que envolve a moradia;				MANTER
				II - residencial misto (Rm): que envolve moradia e o desenvolvimento de atividades comerciais e/ou serviços;				MANTER
				III - não residencial (NR): que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de prestação de serviços, institucionais e/ou industriais;				MANTER
				IV - uso industrial de alto risco (NRI 01): envolve apenas atividades industriais de alto risco, conforme estabelecido por órgão licenciador responsável e estudos específicos;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				V - uso industrial de médio risco (NRI 02): envolve apenas atividades industriais de médio risco, conforme estabelecido por órgão licenciador responsável e estudos específicos;				MANTER
				VI - uso industrial de baixo risco (NRI 03): envolve apenas atividades industriais de baixo risco, conforme estabelecido por órgão licenciador responsável e estudos específicos;				MANTER
				VII - uso comercial e serviços (NRcs);				MANTER
				VIII - uso institucional (NRinst);				MANTER
				IX - uso agropecuário (NRag).				MANTER
			Art. 104 - Os usos estabelecidos no artigo anterior, segundo o grau de incomodidade, ficam					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			classifica dos em:					
				I - não incômodas (NI): atividades que não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano, por não se enquadrarem nas situações de incomodidade caracterizadas no parágrafo único, deste artigo;				MANTER
				II - incômodas 01 (II): atividades geradoras de impacto nocivo ao meio ambiente urbano, compatíveis com o uso residencial, desde que aplicadas as medidas mitigadoras propostas pelo EIV.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>III - incômodas 02 (I2): atividades geradoras de impacto nocivo ao meio ambiente urbano, compatíveis com o uso residencial, desde que aplicadas as medidas previstas no artigo 134, desta lei.</p>				MANTER
				<p>Parágrafo Único - As atividades serão classificadas nas categorias de uso descritas no caput deste artigo, a partir de seu enquadramen to, de forma isolada ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade estabelecidos no Anexo 10, integrante desta Lei, considerando:</p>				MANTER
				<p>I - impacto Urbanístico: sobrecarga na capacidade de suporte da infra-estrutura instalada e/ou alteração negativa da paisagem urbana;</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>II - poluição Sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais;</p>				MANTER
				<p>III - poluição Atmosférica: uso de combustíveis nos processos de produção e/ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera acima do admissível;</p>				MANTER
				<p>IV - poluição Hídrica: geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgotos, e/ou poluição do lençol freático;</p>				MANTER

				V - poluição por Resíduos Sólidos: produção, manipulação e/ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;				MANTER
				VI - vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>VII - periculosidade : atividades que apresentam risco ao meio ambiente e a saúde, em função da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo o explosivos, Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas que tratam do assunto e legislação municipal específica;</p>				MANTER
				<p>VIII - geração de Tráfego: pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, e/ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criados.</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 105 - As atividades classificadas como incômodas, segundo Anexo 10 desta lei, sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, a partir da legislação e normas técnicas pertinentes e, quando couber, a obtenção de aprovação junto aos órgãos estaduais e federais competentes.</p>					MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>§ 1º Nas edificações concluídas, poderão ser instaladas as categorias de uso Incômodas, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras indicadas pelo Poder Executivo Municipal, incluindo-se as adaptações da edificação, desde que em acordo com o zoneamento.</p>				MANTER
				<p>§ 2º As áreas de produção agrícola são classificadas como áreas de uso especial, visando a permanência e o incremento da atividade.</p>				MANTER
				<p>Art. 106 - Um mesmo imóvel poderá ser utilizado por mais de um tipo de atividade, quando localizado em Uso Misto, devendo atender cumulativamente às exigências para cada um dos usos que coexistam no imóvel.</p>				MANTER

<p style="text-align: center;">TÍTULO V DO PARCELAMENTO DO SOLO</p>		<p style="text-align: center;">SEÇÃO I Dos Loteamentos e Desmembramentos</p>	<p>Art. 107 - Para a implantação de loteamentos e desmembramentos, deverá ser obtida Certidão de Uso e Ocupação do Solo, visando adequar a implantação do empreendimento às condicionantes urbanísticas locais e às necessidades dos usuários, em observância as normas estabelecidas por esta Lei, e pelas legislações estadual e federal, em especial a Lei Federal 6766/79.</p>					<p style="text-align: center;">MANTER</p>
--	--	---	--	--	--	--	--	---

			Art. 108 - O parcelamento do solo, ressalvados os casos incidentes sobre as ZEIS definidas no Art. 75 desta lei, deverá ser projetado e executado de maneira a assegurar as condições adequadas de:					MANTER
				I - abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica;				MANTER
				II - terraplenagem, drenagem, circulação e pavimentação, segundo diretrizes e normas fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e,				MANTER

				<p>III - arborização de todos os espaços livres e vias, conforme diretriz fornecida pelo Plano Municipal de Arborização.</p>				MANTER
				<p>§ 1º A expedição do Alvará de Aprovação e Execução, com validade de 04 (quatro) anos, será condicionado à aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, dos projetos previstos no caput deste artigo e de apresentação de cronograma de execução das obras, juntamente com instrumento de garantia exigida em lei.</p>				MANTER

				<p>§ 2º O prazo de validade do Alvará de Aprovação e Execução poderá ser prorrogado, uma única vez, por até período igual ao previsto no parágrafo anterior, desde que requerido pela parte interessada e demonstrada documentalmente a necessidade de tal prorrogação.</p>				MANTER
				<p>§ 3º A validade do prazo do Alvará de Aprovação e Execução, com ou sem prorrogação, encerra-se automaticamente com o decurso do tempo, não sendo necessária qualquer espécie de comunicação do Poder Público.</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 4º O Poder Executivo deverá acompanhar o cronograma e a execução das obras, exigindo o cumprimento do cronograma acordado sob pena de sanção pecuniária a ser definida em legislação própria, podendo culminar no embargo do loteamento e na declaração de irregularidade do parcelamento, com todas as consequências previstas na Lei 6.766/79.</p>				MANTER
			<p>Art. 109 - As dimensões mínimas dos lotes resultantes de loteamentos, desdobros e desmembramentos são as definidas no Anexo 9 integrante desta lei.</p>					MANTER

		<p>Art. 110 - Do total da área a ser loteada deverá ser destinado, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) para Áreas Verdes de Uso Público, 7,5% (sete e meio por cento) para Equipamentos Comunitários e para o sistema viário deverá ser destinado 20% (vinte por cento) da área total, caso esse percentual não seja alcançado, a diferença deverá ser incorporada às demais áreas públicas indistintamente.</p>						MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>§ 1º O Poder Executivo Municipal, através da Diretriz de Uso e Ocupação do Solo, considerando o adensamento do empreendimento e necessidades específicas do local, definirá a localização das áreas de Equipamentos Comunitários e Áreas Verdes de Uso Público.</p>				MANTER
				<p>§ 2º As áreas destinadas aos Equipamentos Comunitários e Áreas Verdes de Uso Público deverão ter acesso por via pública, e configuração que permita a implantação e declividade máxima com 20% (vinte por cento).</p>				MANTER

				<p>§ 3º Na Zona de Interesse Ambiental, fora da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, deverá ser destinado, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) para Equipamentos Comunitários e 15% (quinze por cento) para Áreas Verdes de Uso Público.</p>				MANTER
				<p>§ 4º Na Zona de Interesse Ambiental que se encontra fora da APRM-G, o loteador poderá diminuir a área mínima de lote de 800,00 m² para 500,00 m² desde que a metade da diferença total de área seja acrescida de forma contínua às áreas verdes existentes na gleba e averbadas junto à matrícula com a finalidade de preservação.</p>				MANTER

				<p>§ 5º Na Zona de Interesse Ambiental, os projetos de loteamento de áreas que contenham Maciços Vegetais Significativos ou estejam em áreas com potencial de conectividade entre maciços vegetais, conforme delimitados no Anexo 5, deverão apresentar Plano de Manejo Ambiental.</p>				MANTER
			<p>Art. 111 - O sistema viário proposto para loteamento o deverá atender as regras de hierarquização viária, segurança no trânsito, acessibilidade e capacidade e de suporte geotécnico do sítio;</p>					MANTER
				<p>I - largura do leito carroçável:</p>				MANTER

				1) via Arterial: mínima de 14,00 (quatorze) metros; 2) via Coletora: mínima de 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) metros; 3) via Local: mínima de 7,00 (sete) metros;				MANTER
				II - declividade máxima das vias: 24% (vinte por cento);				MANTER
				III - largura das calçadas:				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>1) via Arterial: mínima de 3,00m de ambos os lados, sendo permeável a faixa de 0,80m junto à guia e tratada com vegetação;</p> <p>2) via Coletora: mínima de 2,50m de ambos os lados, sendo permeável a faixa de 0,80m junto à guia e tratada com vegetação;</p> <p>3) via Local: mínima de 1,50m de um dos lados e 2,40m do outro, sendo permeável a faixa de 0,80m junto à guia e tratada com vegetação;</p>				MANTER
				<p>IV - no caso de previsão de canteiro central nas vias arteriais, este deverá ter faixa de vegetação com largura mínima de 2,00 (dois) metros;</p>				MANTER

				V - todas as calçadas deverão ter inclinação transversal constante e não superior a 2%;				MANTER
				VI - a inclinação longitudinal das calçadas deverá acompanhar o greide da rua;				MANTER
				VII - as demais especificações relacionadas ao passeio público deverão ser determinadas pelo código de obras, respeitando os termos de acessibilidade universal (DF 5.296/2004).				MANTER
				§ 1º As vias principais do loteamento serão definidas pelo Poder Executivo Municipal mediante Certidão de Diretrizes, de modo a estabelecer as ligações com o sistema viário municipal existente ou projetado, assim como organizar o espaço interno do loteamento.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				§ 2º Nas áreas de ZEIS-1, as normas para o sistema viário serão definidos no Plano de Urbanização, em ZEIS-2 adotarão parâmetros específicos.				MANTER
		SEÇÃO II Do Conjunto de Condomínio Residencial	Art. 112 - A implantação dos conjuntos em condomínio deverá obedecer, além das demais normas previstas em legislação federal e estadual, os seguintes requisitos :					MANTER

				<p>I - todos os Conjuntos em Condomínio Residenciais deverão ser aprovados pela Câmara Técnica Intersecretaria I, sendo que os projetos com área igual ou superior a 50.000,00 m² ou com mais de 200 unidades habitacionais estarão sujeitos à apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça (EIV) podendo ser solicitadas, como medidas mitigadoras, a realização de infraestrutura e equipamentos públicos em locais fora da área condominial, contíguos ao empreendimento ou não;</p>				MANTER
				<p>II - conjuntos em Condomínios deverão respeitar o Plano Viário Básico conforme Anexo 4, integrante desta lei.</p>				MANTER

				<p>Parágrafo Único - No atendimento ao disposto no inciso I, deste artigo, os Conjuntos em Condomínio Residenciais contíguos serão considerados conjuntamente, devendo ser prevista via do tipo arterial pública de circulação entre eles caso não atendam tal exigência.</p>				MANTER
			<p>Art. 113 - O sistema de circulação interno nos condomínios residenciais adotará os seguintes critérios:</p>					MANTER
				<p>I - via: Largura mínima 9,00 (nove) metros;</p>				MANTER
				<p>II - declividade máxima das vias: 24% (vinte e quatro por cento);</p>				MANTER
				<p>III - largura mínima da calçada: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), de ambos os lados e,</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IV - nos casos de calçada com faixa permeável, deverá ter largura mínima de 2,40m, sendo permeável a faixa de 0,80cm junto à guia e tratada com vegetação.				MANTER
		SEÇÃO III Do Parcelamento de Interesse Social	Art. 114 - No Loteamento de Interesse Social - LIS será admitido:					MANTER
				I - lotes destinados exclusivamente e ao uso não residencial, desde que em número não superior a 10% (dez por cento) do total dos lotes resultantes e,				MANTER
				II - os lotes para uso não residencial e uso misto terão sua área majorada em 100% da área do lote padrão, ou seja, do lote residencial.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 115 - O parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:					MANTER
				I - em terrenos alagadiços ou sujeitos à inundações, salvo aqueles objetos de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;				MANTER
				II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;				MANTER
				III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aquele objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IV - em terrenos onde as condições físicas não recomendam a construção;				MANTER
				V - nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;				MANTER
				VI - nas áreas encravadas, sem acesso à via pública e,				MANTER
				VII - nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.				MANTER
			Art. 116 - Aos imóveis já aprovados anteriormente a esta lei, e que não se enquadram na definição de ZEIS, aplicam-se as disposições da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			correspondentes à zona de uso na qual o imóvel estava inserido antes do seu enquadramento na ZEIS.				
				Parágrafo Único - No caso de demolição total, o imóvel será considerado não edificado, aplicando-se as exigências do "caput" do artigo 76 desta lei.			MANTER
TÍTULO VI DA REGULAÇÃO FUNDIÁRIA			Art. 117 - Caberá ao Município elaborar a legislação específica para regularização fundiária, devendo obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:				MANTER

				<p>I - a regularização fundiária de áreas de Interesse Social deverá garantir além do título do imóvel, o acesso a áreas verdes e de áreas de lazer, a equipamentos públicos e a infraestrutura urbana:</p>				MANTER
				<p>II - nos Planos de Urbanização das ZEIS 1, deverá ser priorizada a permanência da população na região em que se encontra, assegurando a moradia digna e a melhoria das condições ambientais do local;</p>				MANTER

				<p>III - nos Planos de Urbanização das ZEIS 1 que encontram-se em beira de córrego, poderão ser adotados parâmetros específicos, reduzindo o limite da faixa de Preservação Permanente, desde que implique em melhoria das condições de moradia, saneamento, qualidade ambiental dos cursos d'água e situações de risco geotécnico;</p>				MANTER
				<p>IV - garantir o controle e a fiscalização urbana evitando novas ocupações ilegais e, principalmente, o adensamento de áreas objeto de regularização;</p>				MANTER

				<p>V - as áreas objeto de regularização fundiária que não se encontram em ZEIS devem observar os requisitos urbanísticos e ambientais fixados nesta lei. Nos casos de situações tecnicamente irreversíveis, poderão ser adotados mecanismos compensatórios mediante a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e,</p>				MANTER
				<p>VI - criar parâmetros legais para viabilizar as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Regularização Fundiária.</p>				MANTER

TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA		SEÇÃO I Do Parcelamento e Edificação Compulsórios, Iptu Progressivo e Desapropriação	Art. 118 - O Poder Público, na forma de lei, em todo o território do município poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado funcionamento, sob pena, sucessivamente, de:						MANTER
				I - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;					MANTER
				II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo e,					MANTER
				III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida ativa.					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 119 Lei municipal específica tratará do tema acima fixando condições para implementação da referida obrigação e as consequências pelo descumprimento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>						MANTER
			<p>Art. 119-A O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, conforme prazos estabelecidos nesta lei.</p>						MANTER

				§ 1º A notificação far-se-á:				MANTER
				I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;				MANTER
				II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.				MANTER
				§ 2º Os prazos a que se refere o caput não serão de:				MANTER
				I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;				MANTER
				II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 120 - Considera-se sub utilizado o imóvel que apresente:					MANTER
				I - sub utilização construtiva: quando a área total construída do imóvel for inferior a 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitament o permitido para as Zonas descritas neste Plano Diretor;				MANTER
				II - sub utilização ocupacional: imóveis edificados com coeficiente de aproveitament o superior a 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitament o (CA) permitido para a zona, e cuja área ocupada da edificação para o exercício da(s) atividade(s) existente(s) no imóvel, for inferior a 10% (dez por cento) da área construída total.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 1º Não serão consideradas para efeito de cálculo das áreas sub-utilizadas e para efeito da sub-utilização construtiva, nos termos do inciso I deste artigo, as porções do imóvel recobertas por vegetação significativa e de interesse ambiental, conforme análise dos órgãos competentes da Administração Municipal.</p>				MANTER
				<p>§ 2º Os lotes e glebas que prestam serviços ambientais devido as suas características físicas e naturais terão sua função social considerada cumprida e podendo gozar de redução tributária apenas quando da utilização das áreas passíveis de uso, observadas as leis específicas.</p>				MANTER

				<p>§ 3º Os empreendimentos de grande porte, excepcionalmente, poderão ser executados em etapas, em prazo superior ao previsto no § 1º Art. 108, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução de todas as etapas.</p>					MANTER
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 4º A paralisação das obras ou o não atendimento do cronograma de obras previsto no parágrafo anterior, sem justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, implicará na imediata caracterização do imóvel como não edificado, sub utilizado ou não utilizado, sujeitando o proprietário às cominações legais aplicáveis a espécie, nos termos do disposto nesta Lei e na legislação federal.</p>					MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 5º Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, sub utilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal.</p>				MANTER
		<p>SEÇÃO II Do Direito de Preempção</p>	<p>Art. 121 - O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência a na aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares.</p>					MANTER

				Parágrafo Único - Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.				MANTER
			Art. 122 - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:					MANTER
				I - regularização fundiária;				MANTER
				II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;				MANTER
				III - constituição de reserva fundiária;				MANTER

				IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;				MANTER
				V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;				MANTER
				VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;				MANTER
				VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e,				MANTER
				VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;				MANTER
			Art. 123 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			comprá-lo.					
				§ 1º A notificação mencionada no (caput) será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará o preço, condições de pagamento e prazo de validade.				MANTER
				§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do (caput) e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.				MANTER

				<p>§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no (caput) sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.</p>				MANTER
				<p>§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.</p>				MANTER
				<p>§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.</p>				MANTER

				§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo 5º deste artigo, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.				MANTER
		SEÇÃO III Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	Art. 124 - O Poder Público municipal poderá aplicar a outorga onerosa do direito de construir nas Zonas segundo o Anexo 9, integrante desta lei, nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente e de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.					MANTER

				§ 1º Para os fins desta Lei considera-se:				MANTER
				I - coeficiente de aproveitament o a relação entre a área edificável e a área do terreno;				MANTER
				II - contrapartida financeira: o valor econômico a ser pago ao Poder Público e,				MANTER
				III - beneficiário: o proprietário do imóvel.				MANTER
				§ 2º Dentro da Área de Proteção aos Mananciais, quando o coeficiente máximo for maior que o permitido pela Lei Estadual 12.233/06 - Lei Específica da Guarapiranga, o beneficiário deverá apresentar anuência do órgão estadual competente.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 125 - O Coeficiente de Aproveitamento poderá ser alterado até os limites máximos fixados no Anexo 9, integrante desta Lei, mediante Outorga Onerosa.					MANTER
			Art. 126 - Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:					MANTER
				I - a fórmula de cálculo para a cobrança;				MANTER
				II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga e,				MANTER
				III - a contrapartida do beneficiário.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>Parágrafo único - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art. 122 desta Lei, bem como para a realização de programas e projetos de recadastramento imobiliário para fins lançamento de imposto predial e territorial urbano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 338/2017)</p>					<p>MANTER</p>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 127 - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas às condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.</p>					MANTER
			<p>Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



		<p>SEÇÃO IV Das Operações Urbanas Consorciadas</p>	<p>Art. 128 - Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.</p>					<p>MANTER</p>
				<p>§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.</p>				<p>MANTER</p>
				<p>§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:</p>				<p>MANTER</p>

				I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, e de gabarito e uso das vias, considerado o impacto ambiental e urbanístico delas decorrentes e				MANTER
				II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.				MANTER
			Art. 129 - Da lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:					MANTER
				I - definição da área a ser atingida;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				II - programa básico de ocupação da área;				MANTER
				III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;				MANTER
				IV - finalidades da operação;				MANTER
				V - estudo prévio de impacto de vizinhança;				MANTER
				VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios e,				MANTER
				VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente e na própria operação urbana consorciada.</p>				MANTER
				<p>§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



		<p>Art. 130 - O Poder Executivo Municipa l, conforme lei específica , poderá promover Operaçõe s Urbanas Consortia das nos centros de bairros visando alcançar transform ações urbanístic as e estruturai s, bem como melhorias sociais e valorizaç ão ambiental da cidade, mediante lei específica .</p>						MANTER
--	--	---	--	--	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



		<p>SEÇÃO V Do Consórcio Imobiliário</p>	<p>Art. 131 - O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumen to do consórcio imobiliári o para viabilizar empreend imentos habitacio nais na Zona Urbana Consolida da, Zona Corredor Misto, Zona Centro Histórico, Zona Centro Turístico, Zona de Expansão Urbana e nas Zonas Especiais de Interesse Social delimitad as no Anexo 3, integrante desta lei.</p>											MANTER
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>Parágrafo Único - Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades habitacionais devidamente urbanizadas ou edificadas.</p>				MANTER
			<p>Art. 132 - A utilização do instrumento Consórcio Imobiliário deverá ser instruída por um Plano de Consorcio mento contendo, no mínimo:</p>					MANTER
				<p>I - definição da área a ser atingida;</p>				MANTER
				<p>II - programa básico de ocupação da área;</p>				MANTER

				III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada;				MANTER
				IV - finalidades do consorcio;				MANTER
				VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios e,				MANTER
				VII - forma de controle do consórcio, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.				MANTER
		SEÇÃO VI Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	Art. 133 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV é um instrumento para subsidiar as autorizações para construir, funcionar ou regularizar obras e atividades que gerem					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			alterações significativas nas dinâmicas urbana, social e ambiental no seu entorno.				
				§ 1º o EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo abordar os seguintes temas:			MANTER
				I - adensamento populacional;			MANTER
				II - equipamentos urbanos e comunitários;			MANTER
				III - uso e ocupação do solo;			MANTER
				IV - valorização imobiliária;			MANTER
				V - geração de tráfego e demanda por transporte público;			MANTER
				VI - ventilação e iluminação;			MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.				MANTER
				§ 2º Os Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança compreendem dois tipos:				MANTER
				a) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Completo - EIV-C: atenderá às exigências do Art. 134; b) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança Simplificado - EIV-S: será elaborado com base em formulário padrão a ser regulamentado em Decreto.				MANTER
				I - Ambos os tipos de EIV serão complementados por Relatório de Impacto no Trânsito Simplificado ou Completo - RIT-S ou RIT-C, de acordo com os critérios de enquadramento indicados no § 3º deste artigo.				MANTER

				<p>II - A Prefeitura pode solicitar a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado da Câmara Técnica Intersecretaria I, que o requerente apresente EIV-C, o RIT-C ou outras peças técnicas suficientes para análise e dimensionamento dos impactos e respectivas mitigações.</p>				MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>III - A Prefeitura pode solicitar a qualquer tempo, na Diretriz Urbanística ou mediante despacho fundamentado da Câmara Técnica Intersecretaria I, documentos técnicos complementares, como: Laudo de vegetação, laudo de fauna, laudo de emissões sonoras, estudo de insolação, análises de cargas de poluentes, projetos técnicos específicos e aprovações em órgãos ambientais ou de outros segmentos.</p>				MANTER
--	--	--	--	--	--	--	--	--------

				<p>§ 3º Empreendimentos que solicitem autorização para construção, funcionamento ou regularização que se enquadrem em algum dos critérios abaixo devem apresentar EIV e documentos complementares.</p>				MANTER
				<p>I - Empreendimentos residenciais com área construída computável de 2.500 m² a 10.000 m² devem apresentar EIV-S e RIT-S e com área construída acima de 10.000 m² devem apresentar EIV-C e RIT-C.</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>II - Empreendimentos não residenciais com área de atividade de 1.000 m² a 10.000 m² são obrigados a apresentar EIV-S e RIT-S e com área de atividade superior a 10.000 m² são obrigados a apresentar EIV-C e RIT-C.</p>				MANTER
				<p>III - Loteamentos com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) são obrigados a apresentar EIV-C e RIT-C.</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>IV - Empreendimentos especiais e institucionais são obrigados a apresentar EIV-C e RIT-C, tais como: unidades prisionais, unidades de geração de energia, hospitais, necrotérios, cemitérios, crematórios, helipontos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, quartéis, postos de combustíveis, abatedouros, aterros sanitários e unidades de triagem armazenagem e tratamento de resíduos, centros de compra (shopping centers).</p>				MANTER
				<p>V - Pólos Geradores de Tráfego - PGT devem apresentar RIT-S ou RIT-C, conforme especificado em legislação específica.</p>				MANTER

				VI - À exceção do inciso II, empreendimentos residenciais enquadrados como HIS, independente da área construída, estarão isentos de apresentação de EIV;				MANTER
				§ 4º É obrigatória a análise prévia da Câmara Técnica Intersecretaria I, que resultará na emissão de Diretriz Urbanística, dos empreendimentos que exijam apresentação de EIV-C.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>I - A Diretriz Urbanística será resultado da análise prévia e deverá conter, no mínimo, indicação de alterações de projeto necessárias, indicação de medidas mitigatórias oriundas de impactos de vizinhança previsíveis pela expertise da Câmara Técnica Intersecretaria e documentos complementares ao EIV necessários à análise dos impactos.</p>					MANTER
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--------

				<p>§ 5º Empreendimentos que nunca tenham apresentado EIV à municipalidade, que estejam em operação e que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, apresentarão EIV-S para processos renovação ou regularização de Alvará de Funcionamento, podendo ser necessário o EIV-C de acordo com o inciso II do § 2º do Art. 133. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER
			<p>Art. 134 O EIV deverá ser estruturado pela caracterização de três aspectos, sendo eles fase, área e impacto.</p>					MANTER

				<p>§ 1º Todos os itens analisados no EIV deverão contemplar duas fases distintas: fase de Implantação (ou de Obras) e fase de Funcionamento (ou de Operação), considerando que, em caso de renovação ou regularização de funcionamento que não envolvam obras, o EIV poderá contemplar apenas a fase de operação.</p>				MANTER
				<p>§ 2º As análises deverão contemplar duas áreas de estudo: Área de Intervenção, definida pelo limite do terreno do empreendimento e Área de Influência, que será delimitada pela sobreposição de todos os locais onde houver impacto identificado no estudo.</p>				MANTER

				<p>§ 3º O EIV deverá analisar os impactos negativos e positivos identificados, sendo os negativos definidos como aqueles gerados por ações diretas ou indiretas do empreendimento, que:</p>				MANTER
				<p>a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.</p>				MANTER
				<p>§ 4º O EIV deve contemplar para ambas as fases de análise, no mínimo, os seguintes impactos:</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) Aumento da demanda por serviços públicos;</p> <p>b) Geração de tráfego;</p> <p>c) Poluição sonora, atmosférica e hídrica;</p> <p>d) Geração de resíduos sólidos;</p> <p>e) Alteração da paisagem;</p> <p>f) Alteração das condições de iluminação e ventilação do entorno.</p>				MANTER
				<p>§ 5º Outros aspectos identificados pela equipe técnica responsável pela elaboração do EIV ou pela equipe técnica da prefeitura responsável pela análise deverão ser incluídos nos estudos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER

			<p>Art. 134- A A análise dos impactos deverá resultar em dois tipos de medidas a serem propostas pelo empreend edor ou indicadas pelo poder público: medidas mitigador as e medidas compensa tórias, assim definidas no Anexo 2 desta Lei.</p>					MANTER	
				<p>§ 1º Da análise do EIV, em razão da peculiaridade do empreendime nto ou dos impactos analisados, poderão ser solicitadas alterações de projeto e ser criados Programas de Monitorament o Continuado dos impactos, para aferir sua influência na vizinhança e a efetividade de suas medidas mitigadoras</p>					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 2º Para formalizar as medidas previstas no caput deste artigo deverá ser firmado entre empreendedor e poder público um Protocolo de Intenções, no qual o requerente se compromete a arcar integralmente com as despesas necessárias à mitigação e compensação dos impactos.</p>				MANTER
				<p>§ 3º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura do Protocolo de Intenções, que deve conter, no mínimo:</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>a) Descrição das medidas mitigadoras obrigatórias, identificando impacto a que se referem e etapas para seu cumprimento;</p> <p>b) Medidas compensatórias financeiras ou em obras e serviços, identificando etapas para seu cumprimento;</p> <p>c) Cronograma de execução e/ou desembolso;</p>				MANTER
				<p>§ 4º Somente as medidas compensatórias poderão ser desenvolvidas ou ter seus recursos aplicados fora das áreas de Intervenção e de Influência. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>				MANTER

			<p>Art. 135 Os projetos dos empreendimentos geradores de impactos, bem como as propostas das ações mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos identificados pelos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança, ficarão disponíveis para consulta da população na Secretaria de Obras Edificações e Orientação Urbana, ou outra que venha substituir, por um período de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão do Alvará pela Prefeitura</p>						MANTER
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>Parágrafo único. Decreto regulamentador deverá ser publicado em 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei contendo lista dos documentos mínimos para a análise prévia necessária para emissão da Diretriz Urbanística, manual orientativo para elaboração do EIV-C e do RIT-C e modelos dos formulários EIV-S e RIT-S, que deverão ter os modelos digitais disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura quando de sua publicação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 282/2015)</p>					MANTER
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--------

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



		<p>SEÇÃO VII Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia</p>	<p>Art. 136 - O Poder Executivo poderá outorgar àquele que possuir como sua, área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) situada em imóvel público, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário, concessionário ou possuidor de outro imóvel.</p>					MANTER
--	--	---	---	--	--	--	--	--------

				§ 1º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia deverá ser conferida preferencialm ente à mulher, independente do estado civil.				MANTER
				§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionári o mais de uma vez.				MANTER
				§ 3º Os menores, chefes de família, poderão receber o título provisório de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, desde que devidamente assistidos, título definitivo quando de sua maioridade.				MANTER
			Art. 137 - A Concessã o de Uso Especial para Fins de Moradia deverá ser formaliza da mediante termo administr ativo,					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			atendend o aos requisitos estabeleci dos nesta legislação					
				§ 1º O Executivo deverá dar publicidade às concessões efetuadas, discriminando os concessionári os, as áreas e os locais de cada concessão, publicando as informações no Diário Oficial do Município, a cada três meses.				MANTER
				§ 2º A identificação dos concessionári os e do imóvel, pelo funcionário que subscrever o termo administrativo , terá fé pública, aplicando-se a este as penalidades cabíveis, em caso de falsidade.				MANTER

				§ 3º O termo de concessão de uso deverá ser averbado em cartório de registro de imóveis				MANTER
			Art. 138 - Para os fins dessa lei são passíveis de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia as áreas públicas beneficiadas com programas de urbanização, em que seja garantida a infraestrutura urbana adequada e a moradia digna.					MANTER
				§ 1º Não são passíveis de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, áreas de risco que não possam ser equacionados e resolvidos por obras que eliminem as situações de risco.				MANTER

				<p>§ 2º No caso de ocupação em área de risco ou em programas públicos de habitação e infraestrutura, o Executivo garantirá ao possuidor sua inclusão com prioridade em programa habitacional, em local adequado ao beneficiário, visando atendê-lo com moradia ou lote para edificação, preferencialmente na própria região da qual foi removido.</p>				MANTER
			<p>Art. 139 - O título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será, sempre que possível, individualizado.</p>					MANTER

				<p>§ 1º Nas áreas onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam concessionários de outro imóvel no município;</p>					MANTER
				<p>§ 2º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada individual ou coletivamente;</p>					MANTER
				<p>§ 3º A concessão poderá ser outorgada mediante ato do Executivo, independente da solicitação dos beneficiados, desde que esteja no âmbito de Programas Habitacionais no Executivo.</p>					MANTER

			Art. 140 - A solicitação coletiva poderá ser feita através de entidade represent ativa legalment e constituíd a ou mediante document o que registre a manifestaçã o dos solicitant es.					MANTER
				§ 1º Será atribuída fração ideal de terreno a cada possuidor, independente mente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrita entre eles, estabelecendo frações ideais diferenciadas.				MANTER

				<p>§ 2º No caso de concessão coletiva, cabe aos concessionários a definição e a administração das questões relativas ao Plano de Urbanização e Infraestrutura a convivência interna a área da concessão.</p>				MANTER
				<p>§ 3º A concessão coletiva nos casos em que existir entidade que represente as famílias, será lavrada em nome da Entidade, desde que a entidade de representação apresente ao Poder Executivo um Plano de Regularização Urbanística que permita identificar a solução da oferta de infraestrutura urbana e, quando o caso, eliminação das situações de risco.</p>				MANTER

				<p>§ 4º A entidade representativa poderá firmar parceria com o Poder Público para o desenvolvimento das intervenções que venham garantir as condições necessárias a provisão de infraestrutura e eliminação das situações de risco.</p>				MANTER
			<p>Art. 141 - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser transferida a terceiros, por ato intervivos e por sucessão legítima ou testamentária, subrogando-se estes nas obrigações assumidas pelos concessionários.</p>					MANTER

			Art. 142 - Extinguir -se-á a Concessã o de Uso Especial para Fins de Moradia, no caso de:					MANTER
				I - o concessionári o dar ao imóvel destinação diferente de uso residencial para si ou sua família;				MANTER
				II - o concessionári o alugar o imóvel total ou parcialmente;				MANTER
				III - os concessionári os relembrem seus imóveis, reagrupando as áreas objeto da concessão com qualquer outra área;				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				<p>§ 1º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros, desde que o uso predominantemente do imóvel seja residencial.</p>				MANTER
				<p>§ 2º Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.</p>				MANTER
			<p>Art. 143 - É responsabilidade do poder público promover as obras de urbanização nas áreas em que serão concedidos o título de Concessã</p>					MANTER

			o de Uso Especial para fins de Moradia.					
			Art. 144 - A urbanização deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Habitação desta lei.					MANTER
			Art. 145 - A urbanização deverá necessariamente, em todas suas etapas, ser desenvolvida com a participação direta dos usuários envolvidos e de suas diferentes formas de organização quando houver.					MANTER

			Art. 146 - Lei municipal , seguindo as diretrizes desta lei, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta lei, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:						MANTER	
									I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;	MANTER
									II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;	MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.				MANTER
				§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do (caput).				MANTER
				§ 2º A lei municipal referida no (caput) estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.				MANTER

<p>TÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA URBANA</p>	<p>CAPÍTULO I DAS REDES DE INFRAESTRUTURA</p>		<p>Art. 147 - As redes de infraestrutura urbana municipal compreendem guias, sarjetas, pavimentação, drenagem, coleta de lixo, iluminação pública e serviços de água e esgoto e de transporte, devendo ser implantadas em todo o Município de forma a atender, prioritariamente:</p>					<p>MANTER</p>
				<p>I - áreas sujeitas a inundações;</p>				<p>MANTER</p>
				<p>II - rede viária suporte para rotas de transporte coletivo, individual de cargas, pedestres e ciclistas;</p>				<p>MANTER</p>
				<p>III - vizinhança de equipamentos comunitários instalados;</p>				<p>MANTER</p>

				IV - áreas destinadas a programas de habitação de interesse social e,				MANTER
				V - áreas ocupadas pela população de baixa renda.				MANTER
			Art. 148 - O Poder Executivo Municipal deverá promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos no nível federal e estadual, visando a complementação das redes de infraestrutura de suas respectivas competências, a partir dos Planos Municipais Específicos, complementares a presente lei e relacionados no artigo 157.					MANTER

			Art. 149 - O Poder Executivo Municipa l deverá:					MANTER
				I - incrementar sistemas não convencionais de coleta de lixo em favelas e outros locais de difícil acesso;				MANTER
				II - implantar gradativamente e sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares urbanos;				MANTER
				III - implantar mecanismos de disposição final para os resíduos sólidos, observados a legislação vigente;				MANTER
				IV - promover a integração entre os serviços municipais e intermunicipai s de modo a racionalizar o serviço e reduzir o custo do serviço para os usuários e,				MANTER
				V - promover a ampliação, em área contígua, do aterro sanitário municipal.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



	CAPÍTULO II DO MOBILIÁRIO URBANO		Art. 150 - O Poder Executivo Municipa l deverá implemen tar um programa de mobiliári o urbano, definindo :					MANTER
				I - critérios de localização adequados a cada elemento, quais sejam:				MANTER
				1) anúncios, painéis e cartazes; 2) elementos de sinalização urbana; 3) elementos aparentes da infraestrutura urbana; 4) terminais e pontos de ônibus; 5) serviços de comodidade pública, tais como telefones públicos, abrigos, sanitários, bancas de jornal e outros.				MANTER
				II - características básicas dos elementos em relação à dimensão, aos materiais construtivos e ao seu desempenho.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



				Parágrafo Único - Dever-se-á objetivar a padronização dos elementos do mobiliário urbano, visando à produção em série e a melhoria do espaço urbano.				MANTER
	CAPÍTULO III DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS		Art. 151 - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer prioridades e na implantação dos seguintes Projetos, conforme Anexo 7, desta lei:					MANTER
				I - parque da Várzea do Rio Embu Mirim;				MANTER
				II - parque linear Centro;				MANTER

				<p>III - eixo Pirajuçara: compreende projeto de ligações viárias para configuração de via arterial alternativa à Estrada de Itapeçerica a Campo Limpo, canalização e saneamento do Córrego Pirajuçara e urbanização dos assentamentos precários do entorno, com remoção das habitações em situação de risco ou necessárias para implantação do projeto, construção de novas unidades habitacionais para atendimento das famílias a serem removidas, implantação de parque linear, com passeios, ciclovia e equipamentos esportivos e comunitários;</p>				MANTER
				<p>IV - marginais da Rodovia Régis Bittencourt</p>				MANTER
				<p>V - anel Viário Central;</p>				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				VI - ligações Viárias Região Leste;				MANTER
				VII - ampliação do Aterro Sanitário e Centro de Tratamento de Resíduos - CTR e,				MANTER
				VIII - Projetos Habitacionais de interesse Social na APA de Santa Tereza (Roque Valente), Jardim Batista, Jardim Tomé, Parque Luiza e Jardim São Luiz.				MANTER
TÍTULO VIII DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			Art. 152 - O Plano Diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento, em que estão assegurados os objetivos e as diretrizes definidas nesta Lei e a participação popular, na sua implementação ou revisão.					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP

e-mail: kanlai@va.com.br

Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 153 - Além das disposições do Capítulo IV da Lei 10257/01 - Estatuto da Cidade - e as competências e atribuições legais de órgãos, cargos e agentes públicos no planejamento e gestão democrática da Cidade fica assegurada a participação popular mediante a criação do "Conselho de Planejamento e Gestão" que será implementado mediante Decreto.					MANTER
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS			Art. 154 - São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:					MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				I - Anexo 1 - Descrição, por coordenadas geográficas, do mapa de Zoneamento;				MANTER
				II - Anexo 2 - Definições e Conceitos;				MANTER
				III - Anexo 3 - Mapa 01 - Zoneamento;				MANTER
				IV - Anexo 4 - Mapa 02 - Hierarquia Viária;				MANTER
				V - Anexo 5 - Mapa 03 - Sistema de Áreas Verdes;				MANTER
				VI - Anexo 6 - Mapa 04 - Áreas de Uso Especial;				MANTER
				VII - Anexo 7 - Mapa 05 - Projetos Prioritários;				MANTER
				VIII - Anexo 8 - Mapa 06 - Perímetro e Setores da Zona do Centro Histórico;				MANTER
				IX - Anexo 9 - Quadro I - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;				MANTER
				X - Anexo 10 - Quadro II - Padrões de Incomodidade e Medidas Mitigatórias.				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			<p>Art. 155 - Os projetos edifícios e de parcelamento do solo que se encontrem em tramitação perante a Administração Pública, deverão ser aprovados com fundamento legal na legislação anterior à entrada em vigor da presente lei, desde que tenham preenchido todos os requisitos urbanísticos e legais que lhes confirmam o direito à competente licença ou alvará.</p>					MANTER
			<p>Art. 156 - O Poder Executivo deverá elaborar e enviar à Câmara Municipal os projetos</p>					MANTER

			de leis atinentes à:				
				I - Legislação de Parcelamento do Solo;			MANTER
				II - Lei de Regularização Fundiária e Edilícia;			MANTER
				III - Código de Obras e Edificações;			MANTER
				IV - Lei de Parcelamento e Edificação Compulsórios;			MANTER
				V - Lei de Direito de Preempção;			MANTER
				VI - Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir;			MANTER
				VII - Lei de Transferência do Potencial Construtivo e,			MANTER
				VIII - Lei de Operações Urbanas Consorciadas.			MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



			Art. 157 - O Poder Executivo deverá elaborar, seguindo as diretrizes, princípios e ações estratégicas da presente lei, os seguintes Planos Municipais Específicos:					MANTER
				I - Plano Municipal de Saneamento;				MANTER
				II - Plano Municipal de Drenagem;				MANTER
				III - Plano Municipal de Resíduos Sólidos;				MANTER
				IV - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;				MANTER
				V - Plano Municipal de Habitação;				MANTER
				VI - Plano Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia;				MANTER
				VII - Plano de Gerenciamento de Riscos;				MANTER
				VIII - Plano de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental e,				MANTER

VA Serviços de Engenharia Ltda.

Al. Grajaú, 614 – cj.404 – 06454-050 Alphaville – Barueri / SP
e-mail: kanlai@va.com.br
Tel.: +55(11) 3333 5884



				IX - Plano Municipal de Desenvolvime nto Estratégico.				MANTER
--	--	--	--	---	--	--	--	--------